

RODRIGO FIDÉLIS RENAUER

**ANDANDO NA LINHA: PESSOAS POBRES E O PODER EM UMA FRONTEIRA
DO SUL IMPERIAL.**

GUARAPUAVA

2016

RODRIGO FIDÉLIS RENAUER

**ANDANDO NA LINHA: PESSOAS POBRES E O PODER EM UMA FRONTEIRA
DO SUL IMPERIAL.**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - UNICENTRO, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Hélio Sochodolak

GUARAPUAVA

2016

Ficha elaborada pela Biblioteca da Unicentro-Guarapuava, Campus Santa Cruz

Renauer, Rodrigo Fidélis

R395a Andando na linha: pessoas pobres e o poder em uma fronteira do Sul Imperial / Rodrigo Fidélis Renauer.– Guarapuava: Unicentro, 2017. vi, 122 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Orientador: Prof. Dr. Hélio Sochodolak;

Banca examinadora: Prof. Dr. José Miguel Arias Neto, Prof. Dr. Valter Martins.

Bibliografia

1. História. 2. Controle Social. 3. Termos de Bem Viver. 4. Pobres Livres. 5. Sul Imperial. 6. Paraná. 7. Guarapuava. I. Título. II. Programa de Pós-Graduação em História.

CDD 20. ed. 981.62



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE/UNICENTRO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP
Programa de Pós-Graduação em História – PPGH
Área de Concentração – História e Regiões



TERMO DE APROVAÇÃO

Rodrigo Fidélis Renauer

“Andando na Linha: pessoas pobres e o poder em uma fronteira do sul imperial”

Dissertação aprovada em 16/12/2016, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre, no Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História e Regiões, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, pela seguinte Banca Examinadora:

Dr. José Miguel Arias Neto
Universidade Estadual de Londrina
Titular

Dr. Valter Martins
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Titular

Dr. Helio Sochodolak
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Orientador e Presidente da Banca Examinadora

Irati – PR
2016

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo analisar algumas práticas de controle social empreendidas pelo Estado imperial durante a vigência do Código Criminal de 1830 e de outros dispositivos legais que embasaram os procedimentos de juízes e de autoridades policiais. Esta pesquisa parte do pressuposto de que alguns comportamentos das populações livres de menores posses eram vistos como problema à ordem almejada pela elite imperial. Por isso, foram enfatizados documentos policiais conhecidos como termos de bem viver, e em menor monta, o conjunto das posturas municipais. A escolha desse tipo de documentação justifica-se pelo fato de que elas tratavam de questões relacionadas ao controle do comportamento cotidiano. Além desses aspectos, foram analisadas circunstâncias em que pessoas pobres livres acionavam esses dispositivos policiais com o objetivo de resolverem suas contendas. Esse conjunto documental é referente à região de Guarapuava a partir de 1853, que coincide com a emancipação da Província do Paraná.

Palavras-chave: controle social; termos de bem viver; pobres livres.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze some practices of social control undertaken by the imperial state during the validity of the Criminal Code of 1830 and other legal provisions that based the procedures of judges and police authorities. This research starts from the assumption that some behaviors of the free populations of smaller possessions were seen as a problem to the order sought by the imperial elite. For this reason, police documents known as the propriety of conduct law were emphasized, and to a lesser extent, the set of municipal ordinances. The choice of this type of documentation is justified by the fact that they deal with issues related to the control of everyday behavior. In addition to these aspects, circumstances were analyzed in which free poor people activated these police devices in order to resolve their disputes. This documentary set refers to the region of Guarapuava from 1853, which coincides with the emancipation of the Province of Paraná.

Keywords:: social control; the propriety of conduct law; free poor.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO 1	
ESTADO IMPERIAL: Costumes na mira da pena	18
1.1 Reflexões sobre os procedimentos legais nos termos de bem viver.....	18
1.2 Expectativas de um cotidiano previsível: as posturas municipais.....	33
CAPÍTULO 2	
ENCRUZILHADAS DE VIDAS NA FRONTEIRA	38
2.1 Os caminhos da colonização nos Campos de Guarapuava.....	38
2.2 Trajetórias de vidas na fronteira.....	45
CAPÍTULO 3	
VIDAS NOS AUTOS	64
3.1 Querelas e dúvidas entre vizinhos na mira da pena.....	66
3.2 Saindo da linha: reincidências nos termos de bem viver.....	84
3.3 Resistências ou improcedências?.....	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
LISTA DE FONTES	115
REFERÊNCIAS	118

INTRODUÇÃO

O cotidiano de pobres livres no Brasil imperial já foi e ainda continua a ser o foco de muitas pesquisas que utilizam processos criminais e outras documentações policiais como fontes históricas, possibilitando analisar as relações de poder, tanto do poder instituído quanto aquelas que perpassaram as vivências de pessoas comuns pelos sertões do Império.

Não é inédito o uso dos processos criminais como fonte para análise histórica dos papéis de grupos antes relegados a coadjuvante nas narrativas. Seu uso possibilita a reconstrução e a análise das relações sociais entre indivíduos de acordo com as particularidades de sua época. Além disso, permite compreender o funcionamento das engrenagens que movimentaram a Justiça e seus agentes em diferentes contextos ou temporalidades.¹ Sobre a história e a historiografia dos processos criminais, Keila Grimberg procurou sintetizar trajetórias dos principais nomes da história social que utilizaram como fonte em análises históricas e antropológicas, os processos criminais. A autora cita nomes de pesquisadores no plano internacional, desde a década de 1960. Tais pesquisadores pendiam à aproximação entre História e Antropologia, principalmente à de Clifford Geertz. O rol de pesquisadores identificados à famosa expressão “história vista de baixo”, constitui referência nas análises baseadas nos processos judiciais e influenciaram significativamente a historiografia brasileira. Obras de Edward Palmer Thompson, Natalie Zemon Davis, Carlo Ginzburg e Michelle Perrot influenciaram os principais estudos da História Social no Brasil. Outro autor crucial é Michel Foucault, de notáveis influências teóricas e metodológicas na historiografia brasileira. Essa tendência internacional marcou a historiografia social brasileira de 1980.²

O trabalho pioneiro de Maria Sylvia de Carvalho Franco³ é um bom exemplo dessa tendência historiográfica preocupada em recuperar o cotidiano dos grupos marginalizados, por meio de fontes de cunho jurídico e policial. A autora lançou mão dessa documentação para analisar o cotidiano de homens e mulheres livres no Vale do Paraíba paulista. A natureza das fontes utilizadas – os processos criminais – pressupõe a violência de modo geral entranhada no cotidiano dos sertanejos daquela região. A partir desse estudo, outros também tomaram o mesmo viés documental e metodológico.

¹ GRIMBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 120.

² *Ibidem*, p. 126.

³ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 3ª ed. São Paulo: Kairós, 1983.

Durante a década de 1980, havia um debate sobre a forma apropriada de usar processos criminais como fonte histórica. Muitos autores divergem quanto ao uso adequado dessas fontes. Alguns argumentam que é possível filtrar algo além da dimensão formal que estruturou os processos criminais, ou seja, é possível para esses pesquisadores recuperar a fala daqueles que eram considerados subalternos. Observar os rastros, breves e incisivos do cotidiano dessas pessoas através da linguagem jurídica e da intermediação do escrivão não é uma tarefa fácil, mas pode ser realizada por meio de alguns procedimentos de análise. Segundo Sidney Chalhoub:

As ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras e contradições que aparecem com frequência [...] cada história recuperada dos jornais e, principalmente, dos processos criminais *é uma encruzilhada de muitas lutas* [...] Resta ao historiador a tarefa árdua e detalhista de desbravar o seu caminho em direção aos atos e às representações que expressão, ao mesmo tempo que produzem, estas diversas lutas e contradições sociais.⁴

Por isso, é primordial ao historiador ter em mente de que não está trabalhando com uma versão, mas com versões, pois essa “encruzilhada de muitas lutas” é o ponto de intersecção entre o discurso do poder e os fragmentos que constituíram a existência dessas pessoas que aparecem, nem que seja por um breve e incisivo momento, nos documentos jurídicos e policiais. Keila Grimberg também chamou a atenção sobre esses aspectos inerentes ao trabalho do historiador preocupado em desemaranhar o novelo que entrelaçou cada versão contida nas fontes. A autora fala da importância de observar como cada versão foi construída, e estar sempre atento à verossimilhança presente nas narrativas dos agentes sociais que aparecem em cada documentação.⁵

No texto *Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais*, André Rosemberg e Luís Francisco de Souza analisaram as duas vertentes da historiografia brasileira preocupadas com uso dos processos criminais. Os autores mostraram primeiramente alguns estudos e pontos de vista teórico-metodológicos de importantes autores que defendem o posicionamento que está direcionado a ver nos documentos jurídicos e policiais, brechas que permitem ao historiador extrapolar a análise do âmbito jurídico ou institucional, para o âmbito das relações cotidianas de réus e testemunhas. Podemos citar alguns dos principais historiadores que defendem esse posicionamento teórico-metodológico: Maria Sylvia de Carvalho Franco, Maria Helena P. T. Machado, Bóris Fausto, Sidney Chalhoub e Sueann Caulfield. No entanto,

⁴ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 2001, p. 41-42. [Grifos do autor]

⁵ GRIMBERG, Keila. Op. Cit., p. 128.

há outro posicionamento que defende a impossibilidade de ir além do âmbito jurídico ou policial de cada fonte. Os pesquisadores que defendem esse viés argumentam que se trata de um problema de objetivação, no sentido de fuga dessa mesma objetivação na qual a natureza da fonte apresenta, ou seja, o problema é querer ultrapassar a análise do mundo jurídico para tentar compreender aspectos do cotidiano que não condizem necessariamente a essa espécie de documentação.⁶

Na década de 1980, as antropólogas Mariza Correa⁷ e Yvonne Maggie⁸ já alertavam sobre o uso dos processos criminais. Esses documentos são provenientes de órgãos ligados às instituições judiciárias e policiais, sendo assim necessário ao pesquisador observar os procedimentos jurídicos dos profissionais do sistema jurídico-policial, procurando refletir sobre suas práticas e crenças.⁹ Tanto nos processos criminais, quanto nos termos de bem viver ou qualquer outro documento jurídico e policial, podemos ver que existe uma intermediação, no caso a do escrivão. Segundo Mariza Correa, a linguagem do escrivão carrega objetivações jurídicas próprias, conhecidas como “manipulações técnicas”.¹⁰ Desse modo, o historiador deve estar atento à premissa de que o primeiro objetivo da produção de um processo criminal não é realizar a reconstrução de um acontecimento, mas produzir uma verdade sobre o ocorrido. A antropóloga Mariza Correa vê os processos como invenções sociais ou como ficções, já que essas documentações resultaram de manipulações técnicas e de uma série de conflitos resultantes da luta da representação ou da construção de uma versão que mais esteja de acordo com a visão de quem manipula, tanto pela pena do escrivão, quanto no conhecimento daquele que conhece as regras do mundo jurídico.

No momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido é o real que é processador, moído até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência.¹¹

⁶ ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Patrimônio e Memória*, UNESP – FCLAs – CEDAP, v. 5, n.2, p. 159-173 - dez. 2009.

⁷ CORREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

⁸ MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

⁹ GRIMBERG, Keila. Op. Cit., p. 126.

¹⁰ “Correa cria a categoria de *manipuladores técnicos*, profissionais do sistema jurídico-policial orientados a ordenar a realidade de acordo com as representações sociais eleitas pela máquina judicial. Nesse caso, os autos serviriam como fonte para se fazer uma história da Justiça e das representações dos funcionários da Justiça acerca da ordem social”. ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Op. Cit., p. 164.

¹¹ CORREA, Mariza. Op. Cit., p. 40. [Grifo da autora]

Nesta dissertação serão levadas em consideração, algumas lições que esses autores legaram principalmente no que condiz ao procedimento de análise dos documentos jurídicos e policiais na produção de uma verdade. Nesses documentos foram produzidos discursos com efeitos de poder. As proposições defendidas por Michel Foucault serão tomadas neste estudo para uma reflexão sobre a produção da verdade ou da sua validação nos processos criminais e também, é claro, nos termos de bem viver.

O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder [...]. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” da verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; [...].¹²

Tendo em vista que os documentos jurídicos e policiais trazem um discurso resultante de manipulações técnicas e que devemos estar atento às suas funcionalidades, podemos ainda adotar a premissa de que é possível observar traços do cotidiano dos agentes sociais envolvidos no processo. Tomaremos como pressupostos teórico-metodológicos para análise dos processos dos termos de bem viver, os posicionamentos dos autores que defendem a possibilidade de ultrapassar as questões inerentes ao mundo jurídico. O trabalho de Maria Odila Leite da Silva Dias sobre os papéis sociais femininos no cotidiano da cidade de São Paulo do século XIX foi um importante referencial metodológico para o desenvolvimento da análise proposta nesta pesquisa. A autora chama a atenção sobre as dificuldades inerentes ao trabalho do historiador que procura compreender as relações sociais ligadas ao cotidiano de grupos marginalizados do poder. Na introdução de seu livro *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*, a autora fala sobre a limitação dos métodos e de fontes escritas provenientes do poder instituído, sendo necessário ao historiador buscar sempre nas entrelinhas dos documentos aquilo que foi omitido, pois estamos lidando com documentos repletos de valores morais distintos daqueles que faziam parte do cotidiano de livres pobres, libertos, indígenas e cativos.¹³

A memória social de suas vidas vai se perdendo antes por um esquecimento ideológico do que por efetiva ausência dos documentos. É verdade que as informações se escondem, ralas e fragmentadas, nas entrelinhas dos documentos, onde pairam fora do *corpus* central do conteúdo explícito. Trata-se de reunir dados muitos dispersos e de esmiuçar o implícito.¹⁴

¹² FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p.12. [Grifo do autor]

¹³ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ªed. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 13-14.

¹⁴ *Ibidem*, p. 14. [Grifo da autora]

Por isso, é de suma relevância ao pesquisador procurar fragmentos dispersos em outras fontes, sempre que possível. Se, é do interesse do historiador construir uma história microssocial do cotidiano, ele deve estar disposto a buscar o seu “mel em outras colmeias”.

Muitas limitações da pesquisa, por vezes surgem no âmbito da escassez documental para um determinado tema. No entanto, o estudo de Maria Odila Leite da Silva Dias visando a reconstrução dos papéis sociais informais das mulheres no cotidiano de São Paulo no oitocentos, traz um ponto de vista metodológico, importante. A autora realizou uma reconstrução global das relações sociais como um todo, ampliando assim seu arcabouço documental, pois poderia lançar mão de variadas fontes como: processos criminais, atas da câmara municipal, leis, decretos, posturas municipais etc. É claro que muitos poderão dizer que essas fontes não provinham daqueles que eram alvo desses documentos. Contudo, é preciso relembrar a citação de Sidney Chalhoub sobre a necessidade de o historiador estar de olho nas verossimilhanças, ou ainda, estar atento a tudo aquilo que se repete nas fontes, seja por emissão ou por omissão.

Os termos de bem viver, como será demonstrado com mais detalhes no Primeiro Capítulo, não eram necessariamente processos criminais. Esse tipo de documentação policial seguia alguns procedimentos estruturais¹⁵ que lembram a constituição de um processo criminal¹⁶, mas diferiam num ponto crucial – sua funcionalidade. A função dos termos de bem viver não era, em primeira instância, autuar algum indivíduo acusado de cometer um crime, mas de enquadrá-lo em uma espécie de comprometimento legal diante de autoridades e de testemunhas. Esse procedimento procura por meio da obrigatoriedade, fazer que uma pessoa que saiu do comportamento tolerado por lei, mudasse suas condutas a partir da assinatura de um compromisso que visava criar uma espécie de caução cominatória penal¹⁷ que caso fosse

¹⁵ Observar os procedimentos estruturais que definem a constituição de um processo criminal é essencial para qualquer pesquisador que deseja se debruçar sobre essa documentação. Como diz Keila Grimberg: “O direito penal define os atos proibidos, ou crimes, aos quais são atribuídos penas ou castigos. O direito processual penal, por sua vez, regulamenta o modo como um crime é investigado, as formas de comprovação da verdade (provas, testemunhos etc.) e os critérios de tomada de decisões judiciais. É aqui, portanto, que se estabelecem as regras de andamento dos processos criminais”. GRIMBERG, Keila. Op. Cit., p. 122.

¹⁶ Ao analisar esses documentos é necessário sempre levar em conta a noção das diferentes formas de ver o que era considerado crime ou não, conforme a sociedade ou época de que se trata. É como observou Keila Grimberg: “No caso dos processos criminais, é fundamental ter em conta o que é considerado crime em diferentes sociedades e como se dá, em diferentes contextos e temporalidades, o andamento de uma investigação criminal, no âmbito do poder judiciário”. Ibidem, p.122.

¹⁷ João Mendes de Almeida Júnior procurou analisar as trajetórias históricas dessas cauções cominatórias penais, mostrando como a sua aplicação foi deixando aos poucos de ser usada no Brasil imperial. De acordo com o autor, os termos de bem viver e de segurança foram adaptados pelos legisladores que elaboraram o Código Criminal de 1832, tendo por base as cauções cominatórias que eram usadas desde a época do rei Eduardo, o Confessor, rei da Inglaterra (1042-1066). Para manter a ordem pública do reino, foram incluídas na legislação anglo-saxônica, leis que oferecessem garantias à manutenção da ordem pública. Essas leis passaram por um

quebrada, poderia levar esse indivíduo a ser processado criminalmente e preso. Sobre a assinatura do termo, devemos destacar que era comum alguém assinar pelo réu. O analfabetismo era comum entre os mais humildes, maioria entre os enquadrados pelos termos de bem viver.

Demonstraremos como o termo de bem viver era visto do ponto de vista jurídico no século XIX. Além dessas proposições, procurou-se inserir na primeira parte desta dissertação uma discussão sobre a centralização política ocorrida sob a égide do Segundo Reinado.

Na segunda parte do Primeiro Capítulo será realizada uma discussão sobre o código de posturas municipais. Esse tipo de fonte não pertence ao rol dos documentos policiais que vigoraram durante o Segundo Reinado, mas tinha algo em comum com os termos de bem viver, ou seja, o enquadramento dos costumes. É claro que existem muitas diferenças entre essas fontes. A primeira diferença, talvez a mais importante a ser destacada, é o fato de que as posturas municipais não eram originárias da estrutura legislativa municipal do Brasil imperial, mas eram provenientes de Portugal. Os códigos de posturas das cidades e vilas do Brasil imperial tinham por base as antigas leis urbanas portuguesas.

Se compararmos, porém, as posturas de cidades brasileiras – paranaenses, no presente caso – do século XIX e as da Idade Média portuguesa encontraremos mais semelhanças do que diferenças. Tal situação caracteriza um campo quase imutável, o da administração local, que se evidencia especialmente nas medidas de controle do ambiente e atividades urbanas adotadas pelas câmaras municipais.¹⁸

Cada artigo das posturas municipais tratava das necessidades locais. Cada vila ou cidade apresentava suas urgências à Câmara Municipal. Os vereadores as analisavam e votavam. Alguns artigos das posturas municipais tratavam da padronização de edificações, alinhamento das ruas, questões sanitárias, e, também, sobre questões relacionadas aos costumes dos habitantes. Justamente neste aspecto das posturas, procurou-se estabelecer uma correlação com os termos de bem viver. Porém, antes de partir deste pressuposto, foi necessário levar em conta que os termos de bem viver estavam voltados a disciplinar os costumes individualmente, enquanto as posturas municipais eram direcionadas ao

processo de adaptação de desusos de algumas práticas, até chegar ao modelo que corresponde aos termos de bem viver: “[...] Mais tarde, abolida a caução juratória, permaneceu somente a caução cominatória penal, que passou a prestada pelo próprio caucionado em termo de compromisso, sob a injunção de ser aplicada a pena cominada, si infringisse o compromisso”. *A abolição das cauções cominatorias penaes da policia, isto é, dos termos de bem viver e de segurança*. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo; v. 20 (1912); 105-114. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito: 1912-01-01.

Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/65144/67755>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2016.
¹⁸ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (org). *Posturas municipais do Paraná, 1829 a 1895*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003, p. 04.

enquadramento dos costumes coletivamente. Mas, deve-se tomar cautela ao estabelecer correlações entre essas fontes. As posturas municipais não devem ser compreendidas em generalizações ou análises apressadas que remetem ao caráter normatizador dessas leis municipais, como algo inerente ao Brasil oitocentista.

Magnus Roberto de Mello Pereira alertou sobre os perigos de ordem metodológica e conceitual de vários estudos realizados na década de 1980, provenientes de uma tendência historiográfica pautada nas contribuições de Michel Foucault.¹⁹ Pereira criticou de forma incisiva estudos preocupados em analisar as relações de poder empreendidas no cotidiano do Brasil imperial. Muitos pesquisadores tomaram o conjunto dos códigos de posturas e se depararam com as minúcias do cotidiano evidenciadas nessas normas locais. Aparentemente, até aí não é possível ver problemas de ordem metodológica ou conceitual. No entanto, pode-se ver isso com mais clareza no momento em que muitos pesquisadores tomaram as posturas como algo próprio do poder legislativo municipal no Brasil oitocentista. Esse é justamente o ponto crucial em que a crítica acerta com mais intensidade, pois esses estudos não tomam precauções metodológicas ao trabalhar com essas fontes, ou seja, não buscam a realização de procedimentos de crítica desses documentos, porque presumem que essa preocupação com a normatização ou a regulamentação do cotidiano municipal reflete apenas as urgências e conjecturas inerentes aos interesses da classe dominante.

Porém, é possível desenvolver uma pesquisa tendo em vista outros procedimentos que buscam uma genealogia, ou seja, buscam aquilo que é singular nos acontecimentos, desconsiderando a procura pela origem dos mesmos.

A genealogia exige, portanto, a minúcia do saber, um grande número de materiais acumulados, exige paciência. Ela deve construir seus “monumentos ciclópicos” não a golpes de “grandes erros benfazejos” mas de “pequenas verdades inaparentes estabelecidas por um método severo”. Em suma, uma certa obstinação na erudição. A genealogia não se opõe à história como a visão altiva e profunda do filósofo ao olhar de toupeira do cientista; ela se opõe, ao contrário, ao desdobramento meta-histórico das significações ideais e das indefinidas teleologias. Ela se opõe à pesquisa da “origem”.²⁰

Sobre o cuidado em observar aquilo que é singular aos acontecimentos, Foucault argumenta que os acontecimentos devem ser distinguidos, assim como as redes e os níveis a que pertencem. Também chama a atenção da importância de realizar uma genealogia das relações de força na emergência dos acontecimentos. Além disso, alerta que a história deve

¹⁹ Ibidem, p. 01-04.

²⁰ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p.16. [Grifos do autor]

ser analisada em seus menores detalhes, segundo as lógicas das relações de poder constituintes de cada contexto histórico.²¹

No Segundo Capítulo, será apresentada uma discussão sobre as convergências de pobres livres, libertos, indígenas e escravos na região dos Campos de Guarapuava. Aqui serão salientadas as particularidades socioeconômicas de uma região de fronteira, tendo em vista as trajetórias dos grupos sociais que compuseram sua população. Porém, o foco da pesquisa nesse capítulo, está em demonstrar como homens e mulheres livres de menores posses buscavam em regiões limítrofes seus espaços de sobrevivência, e como procuravam sua integração à população local. Além dessas questões, há outra de cunho conceitual, que neste caso seria o conceito de região. Aqui não pretendemos fazer uso do conceito como algo meramente instrumental, ou que ainda possa ser apenas usado em termos de recorte espacial ou geográfico. Mais que isso, pretende-se problematizar os aspectos que definiam Guarapuava como região limítrofe, sem esquecer-se de questionamentos sobre sua importância e funcionalidade sob o ponto de vista estratégico do governo imperial e dos grupos locais que detinham o poder econômico e político. Neste capítulo, será dada ênfase nas trajetórias e dos modos de vida de pobres livres na região, observando suas relações com escravos, libertos, degredados e indígenas. Por que dar mais destaque aos pobres livres? Em razão de que os termos de bem viver eram aplicáveis apenas às pessoas livres. Além disso, pode-se observar nesta pesquisa e em outros estudos²² que a maioria dos casos dos termos de bem viver consta pessoas livres de menores posses na condição de réu.

No Terceiro Capítulo analisamos alguns termos de bem viver que constam no catálogo da 2ª Vara Criminal de Guarapuava (1835-1919). Também foram encontradas as infrações, reincidências nos termos de bem viver. Essas fontes estão arquivadas no Centro de Documentação e Memória da Unicentro (CEDOC), Campus Santa Cruz. Os documentos correspondem ao período de 1864 a 1889. Nesse capítulo, procurou-se desenvolver uma análise com vistas à compreensão das relações cotidianas de lavradores e outros agentes sociais presentes nos termos de bem viver. As proposições que compõem a análise partem do pressuposto de que os pobres livres usavam o campo policial e jurídico, como espaço para resolver suas desavenças. O que queremos demonstrar no Terceiro Capítulo concerne à proposição de que os termos de bem viver produzidos em Guarapuava, não eram acionados

²¹ Ibidem, p. 05.

²² Cf. MARTINS, Eduardo. *Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil*. 2003. 195 f. Dissertação de Mestrado – Faculdades de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2003. DINIZ, Mônica. *Olhares sobre a cidade: Termos do bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo (1870-1890)*. 2012. 133 f. Dissertação de Mestrado - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo: 2012.

em sua maioria, por policiais e inspetores de quarteirão, mas por pessoas comuns que exteriorizavam suas querelas às instâncias institucionais. Outras premissas que serão discutidas concernem às questões que buscavam compreender se os termos de bem viver eram eficazes em coibir comportamentos considerados ilícitos pelos dispositivos jurídicos. Além dessas questões, trataremos da compreensão de processos que apresentam casos de autoridades que acionavam esses dispositivos policiais – com interesses pessoais – contra pessoas pobres livres. E, finalmente, analisaremos como essas pessoas comuns conseguiam sobressair-se nos processos, escapando da assinatura do termo de bem viver.

CAPÍTULO 1

ESTADO IMPERIAL: Costumes na mira da pena.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1882, compareceu ao cartório do escrivão José de Santo Elias Affonso da Costa, o oficial de justiça do Juízo de Guarapuava, Francisco José Dias, para entregar a portaria em que Claudino Alves de Lima, jornalista e lavrador, de 24 anos de idade, fora acusado de perturbar o sossego público, ameaçar e provocar brigas na vizinhança onde residia. Após ser lavrada a portaria onde consta a queixa contra Claudino Alves de Lima, o delegado de polícia em exercício Pedro Alves da Rocha Loures mandou que fossem intimadas as testemunhas e o acusado – sob pena de desobediência, caso não atendessem à intimação – para comparecerem à sua Casa das Audiências no dia vinte e sete de maio, para dar prosseguimento ao processo. No dia seguinte, o oficial de justiça certificou por escrito ter intimado o acusado e as testemunhas, exceto uma delas, devido ao fato de residir em lugar distante da cidade, fato que a impossibilitaria de comparecer no dia da audiência. Na audiência do dia 27 de maio de 1882, foi realizado o Auto de Qualificação do acusado, em que o delegado fazia as seguintes perguntas: Qual seu nome? De quem era filho? Que idade tinha? Seu estado? Sua profissão ou modo de vida? Sua nacionalidade? O lugar de seu nascimento? Se sabia ler e escrever?²³ Depois de ser lavrado pelo escrivão, o Auto de Qualificação era lido para o réu, e se achasse conforme assinaria abaixo junto com o escrivão e o delegado. Mas, nesse caso, o acusado era analfabeto, sendo necessário que outra pessoa assinasse por ele à sua solicitação. Encerrada a qualificação do acusado, o delegado deu a palavra a Claudino para realizar sua defesa:

²³ CAPITULO VII - DA ACAREAÇÃO, CONFRONTAÇÃO, E INTERROGATÓRIO:

Art. 96. Cada vez que duas ou mais testemunhas divergirem em suas declarações, o Juiz as reperguntará em face uma da outra, mandando que expliquem a divergência, ou contradição, quando assim o julgue necessário, ou lhe for requerido.

Art. 97. Toda a vez que o réu, levado à presença do Juiz, requerer que as testemunhas inquiridas em sua ausência sejam reperguntadas em sua presença, assim lhe será deferido, sendo possível.

Art. 98. O Juiz mandará ler ao réu todas as peças comprobatórias do seu crime, e lhe fará o interrogatório pela maneira seguinte:

§ 1º Qual o seu nome, naturalidade, residência, e tempo dela no lugar designado?

§ 2º Quais os seus meios de vida, e profissão?

§ 3º Onde estava ao tempo, em que diz, aconteceu o crime?

§ 4º Se conhece as pessoas, que juraram contra ele, e desde que tempo?

§ 5º Se tem algum motivo particular, a que atribua a queixa, ou denúncia?

§ 6º Se tem fatos a alegar, ou provas que o justifiquem, ou mostrem sua inocência?

Art. 99. As respostas do réu serão escritas pelo Escrivão, rubricadas em todas as folhas pelo Juiz, e assinadas pelo réu, depois de as ler, e emendar, se quiser, e pelo mesmo Juiz.

Se o réu não souber escrever, ou não quiser assinar, se lavrará termo com esta declaração, o qual será assinado pelo Juiz, e por duas testemunhas, que devem assistir ao interrogatório.

CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL DE 1832.

Termo de defesa

E no mesmo dia, mês e ano supradecarados, presente o acusado, pelo Delegado lhe foi dada a palavra para [ilegível] sua defesa contra a acusação constante da portaria [...] que lhe foi lida e explicada, e pelo acusado foi dito que: [...] nunca provocou ninguém e que vive em seu trabalho em casa de seus pais, [...].²⁴

Ao final de cada termo ou parte que constituía o processo, era lido para o acusado o termo e esse pedia a alguém que assinasse por ele, junto com o delegado e escrivão. Encerrado o Termo de Defesa, iniciou-se o Termo de Assentada em que as testemunhas foram inquiridas pelo delegado. Nesse processo por termo de bem viver compareceram seis testemunhas à audiência. Para elucidar o padrão das inquirições e dos depoimentos, reproduziremos apenas o primeiro depoimento para comparar com os demais.

1ª Testemunha

Joaquim Elias dos Santos Bandeira, sessenta anos de idade, lavrador, casado, morador do lugar de Três Serras nesta Paróquia, natural de Palmeira; aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, [...], e prometeu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo inquirida sobre a portaria [...] respondeu que: Sabe que tem havido suas dúvidas provocadas por Claudino. Que consta-lhe também que é pouco inclinado ao trabalho. Perguntado se sabia se Claudino vive em companhia de seus pais: respondeu que não lhe consta. Dada a palavra ao acusado – disse que nada tinha a contestar, [...]. E por nada mais saber e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo esse depoimento, depois de lhe ser lido e achado conforme [...].²⁵

Nesse depoimento surge um problema que não constava na portaria. Lembremos que Claudino fora acusado de ser turbulento e perturbador do sossego público. Essas eram as premissas que deveriam direcionar a inquirição das testemunhas. No entanto, vemos que a primeira testemunha declarou que o réu era também “pouco inclinado ao trabalho”. A partir desse primeiro depoimento, vemos que o delegado passou a inquirir as demais testemunhas, além dos assuntos constantes da portaria, com essa nova questão: se Claudino não era vagabundo ou vadio. Apenas a primeira testemunha declarou que Claudino era pouco voltado ao trabalho. Já as demais testemunhas disseram que não sabiam, exceto a última testemunha que afirmou ter presenciado o acusado a trabalhar. Porém, ao que diz respeito aos fatos constantes da portaria, foram unânimes em afirmar que Claudino era turbulento. Encerrado o Termo de Assentada, o escrivão fez a conclusão dos autos ao delegado. Com base no

²⁴ Processo por Termo de Bem Viver: Nº 882.2.188 – 25/05/1882 – 27/05/1882. Caixa: 07 – Documento: 284 – 08 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²⁵ Ibidem.

conteúdo dos depoimentos, o delegado julgou procedente o processo, sendo Claudino Alves de Lima obrigado a assinar termo de bem viver. Ao assinar o termo de bem viver Claudino comprometeu-se em mudar de conduta perante as autoridades e testemunhas. Com a assinatura, era cominada a pena de trinta dias de prisão e trinta mil réis de multa, caso ocorresse a quebra do termo de bem viver, sendo desse modo processado criminalmente.

Mais que uma mera exemplificação da natureza dessas fontes, há questões mais relevantes acerca do exposto. Se, Claudino não cometeu nenhum crime previsto pelo Código Criminal de 1830, como ele foi alvo de um dispositivo policial não tão simples de ser construído – como parecia à primeira vista – pois depende de diversas peças para que seja composto, tudo isso sem contar as variáveis que poderiam dificultar a aplicabilidade ou efetivação dos termos de bem viver. Vemos que ser turbulento e provocador não era bem visto, não apenas pelas autoridades, como também por outras pessoas que compartilhavam os mesmos espaços e relações socioculturais. Essa constatação apenas deixa à primeira vista algo aparentemente óbvio. Porém, a pergunta que suscitou interesse por essa pesquisa, parte à compreensão dos fundamentos jurídicos e morais que convergiram à criação dos termos de bem viver e de segurança. Como alguns comportamentos e relações sociais ganharam notoriedade diante dos olhos de dispositivos jurídicos e policiais? Contudo, lembremos que se tratava de comportamentos e relações sociais inerentes ao cotidiano de pessoas livres de menores posses. Qual era a visão das autoridades encarregadas de acionar esses dispositivos, em relação às questões socioculturais dos pobres livres? Essas são apenas algumas questões que conduziram à análise documental.

A preocupação no controle de costumes considerados nocivos à ordem imposta está dentro da premissa de antecipar-se à prática criminosa. Ao constatarmos esse procedimento do poder instituído, observarmos se tratar de um dispositivo de controle social, compreendido no pressuposto do poder disciplinar. Por isso, optamos pelas análises desenvolvidas por Michel Foucault, que servirão como articulações teóricas e metodológicas propostas neste estudo.

1.1 Reflexões sobre os procedimentos legais nos termos de bem viver.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Guarapuava, em casa da residência de João Baptista Pedroso primeiro suplente do Delegado de Polícia em exercício, onde eu escrivão de seu cargo ao [ilegível] nomeado fui vindo, ali presente o acusado Antonio Florentino Teixeira que fora citado para na presente audiência vir assinar termo de bem viver, pelo fato de praticar desordens e perturbar o sossego público, e por embriaguez, e as testemunhas constantes da portaria de [ilegível] e depois de inquiridas, logo em seguida dando a palavra ao acusado para defender-se, este não apresentou defesa alguma. E como a mesma autoridade depois de tudo bem ponderado entendeu pelas provas constantes dos depoimentos das testemunhas, que o acusado deve assinar termo de bem viver em o qual se obriga a mais não perturbar o sossego público e nem embriagar-se e praticar turbulências que perturbem a paz e a tranquilidade das famílias igualmente a tranquilidade pública sujeitando-se as penas de trinta dias de cadeia e multa de trinta mil réis no caso de o quebrar, e o condenou nas custas, e para constar mandou a dita autoridade [ilegível] este [ilegível] que assina com acusado assinando [ilegível] deste Lourenço Bento dos Santos visto não saber escrever do que tudo dou fé. Eu João Pedro Stresser escrivão que escrevi.²⁶

No dia 4 de novembro do ano de 1884, na cidade de Guarapuava, Antonio Florentino Teixeira, lavrador de vinte e três anos de idade, natural de Ponta Grossa e residente de um lugar conhecido como Canoas localizado no Termo de Guarapuava, fora autuado pelo suplente do delegado de polícia em exercício, João Baptista Pedroso, em razão de ter causado turbulências e perturbado o sossego público, sendo obrigado a assinar termo de bem viver, diante das autoridades presentes e das testemunhas, comprometendo-se a mudar de conduta.

O termo de bem viver supracitado segue uma ordem à qual reproduziremos aqui. Iniciou-se com a intimação do acusado e das testemunhas para a autuação. Nessa fase do processo, o suplente do delegado de polícia, João Baptista Pedroso deu a ordem ao oficial de justiça Lourenço Bento dos Santos Pacheco para realizar a intimação de Antonio Florentino Teixeira e entrar em contato com as testemunhas para comparecerem na Delegacia de Polícia de Guarapuava aos quatro dias de novembro de 1884, sob pena de desobediência, caso não fosse cumprida a intimação. Depois de realizada a intimação, o oficial de justiça certificou-se

²⁶ Processo por Termo de Bem Viver: Nº 884.2.218 – 04/11/1884 – 04/11/1884. Caixa: 07 – Documento: 315 – 06 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

por escrito o cumprimento das ordens providas do suplente do delegado de polícia, registrando os ocorridos, e quem fora intimado ou não fora encontrado em suas residências ou locais de trabalho. Estando todas as pessoas requisitadas na delegacia (autoridades, testemunhas e o acusado), iniciou-se o Auto de Qualificação do acusado, no qual lhe perguntaram o nome, a filiação, a idade, estado civil, profissão, nacionalidade, naturalidade e se sabia ler. E não tendo mais perguntas, o escrivão presente João Pedro Stresser, juntamente com o acusado, o delegado e o oficial de justiça assinou o Auto de Qualificação. Aqui é importante destacar, que o acusado declarou-se analfabeto, sendo necessário ter alguém que assinasse por ele, no caso o oficial de justiça Lourenço Bento dos Santos Pacheco. Mas primeiro deveria ser lido o texto para o acusado e se o achasse conforme, o oficial poderia assinar o documento por ele.

Encerrado o Auto de Qualificação passava-se ao Termo de Assentada onde as testemunhas seriam inquiridas pelo delegado. Parte crucial do processo: o inquérito policial fundado com o Decreto Imperial n.º 4824 de 22 de novembro de 1871. Nessa fase do processo, sempre após o depoimento de cada testemunha era dado a palavra ao acusado para defender-se ou dizer qualquer outra coisa que achasse importante naquele momento.

Após a inquirição das testemunhas iniciava-se o Termo de Audiência: fase pela qual ocorre a conclusão do processo. Como neste caso não estava presente o delegado de polícia Guarapuava, seu suplente o representava no andamento deste termo de bem viver. A autoridade dava mais uma vez a oportunidade ao acusado para apresentar defesa, mas neste caso Antonio Florentino não apresentara nenhuma. Depois disso, o suplente João Baptista Pedroso considerou os depoimentos das testemunhas, provas suficientes para fazer o acusado assinar o termo de bem viver, sendo este obrigado a mudar de vida, parar de perturbar o sossego público e de embriagar-se. Caso esse indivíduo quebrasse esse compromisso firmado, poderia ser preso por trinta dias e pagar trinta mil réis de multa.

Como se trata de um processo por termo de bem viver e não de um processo criminal, não se vê no exemplo acima todas as regras estabelecidas (a partir de 1871) para a constituição de um processo-criminal: Na primeira fase do processo era realizado o Inquérito Policial, para comprovar a existência de um crime (verificação de ato). Havendo crime, passava-se ao Sumário de Culpa a partir de denúncia (tanto de autoridade, quanto das vítimas). Após a denúncia o Auto de Corpo de Delito pelo qual era realizada a qualificação do acusado e o interrogatório das testemunhas arroladas. E na parte em que encerrava o Sumário de Culpa a autoridade responsável proferia se havia provas suficientes ou não para o pronunciamento do

acusado. Havendo provas suficientes para o pronunciamento do acusado, iniciava-se a segunda fase do processo. Sendo pronunciado de acordo com a legislação criminal em vigor, o acusado era citado no rol dos culpados. Na segunda parte desta fase, o juiz de direito autorizava a abertura do Libelo Crime que permitia a acusação articulada do promotor público. Encerrada a acusação, autorizava-se a Contrariedade do Libelo que permite a atuação da defesa articulada pelo advogado do réu. Finalizada a articulação da defesa, o juiz de direito pronunciava seu parecer. Na última fase do processo o juiz avaliava se os argumentos foram suficientes e caso não fossem, poderiam ser solicitadas mais provas. Caso fossem suficientes os argumentos, o processo era encaminhado ao júri (composto por pessoas da localidade). Se não houvesse mais recursos, tanto do promotor público, quanto do advogado de defesa, ou ainda, novas petições, o juiz de direito proferia a sentença.²⁷ Todos esses exemplos expostos ajudam na comparação dos procedimentos jurídicos que fundamentaram a constituição dos processos por termo de bem viver e dos processos criminais.

Pode-se ver como o termo de bem viver se diferenciava em alguns aspectos do processo criminal, tanto ao nível dos procedimentos ou ritos jurídicos, quanto na concepção do que era considerado crime ou ainda dos atos que poderiam gerar ações criminosas. Como se pode observar nos termos de bem viver, o que está em jogo não é a autuação de um acusado de cometer um crime, mas de desvios de condutas. Os termos de bem viver, assim como os termos de segurança, eram considerados como cauções cominatórias penais da polícia. Esses documentos tinham por objetivo antecipar ou intervir por meio de um dispositivo policial, antes que um crime ocorresse ou prevenir a má conduta. Segundo João Mendes de Almeida Júnior²⁸ um dos maiores juristas brasileiros da segunda metade do século XIX até meados do XX, os termos de bem viver e de segurança foram adaptados pelos juristas brasileiros no Código do Processo Criminal de 1832, que estabelecia os procedimentos jurídicos ou a aplicabilidade dos dispositivos previstos no Código Criminal de 1830 que instituiu os atos proibitivos ou as definições de crime.²⁹

Portanto, os termos de bem viver e de segurança eram dispositivos legais utilizados pelos juízes de paz e pela polícia, que obrigava a pessoa a mudar de conduta, sob pena de responder criminalmente pela quebra desse compromisso que era firmado pela assinatura

²⁷ GRIMBERG, Keila. Op. Cit., 2009, p. 122.

²⁸ ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. Op. Cit., p. 105-114.

²⁹ Crimes públicos: contra a ordem pública, o Império e o imperador (revoltas rebeliões ou insurreições); Crimes particulares: contra a propriedade ou contra o indivíduo; Crimes policiais: contra a civilidade e os bons costumes (incluindo vadiagem, capoeira, sociedades secretas, prostituição, crimes de imprensa). As penas eram de acordo com a gravidade do crime, e poderiam ir desde a prisão à pena de morte. No Código Criminal de 1830 também se introduziu o habeas corpus. GRIMBERG, Keila. Op. Cit., 2009, p.123.

desses documentos processuais. Esses dispositivos de controle social sempre funcionavam pelo viés da obrigatoriedade. Apesar dessa constatação, eles não foram criados como dispositivos policiais direcionados a processar criminalmente alguém em primeira instância, em razão de que eles ainda poderiam, em segundo momento, abrir um processo criminal caso houvesse a quebra do compromisso firmado diante das autoridades e das testemunhas. O que se pode ver aqui é aquela tendência observada nas instituições judiciárias do Ocidente ao longo do século XIX, ou seja, a preocupação com as virtualidades, ou com aquilo que um indivíduo pode vir a fazer. Portanto, trata-se de antecipar por meio de um dispositivo de controle social uma ação que vise seu enquadramento, tendo em vista o seu nível de periculosidade ou a propensão do indivíduo em cometer crimes. É exatamente nesse sentido em que Michel Foucault desenvolveu suas análises sobre o nascimento da sociedade disciplinar. O que alguns indivíduos são capazes de fazer ao nível de práticas criminais, passou a ser a preocupação fundamental das legislações penais do século XIX. Essa tendência gravitou mais em torno da premissa da periculosidade comportamental. O problema que surge é o seguinte: a periculosidade não é por aquilo que um indivíduo fez, mas por aquilo que ele poderá fazer.

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer.

Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam.³⁰

Os termos de bem viver e de segurança feriam também um princípio fundamental, presente na Constituição de 1824, firmado nas ideias de Beccaria que defendia a premissa de que não poderá haver punição sem a existência de uma lei explícita e um comportamento que viole evidentemente essa lei. Ao consultarmos os casos em que houve a quebra do termo de bem viver, podemos ver a mudança de um dispositivo preventivo para um quadro punitivo. Tudo isso era possível sem qualquer instauração de um julgamento como no processo-crime, que de fato representou uma contradição no âmbito da constitucionalidade. No entanto, no que concerne à existência de uma lei explícita, podemos afirmar que havia o Art. 12 do Código do Processo Criminal de 1832, que conferia respaldo jurídico aos juízes de paz o uso

³⁰ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ªed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002, p.85.

de caução cominatória penal tal como era o termo de bem viver. Porém, o problema não estava pela ausência de uma lei específica, mas na dissonância entre alguns dispositivos de controle social previstos no Código do Processo Criminal de 1832 e a Constituição do Império.

Porém, apesar desses dispositivos de controle não estarem de acordo com a legalidade defendida por Beccaria, estavam em sincronia implícita com as proposições de Jeremy Bentham, no que concerne ao panoptismo. É importante explicar que esse panoptismo, como bem analisou Foucault, ultrapassa a ideia de um modelo de controle e vigilância voltados apenas a uma ideia arquitetônica proposta por Bentham. Seria mais do que isso, pois não se trata da concretização física do panoptismo, mas daquelas práticas de vigilância e controle presentes nas relações de poder mais ínfimas, que se infiltram nos pormenores do cotidiano. Não funcionam somente dentro de instituições, sejam elas: prisões, hospitais, asilos, escolas etc.

*O Panopticon é a utopia de uma sociedade e de um tipo de poder que é, no fundo, a sociedade que atualmente conhecemos – utopia que efetivamente se realizou. Este tipo de poder pode perfeitamente receber o nome de panoptismo. Vivemos em uma sociedade onde reina o panoptismo.*³¹

Por isso era imprescindível aos juízes de paz, policiais e inspetores de quartirão ter registro de quem eram os turbulentos, os bêbados por hábito, as prostitutas, os mendigos ou das pessoas sem ocupação. Consequentemente, muitos aspectos das relações cotidianas passaram a ser passíveis de registros em documentos policiais e jurídicos. Cada pormenor do cotidiano passou a ser alvo de uma vigilância voltada de certo modo, a mapear, classificar e registrar as relações mais corriqueiras da vida cotidiana de cada pessoa.

Como se pode observar, na comparação dos procedimentos que constituíam os processos por termo de bem viver e os processos criminais, há uma diferença crucial que merece uma análise mais aprofundada. Vê-se que os termos de bem viver não eram documentos processuais voltados necessariamente na autuação de crimes, mas de práticas cotidianas vistas como desvios de condutas. Quem fosse obrigado a assinar esse termo, comprometia-se diante das autoridades e das testemunhas presentes, a não praticar tais ações que o levariam diante de um juiz de paz, de um delegado de polícia ou subdelegado. Seria uma espécie de termo de compromisso, que caso o indivíduo o quebrasse seria processado criminalmente. Percebe-se que o termo de bem viver qualifica os indivíduos como vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, ou turbulentos, sem a existência do Sumário de

³¹ FOUCAULT, Michel. Op. Cit., 2002, p. 87. [Grifo do autor]

Culpa e do pronunciamento da sentença. Ele impõe uma pena antes da sentença. É justamente este o ponto crucial que distingue um processo criminal e um processo por termo de bem viver. Devido a esse fato ocorreram vários embates entre juristas, parlamentares e magistrados do Brasil imperial sobre a inconstitucionalidade dos termos de bem viver e de segurança. Liberais e alguns conservadores no contexto da discussão do projeto que se converteu na famosa Lei de 3 de dezembro de 1841, protestaram veemente contras as inconstitucionalidades desses documentos processuais, por importarem qualificação criminal sem julgamento.

Em 1832, os legisladores fixaram os procedimentos legais tais como: constituição de um processo criminal, as funções dos juízes de paz, oficiais de justiça, policiais, inspetores de quarteirão. Além dessas premissas básicas ao funcionamento dos mecanismos necessários ao sistema penal da época, havia também as instruções referentes à aplicabilidade dos termos de bem viver. Essas cauções cominatórias penais seriam de responsabilidade do juiz de paz³², que deveria aplicá-las se considerasse necessário. Essas atribuições estão no Capítulo 2 do Código do Processo Criminal de 1832 (Tomo I): *Das pessoas encarregadas da administração da justiça em cada distrito. Seção I. Dos juízes de paz.*

Art. 12. Aos juízes de paz compete: § 1º Tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar seu distrito, sendo desconhecidas ou suspeitas, e conceder passaporte às pessoas que lhe quiserem. § 2º Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbam o sossego público; aos turbulentos, que por palavras ou ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública, e a paz das famílias.

Essas atribuições dos juízes de paz funcionariam até a criação da Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841, quando houve a primeira reforma no Código de Processo Penal brasileiro durante o século XIX. Essa reforma retirou dos juízes de paz as pertinências de investigar crimes, ou obrigar assinar termo de bem viver aqueles que se enquadrassem no Art. 12 supracitado. Tais tarefas foram atribuídas aos chefes de polícia e delegados³³. Tal mudança

³² “Tornava a autoridade judiciária independente do poder administrativo, submetendo-a à eleição. O promotor, o juiz municipal e o juiz de órfãos— que até então tinham sido nomeados pelo governo central — passaram a ser escolhidos a partir de uma lista tríplex proposta pela Câmara Municipal. O Código também conferiu amplos poderes ao júri. Nesse sentido, o Código de Processos foi uma conquista dos liberais radicais”. COSTA, Emilia Viotti da. *Da monarquia à República: Momentos decisivos*. 6ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 153.

³³ O Regulamento nº120 de 31 de janeiro de 1842 conferiu as novas atribuições da Polícia. Na seção I sobre as disposições da Polícia administrativa, ficam evidentes as competências inerentes a ela, que para fins deste estudo, interessa destacar no uso dos termos de bem viver: Art. 2º - São da competência da Polícia administrativa geral, além das que se acham encarregadas às Câmaras Municipais pelo Título 3º da Lei de 1º de Outubro de 1828:

1º As atribuições compreendidas no Art. 12 §§ 1º 2º e 3º do Código do Processo. O Art. 12 e os §§ 1º e 2º foram citados acima.

significou a redução da autonomia dos representantes do poder local, já que os juízes de paz eram nomeados pelos membros das câmaras municipais. Segundo Luís Felipe de Alencastro³⁴, desde 1828 houve uma série de esforços do governo central em reduzir a autonomia das câmaras municipais. Essa tendência antimunicipalista ganhou mais força com o Ato Adicional de 6 de agosto de 1834, que apresentou o respaldo legal para a criação das assembleias provinciais. E o ápice desse centralismo adveio com a Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841. Chefes de polícia e delegados passaram a ser nomeados pelos presidentes de província, ou seja, pelo governo central, já que era o Imperador que nomeava os representantes provinciais. Mas foi com o Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842 que estabeleceu os procedimentos na execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841. O Regulamento nº 120 foi decretado pelo imperador D. Pedro II que havia assumido o trono há pouco tempo em relação à data do decreto. Empregando suas atribuições constitucionais previstas pelo Art. 102 § 12 da Constituição de 1824³⁵, o imperador sancionou a lei que regulamentou as novas atribuições da polícia. Esse regulamento denotou a centralização administrativa que o Poder Executivo tanto almejava. Na parte sobre as Disposições Policiais – Capítulo I do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842, podemos observar como ficou a estruturação hierárquica da polícia no Brasil imperial:

CAPÍTULO I - Da Polícia em geral. Art. 1º A Polícia administrativa e judiciária é incumbida, na conformidade das Leis e Regulamentos: 1º Ao Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Justiça, no exercício da Suprema inspeção, que lhe pertence como primeiro Chefe e centro de toda a Administração policial do Império. 2º Aos Presidentes das Províncias, no exercício da Suprema inspeção, que nelas tem pela Lei do seu Regimento, como seus primeiros Administradores e encarregados de manter a segurança e tranquilidade pública, e de fazer executar as Leis. 3º Aos Chefes de Polícia no Município da Corte, e nas Províncias. 4º Aos Delegados de Polícia e Subdelegados nos Distritos de sua jurisdição. 5º Aos Juízes Municipais nos Termos respectivos. 6º Aos Juízes de Paz nos seus Distritos. 7º Aos Inspetores de Quarteirão nos seus Quarteirões. 8º As Câmaras Municipais nos seus Municípios, e aos seus Fiscais.

Portanto, as atribuições dos juízes de paz de obrigar a assinatura de termo de bem viver estenderam-se aos subdelegados de polícia dos distritos. Houve uma maior ramificação do poder judicial que se estendeu em todas as instâncias. Para que a ação penal pudesse agir de forma mais efetiva sobre os comportamentos ao nível das periculosidades ou das

³⁴ ALENCASTRO, Luís Felipe de. Vida privada e ordem no Império. In: NOVAIS, Fernando Antonio; ALENCASTRO, Luís Felipe de (orgs). *História da vida privada no Brasil: Império: A corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 17.

³⁵ Tais atribuições neste caso se referem ao Capítulo II - *Do Poder Executivo* Art. 102 - § 12 – Expedir decretos, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis.

virtualidades foi necessário, segundo Foucault, que a instituição penal não ficasse totalmente nas mãos do poder judiciário, ou que não dependesse apenas da ramificação desse mesmo poder judiciário, mas que pendesse também ao apoio de outros poderes, tais como a polícia e outras instituições de vigilância e correção. Ao observarmos o trecho supracitado do Regulamento de 1842, fica evidente a constituição da rede de um poder incumbido a vigiar o cotidiano de cada cidade, vila e freguesia de todas as províncias do Brasil imperial. Não apenas vigiar, mas punir também. O que importava não era a punição da infração do indivíduo, mas de ajustá-lo ao nível de suas virtualidades. É uma espécie de penalidade que não procura extrair alguma utilidade desse indivíduo à sociedade, mas que procura ajustar-se a ele, funcionando como um mecanismo pouco sutil e de certo modo perceptível ao funcionar ao nível do controle dos comportamentos.

Em seu estudo sobre os termos de bem viver, Mônica Diniz³⁶ analisou como os infratores dos termos de bem viver eram muitas vezes identificados pela polícia, sendo que muitos policiais eram vizinhos daqueles que assinaram termo de bem viver. Diniz analisa essas relações no contexto da cidade de São Paulo na segunda metade do século XIX – principalmente durante o contexto de transformações urbanas e demográficas. Em seu estudo, a rua foi tomada como foco de análise, pois era no espaço público onde ocorriam as trocas entre os agentes sociais, sejam de experiências, de trabalho, ou ainda, de culturas. A rua era o espaço onde convergiam trajetórias cotidianas tanto de policiais quanto daqueles que eram alvo das posturas municipais e dos termos de bem viver. O sujeito que fosse obrigado a assinar termo de bem viver tornava-se conhecido das autoridades, sendo facilmente identificado caso ocorresse a infração do termo. Se a rua era um espaço dinâmico de relações sociais, também era o espaço de trabalho e de sustento de muitos pobres livres. Como a cidade estava passando por transformações, surgiu também a necessidade de disciplinar os comportamentos. É como observou Mônica Diniz:

Nos processos de infração dos Termos de bem viver, encontramos lavadeiras e cozinheiras, pedreiros, carroceiros, alfaiates, padeiros e sujeitos que fazem “qualquer serviço” sendo processados por infração, levados à casa de correção para cumprirem pena com trabalho e multa. A tentativa era a de buscar “disciplinar” esses sujeitos através da ordem, produtividade, moral, elementos essenciais para justificar a ideia de progresso que tanto estava em voga.³⁷

³⁶ DINIZ, Mônica. Op. Cit., 2012, p. 08. [Grifos da autora]

³⁷ Ibidem, p. 18.

Nesse sentido, os termos de bem viver também serviram como instrumentos para ajustar os comportamentos individuais à moral e ordem requeridas à urbanidade de São Paulo. Muitos dos termos de bem viver produzidos em São Paulo no período de 1870 a 1890 estão correlacionados à vadiagem. Por mais que as pessoas afirmassem ter um trabalho ou meio de sustento, não era o suficiente para escaparem da assinatura do termo de bem viver: “Mas se a rua não poderia haver lugar para a vadiagem e embriaguez, por sua vez, também não havia espaço para um trabalhador pouco disciplinado no sentido capitalista”.³⁸ Outro problema concerne ao fato dos indivíduos que assinaram o termo de bem viver ficarem conhecidos das autoridades. Por isso, ao levarmos em conta todos os procedimentos que levavam uma pessoa a assinar o termo de bem viver, temos também essa questão do indivíduo ficar conhecido das autoridades que procediam à denúncia na maioria dos casos. Por isso, não podemos ver os termos de bem viver como algo sutil, devido à exposição não apenas nos autos, mas também no bairro ou vizinhança onde viviam réus, testemunhas, policiais e inspetores de quarteirão. Nos termos de bem viver produzidos em Guarapuava, percebemos a proximidade que havia entre réus e testemunhas, tanto de residências quanto de relações cotidianas (trabalho, compadrio, divertimentos, etc.). Nem todos os desentendimentos entre vizinhos eram resolvidos à base de discussões ou ameaças, pois havia também outro campo de atuação para essas pessoas, a instância policial e jurídica. Além dessas observações, há ainda os casos das reincidências pelos quais as testemunhas enfatizam a fama que os acusados ganhavam antes ou depois de assinar termo de bem viver.

Mas qual seria o papel das autoridades que tinham em mãos esses dispositivos de controle? Ajustar os comportamentos tidos como nocivos à base de punições ou de prevenções? Conforme os exemplos apresentados, percebemos que esses dispositivos passaram a aparecer nas relações do cotidiano de pessoas de menores posses. Portanto, a Justiça não estaria mais volvida a punir as infrações, mas estaria incumbida em preveni-las. Quem realizava as atribuições referentes à vigilância dos indivíduos “potencialmente perigosos”? Era o poder judiciário? Certamente não. Podemos sustentar essa proposição a partir da nossa própria fonte documental. A efetivação dessa rede de vigilância só foi possível pela distribuição das funções desse poder. Seria o poder de polícia que bem estruturado dentro de uma verticalidade que ao mesmo tempo horizontalizava esse poder, no sentido de distribuição das funções de cada membro da instituição policial, onde encontramos um ponto de intersecção desse poder. Ou como diria Foucault: “Toda essa rede de um poder que não é

³⁸ DINIZ, Mônica. Op. Cit., 2002, p. 18.

judiciário deve desempenhar uma das funções que a justiça se atribui neste momento: função não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades.”³⁹

Criou-se uma maior rede hierárquica onde funcionou uma espécie de rede policial, desde os fiscais dos municípios até ao Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Justiça, que por sua vez era próximo do Imperador.⁴⁰ Essas mudanças verticais na estrutura hierárquica da polícia se efetuaram primeiramente na capital do império, para servir de exemplo às demais cidades e províncias. Sobre essa questão Thomas Holloway observou do seguinte modo: “a hierarquia centralizada estabelecida no Rio na década de 1830 serviu de modelo para um sistema que foi, pela lei de 3 de dezembro de 1841, formalmente garantido na cidade e estendido em princípio a todo o país”.⁴¹ A polícia ficou encarregada em proteger a propriedade privada, tarefa essa que era de responsabilidade de particulares, e também pôs em funcionamento uma rede de vigilância dos comportamentos. E justamente neste ponto em que os termos de bem viver e de segurança se encaixam, pois serviam como dispositivos de controle social, estabelecendo uma intervenção policial antes da ocorrência do crime. Nesse mesmo sentido foi criada a Guarda Nacional que tinha funções de proteger os “cidadãos” contra escravos e pobres.

Essa verticalização da polícia servia a um propósito maior para o Império, do que uma simples reestruturação administrativa das instituições policiais. Basta lembrar o período regencial, no momento em que ocorreram revoltas e insurreições espalhadas por diversas províncias. Além disso, havia um clima de instabilidade no campo político gerado pela conjuntura de disputas partidárias e ideológicas. Em 13 de julho de 1840, foi publicado no jornal *O Filho do Brasil*, um debate ocorrido numa sessão de 5 de julho 1840 na Câmara dos Deputados, sobre a redução da maioria de D. Pedro de Alcântara e a possível ilegitimidade do governo administrado por regentes. Dezoito dias antes de ser declarada a maioria de D. Pedro de Alcântara, os deputados reunidos discutiam intensamente sobre os assuntos supracitados. Em seu discurso, o deputado Álvares Machado defendia a proposição sobre a ilegalidade do governo regencial, e procurou persuadir seus colegas parlamentares da necessidade de apoiar a imediata redução da maioria:

- Sr. Presidente, tratemos de colocar no poder o Sr. D. Pedro II (*apoiados*), única esperança que tenho para remédio de nossos males (*numerosos apoiados*)! Única esperança que tenho de ver acabar com este governo

³⁹ FOUCAULT, Michel. Op. cit. 2002. p. 86.

⁴⁰ MARTINS, Eduardo. Op. Cit., p. 73.

⁴¹ HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 158.

antinacional que nos rege (*apoiados*), que de falca as rendas do país, que prodigaliza os dinheiros públicos, e que falsifica nossas instituições! Única esperança de ver acabar este governo ilegal! É mister cuidar nisto quanto antes (*apoiados*), este ano mesmo.⁴²

Em seguida, o deputado Moura Magalhães tomou a palavra e ironizou o discurso do deputado Álvares Machado: “O nobre deputado acaba de dizer que o governo que existe é ilegal! Senhores como pode um membro da câmara tratar de ilegal o governo que existe?” Desse modo, o deputado Álvares Machado procurou explicar o que entendia por governo ilegal, mesmo sob protestos. O parlamentar citou o Art. 126 da Constituição:

Se o Imperador, por causa física, ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das câmaras da Assembleia, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará como Regente, o Príncipe Imperial, se for maior de dezoito anos.

Após citar o Art. 126, o deputado ainda argumentou que Sra. D. Januária é Princesa Imperial, e desde que completara dezoito anos, deveria ter sido entregue o governo da Regência. Até aqui podemos ter uma noção como estavam ânimos no campo político no contexto de 1840. Mas voltemos a discutir sobre a questão da centralização do poder durante o Segundo Reinado.

Essa centralização do poder judicial e policial gerou mais preocupações e discussões acirradas entre os parlamentares, principalmente diante da transferência de maiores poderes à polícia. Retirar dos juízes de paz algumas responsabilidades judiciais era vista por alguns como algo que propiciaria arbitrariedades da polícia. Segundo João Mendes de Almeida Júnior, os liberais do Império diziam que:

A polícia não pode ter atribuições judiciárias senão por desclassificação; mas, mesmo neste caso, o processo não pode ser simplesmente administrativo, isto é, mesmo neste caso, torna-se necessário um processo contencioso, que não se realiza para a assinatura do termo de bem viver.⁴³

Não eram apenas preocupações de ordem jurídica, mas também em relação aos abusos que poderiam decorrer com a amplificação do poder da autoridade policial ou a simplificação de avançar sobre o cidadão pobre e controlá-lo, ou como dizia o deputado Moura Magalhães:

Essas medidas se transformaram em armas de perseguição; agora que essa atribuição vai sair das mãos de Juízes de Paz e passar para as das autoridades policiais, mais se acentuarão o vexame e o arbítrio na criação de motivos para tais termos. Acresce que, tratando-se de uma cominação de pena,

⁴² Jornal *O Filho do Brasil*. Segunda-feira, 13 de Julho de 1840. [Grifos do autor]

⁴³ ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. Op. cit., p. 107.

inconstitucional essa espécie de condenação sem defesa e sem sentença judicial.⁴⁴

O discurso do deputado Moura Magalhães foi realizado bem no contexto da aprovação da Lei de 3 de Dezembro de 1841. Todos esses protestos contra os termos de bem viver e de segurança perpassaram o Segundo Reinado. A preocupação desse deputado e de outros parlamentares deixava evidente que os problemas seriam as arbitrariedades das autoridades policiais, que teriam em mãos dispositivos de controle social que não dependiam mais do acionamento das instâncias jurídicas. A preocupação com o uso desenfreado das cauções cominatórias penais incomodavam parlamentares e juristas, não pela simples constatação das possíveis arbitrariedades policiais, mas, pelo fato de que a aplicabilidade dos termos de bem viver e de segurança saíria da alçada jurídica. O discurso supracitado é bem significativo em termos jurídicos, mas também devem ser levadas em conta as questões de cunho sociopolítico. Primeiramente veremos um pouco da discussão sobre os alicerces da política durante o Primeiro Reinado. Sobre a política imperial, José Murilo de Carvalho discute essa questão sob a ótica da elite imperial e da burocracia, demonstrando como esses dois elementos foram importantes na construção do Estado imperial. A elite política foi importante durante a construção do Estado brasileiro, sobretudo “em sua capacidade de controle da sociedade”.⁴⁵

Após a Independência, coube aos homens envolvidos com a política imperial a tarefa de implantar os pilares institucionais para a construção do edifício do Estado imperial. Para manter a unidade política e territorial, seria necessário realizar a manutenção de alguns dos importantes pilares da antiga administração colonial, a exemplo da escravidão e da melhor reformulação do aparato estatal.⁴⁶ Segundo José Murilo de Carvalho houve uma continuidade em relação ao contexto anterior à Independência, que proporcionou uma permanência maior de alguns fatores que foram relevantes, para uma melhor organização desse aparato estatal. Para o autor, a homogeneidade ideológica da elite política brasileira, foi uma peça fundamental na coesão do Estado Nacional, que possuía então, uma formação jurídica em Coimbra.⁴⁷

O objetivo de centralizar o poder nas mãos do Imperador estava entre as metas a serem alcançadas na “construção da ordem” almejada pela elite política do país. Nesse mesmo

⁴⁴ ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. Op. cit., p. 111.

⁴⁵ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 2ª ed.; 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 40.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 37.

sentido, ocorreu uma série de transformações na estrutura jurídico-policia do Império desde a Independência, sendo os termos de bem viver um bom exemplo dessas mudanças jurídicas efetuadas a partir da elaboração do Código Criminal de 1830. De acordo com Eduardo Martins:

O Código Criminal de 1830 é o mais lúcido reflexo desse anseio de ruptura com Portugal e com os modelos previamente existentes no Brasil e os *termos de bem viver* produzidos no período imperial brasileiro constituem uma das formas que o estado utilizou para regular os indivíduos pobres, enquadrando-os no modelo de Nação, pensado pelo projeto que se implantava no país após a independência política.⁴⁸

No entanto, é importante salientar que essa preocupação em centralizar o poder nas mãos do Imperador estava mais voltada à manutenção da unidade territorial e política do Império, do que um centralismo que suprimisse a autonomia política das elites locais. Com o advento da Independência, a política imperial encontrou obstáculos no âmbito dos interesses locais, os quais envolviam as câmaras e juizados municipais. É o que demonstra Luis Felipe de Alencastro em seu ensaio sobre a *Vida Privada no Império*⁴⁹, no qual o autor discute sobre a questão do confronto institucional travado entre o privado e o público imperial, sendo os municípios o campo de conflitos políticos.

As instituições municipais sintetizavam os interesses da elite agrária local, que elegia as autoridades que exerciam o poder municipal. O governo imperial começou a se preocupar em diminuir a autonomia dos municípios, subordinando-os às diretrizes impostas pelas assembleias provinciais criadas com o Ato Adicional de 1834, com vistas à aprovação de leis, nomeação de autoridades e entre outras competências destinadas a essa instituição regional, tirando assim, o privilégio das elites locais que tinham seus interesses salvaguardados pelas autoridades locais, eleitas por esses eleitores qualificados, o que representou uma ameaça à ordem privada.

Desde 1828, o governo imperial vinha tomando medidas contra a autonomia municipal, procurando aos poucos retirar das câmaras municipais atribuições que permitiam aos representantes municipais deliberarem ou intervirem em assuntos provinciais. Foi restringida cada vez mais a atuação das câmaras aos assuntos locais. O Ato Adicional de 1834 instaurou a regionalização com a criação das assembleias provinciais. No entanto, o movimento antimunicipalista prosseguia no Império. O maior exemplo foi a subtração das competências jurídicas e policiais dos juízes de paz e dos juízes municipais, em razão de essas

⁴⁸ MARTINS, Eduardo. Op. Cit., 2003, p. 21.

⁴⁹ ALENCASTRO, Luís Felipe de. Op. Cit., 1997, p. 14-15.

autoridades serem eleitas pelos eleitores qualificados (no caso dos juízes de paz) ou indicadas pelas câmaras municipais.⁵⁰ Os presidentes de província obtiveram o poder de nomear autoridades provinciais, mas lembremos mais uma vez que os presidentes de províncias eram nomeados pelo imperador, e aqui chegamos mais uma vez a outro exemplo de centralização política e jurídica do Império.

Até aqui foi possível ver um esboço do que foi o termo de bem viver, como foi constituído, e quais dispositivos legais ancoravam os procedimentos das autoridades policiais. Outro importante objetivo nesta discussão correlaciona-se na demonstração das diferenças fundamentais em que há entre os termos de bem viver e os processos criminais. Refletir sobre o processo de produção de fontes dessa natureza requer diversas cautelas, e eis algumas lições sobre o trabalho com processos criminais ou os termos de bem viver: O que importa ao historiador não é saber “o que realmente se passou”; Não existem fatos criminais em si; Compreender a lógica dos discursos criminais que fundamentou os fatos criminais; Identificar as brechas na documentação que permitem observar as verossimilhanças; Perceber que os diferentes agentes sociais apresentam diferentes versões nos processos criminais, por isso é importante saber trabalhar com versões, sempre tendo em vista a construção de cada uma.⁵¹

O uso de processos criminais e documentos policiais como fontes de análise históricas e antropológicas se generalizaram a partir da década de 1980. Segundo André Rosemberg e Luís Antônio Francisco de Souza, o trabalho de Maria Sylvia de Carvalho Franco foi o pioneiro nessa tradição historiográfica que privilegia os arquivos judiciais como fonte de pesquisa. No livro *Homens livres na sociedade escravocrata* de Maria Sylvia de Carvalho Franco, é apresentado um estudo sobre as relações sociais e de trabalho dos homens livres nas regiões do Rio de Janeiro e de São Paulo, no contexto da chamada “civilização do café”, no período 1830-1899. Os processos-crime foram utilizados como importantes fontes na realização desse trabalho que, segundo a autora, são essenciais para a reconstrução histórica das relações comunitárias, sendo a comarca de Guaratinguetá – no Vale do Paraíba cafeeiro – privilegiada por apresentar tais fontes. A autora argumenta sobre a questão do trabalho escravo, utilizado na agricultura mercantil, deixando à margem da sociedade os homens pobres livres que apesar de terem ocupado tal posição na estrutura social, acabaram sendo incluídos pelo próprio setor da produção para o mercado. Na reconstrução histórica das relações comunitárias, a autora percebeu que a violência era algo intrínseco às mediações que constituem essas mesmas relações:

⁵⁰ ALENCASTRO, Luís Felipe de. Op. Cit., 1997, p. 17.

⁵¹ GRIMBERG, Keila. Op. Cit., 2009, p. 119-139.

Ao examinar essa documentação, de início pretendi apenas localizar os aspectos sociais que porventura estivessem registrados, desprezando as situações propriamente de tensão. Tal procedimento revelou-se impossível: ao passo que a pesquisa ia progredindo, a violência aparecia por toda parte, como um elemento constitutivo das relações mesmas que se visava conhecer. Assim, não cabe a arguição de que a violência ressaltou porque esquadrinhei uma documentação especializada nela. O contrário é verdadeiro: foi a violência entranhada na realidade social que fez a documentação, nela especializada, expressiva e válida.⁵²

O historiador deve ultrapassar os limites presentes inerentes a essas fontes. A linguagem utilizada pelo escrivão que põe à documentação um tom monótono e repetitivo é apenas um deles. É como observaram André Rosemberg e Luís Antônio Francisco de Souza:

Os historiadores que lançam mão da documentação criminal concordam que a partir do discurso construído pelas instâncias policiais, mesmo de maneira escusa e deturpada, seria possível desemaranhar do novelo da linguagem técnica e do discurso constritor, que é próprio da Justiça, tensões, atitudes, visões de mundo, experiências [...].⁵³

Esse desemaranhar do novelo seria também aquilo que Maria Odila Leite da Silva Dias destacou sobre a necessidade de realizar análises dos papéis históricos dos grupos oprimidos, através das entrelinhas dos documentos que à primeira vista, deixam expostos somente os dados superficiais desses indivíduos, ou os papéis sociais normativos dessas pessoas⁵⁴, sendo necessário ultrapassar essa superfície social preestabelecida em documentos jurídicos e policiais⁵⁵. Devido a esse aspecto normativo dessa espécie de fonte, é evidente que

⁵² FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 3ª ed. São Paulo: Kairós, 1983, p. 17.

⁵³ ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Patrimônio e Memória*, UNESP – FCLAs – CEDAP, v. 5, n.2, p. 159-173 - dez. 2009, p. 162.

⁵⁴ “A historiografia social, da cultura, do cotidiano enfrentou como ainda enfrenta um caminho árduo, pois carecia de novos prismas teóricos e ideológicos para interpretar fenômenos sociais que não se deixavam apreender através de enfoques tradicionais”. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império: 1824-1881*. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998, p. 58.

⁵⁵ O problema em compreender certos indivíduos através da superfície social, ou seja, interpretar algo que está além do que se pode entender à primeira vista, não levando em conta as especificidades de cada sujeito, em razão de que é dado mais importância a essa superfície, propiciando consequentemente às generalizações. Sobre esse conceito de superfície social, encontramos nos estudos de Pierre Bourdieu: “A distinção entre o indivíduo concreto e o indivíduo construído, o agente eficiente, é duplicada pela distinção entre o agente, eficiente num campo, e a *personalidade*, como individualidade biológica socialmente instituída pela nomeação e dotada de propriedades e de poderes que lhe asseguram (em certos casos) uma *superfície social*, isto é, a capacidade de existir como agente em diferentes campos. Isso suscita numerosos problemas normalmente ignorados, notadamente no tratamento estatístico; assim, por exemplo, as investigações sobre as “elites” escamoteiam a questão da superfície social ao caracterizar os indivíduos em posições múltiplas por uma de suas propriedades considerada dominante ou determinante, incluindo o dono de indústria que é também dono do jornal na categoria de donos etc. (o implica, entre outras coisas, eliminar dos campos da produção cultural todos os produtores cuja atividade principal se situa em outros campos, deixando escapar assim certas propriedades do campo)”. [Grifos

o caráter institucional tenha influenciado de forma estratégica o discurso acerca daqueles para os quais se destinam a produção de muitos desses documentos. Pois a linguagem utilizada por juristas, escrivães e policiais procura uma objetivação discursiva que suprime as especificidades dos sujeitos.

Sobre o uso desse tipo de documentação, Keila Grimberg explica que os processos criminais servem também para a compreensão do cotidiano dos trabalhadores, assim como seus valores e formas de conduta⁵⁶. Mas também alerta sobre a necessidade de vê-los como mecanismos de controle social, devido à existência de uma intermediação da linguagem jurídica utilizada pelos escrivães, sendo necessário ao pesquisador ir de encontro à reflexão das práticas e das crenças daqueles que produziram esses documentos oficiais, ou seja, refletir sobre a produção dessa documentação: “Não existem fatos criminais em si, mas um julgamento criminal que os funda, e um discurso criminal que o fundamenta [...] em que medida exprime o real, como aí se operam a diversas mediações”⁵⁷.

1.2 Expectativas de um cotidiano previsível: as posturas municipais

Após o movimento de sua independência política, o país precisava afirmar sua autonomia através da elaboração de bases institucionais que evidenciassem sua ruptura com Portugal. Precisavam ser criados os pilares legislativos, jurídicos e administrativos que denotariam sua postura de Estado independente. A Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830 são bons exemplos sobre essa pretensão de constituir-se como país independente. Havia também um modelo de nação desejado, o qual condizia com os anseios da elite política e econômica do país. A sistematização de leis que evidenciassem a preocupação com o controle social ou a efetivação de instrumentos coercitivos que instaurassem a ordem social desejada era alheia aos costumes populares.

Essas mudanças foram significativas em comparação ao aparato jurídico colonial. Porém, deve-se ressaltar que também houve permanências desse aparato jurídico proveniente de Portugal – a exemplo das posturas municipais. Os chamados códigos de posturas eram um conjunto de leis municipais criadas pelas câmaras que visavam o enquadramento de uma série de necessidades próprias do cotidiano de cada vila ou termo, que poderiam envolver algumas

do autor] BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína. *Usos e abusos da história oral*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006, p.190. [Grifos do autor]

⁵⁶ GRIMBERG, op. cit. 2009.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 128.

questões sobre a padronização de edificações, abastecimento e economia local, assim como a regulamentação dos comportamentos das populações locais⁵⁸.

Durante o Império, essas leis municipais, eram indicadas pelas câmaras municipais, e depois remetidas para aprovação das Assembleias Legislativas Provinciais. As posturas municipais não foram mecanismos institucionais inéditos do Brasil oitocentista, isso porque esse conjunto de leis municipais fazia parte da antiga estrutura jurídica portuguesa, que remete a uma discussão que antecede o século XIX. Esse conjunto de normas locais, conhecidos por posturas municipais, corresponde às leis das antigas cidades portuguesas na Idade Média.⁵⁹ Em comparação com as posturas das antigas cidades portuguesas e as que foram produzidas no Brasil enquanto Colônia e, posteriormente como Império, demonstram algumas semelhanças básicas, caracterizando um aspecto de permanência que contribuiu na manutenção da coesão territorial e política do país, após o movimento da Independência.

Porém, deve ser lembrado que as posturas municipais, além de carregarem em si mesmas algumas permanências estruturais que as constituíam, também apresentavam aspectos próprios de cada municipalidade, ou seja, essas leis partiam das decisões dos vereadores de cada câmara, que indicavam quais seriam as necessidades locais a serem enquadradas no código de posturas. Nesse aspecto, as posturas apresentam seu caráter dinâmico, onde a adaptabilidade aos diferentes contextos locais expressam até hoje sua relevância, já que as municipalidades da atual República ainda conservam toda sua funcionalidade que visa não apenas a regulamentar a constituição do espaço urbano, mas também no que concerne ao nível dos comportamentos dos munícipes.⁶⁰

As posturas municipais tratavam de diversas questões inerentes ao urbano. Estavam também na pauta dos vereadores das cidades brasileiras do século XIX questões relacionadas ao controle comportamental. Arelada à ideia de urbanidade vinha também um conjunto de normas ou códigos direcionados a aspectos de civilidade. Questões sanitárias evidenciavam quais práticas cotidianas eram tidas como incivilizadas e em desacordo com as premissas de urbanidade requeridas pelos vereadores guarapuavanos:

Art. 4º. A câmara municipal designará, por edital, um lugar próprio para o enterramento de animais mortos, carnes, e outros objetos pútridos, ou sujeitos a putrefação, encontrados nas ruas e quadros da vila; podendo ser enterrados nas proximidades dos lugares onde estiverem tais objetos se

⁵⁸ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (org). *Posturas municipais do Paraná, 1829 a 1895*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

⁵⁹ Ibidem.

⁶⁰ Ibidem, p. 19.

forem encontrados fora da vila. Aqueles, a quem tiverem pertencido os animais e objetos serão obrigados a enterrá-los nos lugares designados: aos contraventores multa de 10\$000.⁶¹

Conforme com o que foi assinalado, as posturas atendiam às necessidades próprias de cada município ou época. No primeiro código de posturas de Guarapuava decretado pelo então presidente da província do Paraná, Zacarias de Goes e Vasconcellos em 1854, pode-se observar a ausência de um artigo que tratasse desse problema sanitário. Talvez em razão de ainda a vila não ter tido problemas mais significativos com essa questão, ou ainda, porque antes de 1853⁶², Guarapuava não possuía câmara municipal e sua população não era demograficamente intensa quando se tornou mais populosa na década de 1870. Considerando esse fato é possível intuir que o aumento da população pode ter contribuído para intensificação da demanda de ações da municipalidade que deveriam impor por meio das posturas, dispositivos que enquadrassem práticas da população que passaram a serem vistas como problema ao asseio do espaço urbano da vila.

Após a Independência, observa-se um esforço dos governos locais por controlar melhor a população livre e escrava através de leis provinciais e, sobretudo, posturas municipais, às vezes muito detalhadas, dirigidas a disciplinar diversos aspectos do comportamento coletivo. Esse enquadramento dos habitantes do Império desempenhou um papel fundamental na construção do Estado nacional, sob a hegemonia da classe proprietária, comandada por políticos que diziam querer civilizar o novo país.⁶³

As posturas municipais estavam voltadas não tanto em disciplinar o comportamento individual, mas em regulamentar o comportamento coletivo. Não estamos falando de um poder disciplinar, que tem por objetivos três aspectos: vigiar, controlar e corrigir os indivíduos que fogem daquilo que é normativo. Esse tripé que fundamenta um panoptismo, o qual segundo Foucault: “É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas”.⁶⁴ Os códigos de posturas eram direcionados à disciplina do comportamento coletivo de uma municipalidade, ou seja, estão

⁶¹ Código de Posturas de Guarapuava decretado em 14 de abril de 1862 pelo presidente de província Antonio Barbosa Gomes Nogueira. PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Op. cit. 2003, p. 173.

⁶² Data da criação da província do Paraná.

⁶³ REIS, João José. Tambores e temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX. In: CUNHA, Maria Clementina (Org.). *Carnavais e outras f(r)estas: ensaios de história social da cultura*. Campinas: UNICAMP, 2002, p. 114.

⁶⁴ FOUCAULT, Michel. Op. Cit. 2002. p. 103,

de acordo com aquilo que Foucault chamou de mecanismos regulamentadores de poder.⁶⁵ Tanto nos mecanismos disciplinares, quanto nos mecanismos regulamentadores, a norma circula entre eles, que define aquilo que é aceito como padrão de referência para definir o que está fora ou dentro daquilo que se convencionou como lícito ou ilícito. Essa necessidade de esquadriñar a vida cotidiana ficou bem evidente nas posturas municipais, que tratavam de diversas questões relacionadas ao espaço urbano. Seria como um conjunto de práticas que esquadriñam os aspectos mais ínfimos da vida urbana, mapeando-os, evitando assim aquilo que é aleatório, disperso e móvel. Ou como diria Michel Foucault: “a penetração do regulamento até nos mais finos detalhes da existência e por meio de uma hierarquia completa que realiza o funcionamento capilar do poder”.⁶⁶

Há uma articulação entre os mecanismos disciplinares e os mecanismos regulamentadores, ou seja, há uma complementaridade entre eles. Para elucidar a análise sobre essa constatação, usaremos como exemplo, a pesquisa realizada por Maria Angela de Almeida Souza sobre as posturas do Recife imperial. Em sua tese, a autora analisa como as posturas também assumiram a configuração de justiça e como regulamentam as relações conflituosas na vida cotidiana. A consolidação das bases do poder de polícia municipal nas posturas evidencia o seu caráter disciplinador.

Como regras que disciplinam os bens e as atividades que afetam a coletividade, nos seus distintos aspectos, as *posturas municipais* assumem a configuração jurídica e se inserem no âmbito do *direito*, como disciplina que efetiva a *justiça* da convivência dos homens em sociedade, as posturas, desde a sua época costumeira, até a sua fase codificada, se consolidam como instrumentos de *direito* e de *justiça*.⁶⁷

A distribuição espacial dos indivíduos viabiliza uma melhor vigilância e controle que se inserem na vida cotidiana. Ela permite localizá-los, mapeando assim os lugares mais suscetíveis a crimes, a doenças ou a qualquer outra coisa que ameace a sociedade. Seria quase que tornar aquilo que é aleatório, algo previsível. As posturas municipais são constituídas daquilo que mais se repete, ou que se observa como constante na cidade. Só é possível algum costume ser regulamentado pelo código de posturas, caso apresentasse uma constância no cotidiano dos moradores de um determinado bairro, vila ou qualquer outra localidade. Sobre a

⁶⁵ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 299.

⁶⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 164.

⁶⁷ SOUZA, Maria Angela de Almeida. *Posturas do Recife imperial*. 2002. Tese de Doutorado – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, p. 62. [Grifos da autora]

questão dos enquadramentos dos costumes nesse tipo de documentação, destacamos o artigo primeiro das posturas municipais de Guarapuava⁶⁸:

Art. 1º. Todo aquele, que nas povoações, ou seus subúrbios der suas casas para batuques e fandangos públicos, sem que para isso tenha obtido licença da autoridade competente, a qual será apresentada ao respectivo inspetor de quarteirão, sofrerá, além da multa de 8 a 12\$000, a pena de três a oito dias de prisão.⁶⁹

Podemos observar que a preocupação central dos vereadores não eram necessariamente os batuques e os fandangos públicos, mas os ajuntamentos ilícitos de pessoas livres pobres. Essa era a preocupação das autoridades responsáveis pela vigilância da vila. Aqui vemos que essa preocupação estava direcionada ao nível da periculosidade que alguns grupos podem apresentar.

Temos, portanto, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até hoje, por um lado, uma legislação, um discurso e uma organização do direito público articulados em torno do princípio do corpo social e da delegação de poder; e por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garanta efetivamente a coesão deste mesmo corpo social.⁷⁰

Por isso, eram imprescindíveis as licenças emitidas para essas festas, porque assim as autoridades tomavam conhecimento, podendo exercer uma maior vigilância do local onde seria realizado o evento, antecipando suas ações intervencionistas, caso fosse necessário. Nas posturas municipais existia a preocupação de conservar a ordem social e a segurança pública. Cada minúcia cotidiana passou pelo pente fino da vigilância instituída, que procura suprimir as fissuras que representam um perigo eminente à ordem do município.

⁶⁸ Os primeiros artigos da Câmara Municipal de Guarapuava foram sancionados através de um decreto emitido pelo então presidente da província do Paraná, Zacarias de Góes e Vasconcellos em 5 de setembro de 1854.

⁶⁹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Op. cit. 2003, p. 167.

⁷⁰ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 189.

CAPÍTULO 2

ENCRUZILHADAS DE VIDAS NA FRONTEIRA

Neste capítulo desenvolvemos uma discussão sobre aspectos das trajetórias distintas dos principais grupos que se estabeleceram nos Campos de Guarapuava. Direcionamos a discussão sobre o que caracterizou a composição da população livre pobre, tendo em vista sua inserção nos projetos de expansão de fronteiras e na formação de povoamentos.

2.1 Os caminhos da colonização nos Campos de Guarapuava

Antes de iniciarmos a análise sobre as trajetórias dos grupos que se estabeleceram nos Campos de Guarapuava, precisamos compreender o sentido da colonização dessa região, para depois analisar os papéis dos pobres livres na ocupação dos longínquos sertões do Brasil meridional durante o oitocentos.

Em seu estudo sobre os limites da colonização dos Campos de Guarapuava, Rosângela Ferreira Leite analisou como ocorreu a ocupação territorial, a organização econômica e o estabelecimento das populações livres pobres.⁷¹ Compreender o sentido da colonização foi o eixo central da tese desenvolvida pela autora, tomando o conceito de região além da simples perspectiva geográfica, para uma definição que abrange aspectos dinâmicos da ocupação e da organização produtiva, tendo em vista o conceito de “região histórica”, que também foi tomado como eixo de análise para a discussão deste capítulo.

Refutando perspectivas teóricas e estudos que abordaram a fronteira como limite da ocupação civilizadora, que separa aquilo que é definido como “sertão” e “civilização”, a autora procurou ir além dessas perspectivas, pois ao observar esse aspecto, percebeu que existe uma multiplicidade de significados sobre a conceituação do espaço de fronteira, que ultrapassa os limites de interpretações das áreas de conhecimento preocupadas em estabelecer definições ou significados acerca do assunto.

Quando adotamos o conceito de região histórica, deixamos de lado a visão que trata “espaço” e “região” como palco ou cenário que delimitam as relações políticas, econômicas e sociais, como se fossem algo dado *a priori*. Essa visão desconsidera ou ignora o sentido pelo qual um espaço foi constituído. Em sentido contrário dessa visão, procuramos tratar os conceitos de região, espaço e fronteira como constituintes dos arranjos políticos, econômicos

⁷¹ LEITE, Rosângela Ferreira. *Nos limites da colonização: ocupação territorial, organização econômica e populações livres pobres (1808-1878)*. 2006. 319 f. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, 2006.

e sociais, que visaram à colonização dos Campos de Guarapuava. Por esse viés, há a possibilidade de compreensão das conjunturas de ocupação dessas terras, tendo em vista a distribuição dos grupos que se estabeleceram em Guarapuava, e também dos povos indígenas que habitavam essa região. Ao consultarmos os documentos e estudos necessários às propostas desta pesquisa, percebemos, principalmente, a grande quantidade de lavradores e de outros trabalhadores pobres que residiam em lugares distantes da área central de Guarapuava. Assim como esses grupos de pobres livres, os indígenas da região também foram sendo afastados gradualmente do local onde se formou o núcleo de povoamento de Guarapuava. É importante destacar que o processo colonizador desses sertões ocorreu em um cenário de movimentos contraditórios e de disputas pela hegemonia política e econômica da região. Os indivíduos que adquirissem o controle sobre a empresa de colonização teriam mais possibilidades de conseguir as melhores terras da região.⁷²

O poder e as boas relações eram fundamentais para se apropriar das melhores terras e, também, pra se definir os contornos das estradas. As grandes fazendas determinavam os traçados dos caminhos que nas estâncias pecuaristas, diferente das áreas de lavoura, valorizavam as áreas por onde passavam.

O traçado da posse das terras, imbricado ao dos caminhos em formação, construía o espaço, o qual não era neutro e surgia como materialidade das tensões e arranjos da organização produtiva que ali se estabelecia.⁷³

Tendo em vista essas constatações, podemos sustentar nossa análise nas proposições de Bourdieu sobre os efeitos de lugar, ou seja, a estrutura do espaço social também exprime hierarquias e os distanciamentos sociais.⁷⁴ O lugar do capital, seria aquele concentrado em determinado espaço físico onde os indivíduos ocupam posições dominantes na sociedade. A forma como as pessoas são distribuídas no espaço define as diferentes formas de configuração do espaço social. O espaço social como diria Bourdieu, também “se retraduz no espaço físico”, pois existe também a naturalização daquilo que fora hierarquizado, como se a distribuição dos agentes sociais no espaço físico, fosse algo natural. Nesse sentido, ocorre a naturalização dessa hierarquização dentro da estrutura mental da sociedade.

Como o espaço social encontra-se inscrito ao mesmo tempo nas estruturas espaciais e nas estruturas mentais que são, por um lado, o produto da incorporação dessas estruturas, o espaço é um dos lugares onde o poder se

⁷² LEITE, Rosângela Ferreira. *Nos limites da colonização: ocupação territorial, organização econômica e populações livres pobres (1808-1878)*. Op. Cit., 2006, p. 171.

⁷³ *Ibidem*, p. 172-173.

⁷⁴ BOURDIEU, Pierre. Efeitos de lugar. In: BOURDIEU, Pierre. (org.) *A miséria do mundo*. 8ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 160-161.

afirma e se exerce, e, sem dúvida, sob a forma sutil, a da violência simbólica como violência despercebida [...].⁷⁵

Antes de compreendermos as trajetórias e o estabelecimento dos grupos de pobres livres nos Campos de Guarapuava precisamos ter uma noção dos interesses estratégicos na ocupação dessas terras, para depois analisar a distribuição dessas pessoas no espaço físico, e aí entender como se estruturaram as hierarquias dentro da composição do espaço social, tendo em vista não apenas a perspectiva dos interesses estratégicos que fundamentaram a ocupação dos Campos de Guarapuava, mas de outros interesses de dominação locais dos fazendeiros sobre indígenas, escravos, degredados e pobres livres. Esses grupos experimentaram diversos ajustes provisórios na integração na região de Guarapuava, principalmente na primeira metade do século XIX.

As tentativas de definição dos limites das terras a sudoeste de São Paulo iniciaram a partir da segunda metade do século XVIII e se estenderam ao início do oitocentos. Porém, esses limites eram provisórios, pois apenas no final do século XIX que as fronteiras com a Argentina foram definidas, com a intervenção do presidente dos EUA, George Cleveland.⁷⁶ A indefinição das fronteiras das regiões do Brasil meridional influenciou os conflitos decorrentes das disputas litigiosas, a exemplo da região dos Campos de Palmas. A ocupação dos Campos de Guarapuava abriu caminho para as expedições colonizadoras destinadas a estabelecer núcleos populacionais nos sertões de Palmas. Nesse mesmo sentido, Rosângela Ferreira Leite observa essa mesma importância atribuída à ocupação dos Campos de Guarapuava.

Adotando 1808 como marco decisivo na ocupação de Guarapuava, busca-se acompanhar o processo de colonização até o ano de 1878. Em 1877, a freguesia de Palmas foi elevada à condição de vila, no ano seguinte a esse acontecimento, expedições foram organizadas a partir de Palmas para ocupação de novas terras e fundação de povoados. A função de ponta de lança, que possuía Guarapuava até aquela data, foi transferida para Palmas. Nos finais da década de 1870, outras vilas surgiram como resultado da expansão, os aldeamentos tinham se esgotado – no seu sentido original de civilização dos índios – e as terras encontravam-se minimamente demarcadas. Esse período marcou encerramento de um primeiro período de colonização daqueles sertões e significou momento em que surgiram outras empresas e novas disputas naqueles confins.⁷⁷

Observa-se a mesma discussão no estudo realizado por Paulo Pinheiro Machado acerca da colonização e dos conflitos no sul do Brasil, principalmente na região de Palmas. O

⁷⁵ *Ibidem*, p. 163.

⁷⁶ LEITE, Rosângela Ferreira. *Op. Cit.*, 2006, p. 12-13.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 21.

autor destaca importantes aspectos condizentes à expansão e demarcação de fronteiras correspondentes às regiões oeste e sudoeste paranaense. Seu estudo direcionou-se à análise da região de Palmas, tendo em vista alguns importantes aspectos relacionados à ocupação e os conflitos resultantes das indefinições fronteiriças: o início da ocupação brasileira, a ocupação por Colônias Militares e por fim o Contestado brasileiro.⁷⁸

Quanto ao início da ocupação brasileira o autor argumenta que a ocupação da região de Palmas não foi algo promovido essencialmente por empreendimentos de particulares, pois também se verificou uma política oficial preocupada em estimular e conduzir a colonização de zonas de fronteiras. O governo da Província de São Paulo procurou estimular a formação de aldeamentos indígenas, liderados por aliados (indígenas) das expedições colonizadoras. Posteriormente, com a criação da Província do Paraná em 1853, houve uma continuidade em relação a essa política desempenhada pelo governo paulista. O incentivo do estabelecimento dos aldeamentos indígenas nessas regiões limítrofes visava à ocupação dessas terras, pois na medida em que se formavam novos núcleos populacionais nessas áreas, preocupavam-se ao mesmo tempo com os possíveis ataques de outras populações indígenas. Por isso, “o aldeamento de indígenas foi peça chave para a manutenção da operacionalidade do Estado imperial em região envolvida em muitas disputas macrorregionais”.⁷⁹

Tais disputas mencionadas pelo autor, dizia respeito à própria disputa externa entre o Estado Imperial brasileiro e as Repúblicas do Prata, principalmente após o fim da Guerra do Paraguai. Devido aos escassos interesses particulares em colonizar os Campos de Palmas o governo imperial colocou em prática, durante o ano de 1882, a criação de duas colônias militares previstas pelo Decreto de 1859. Foram criadas as colônias militares de Chapecó e de Chopim. A criação dessas colônias militares não visava unicamente fixar núcleos populacionais em Palmas, pois havia também a preocupação da defesa desses territórios, devido à ausência de um acordo efetivo entre Brasil e Argentina em relação à definição de fronteiras no sudoeste paranaense.

Até aqui foi possível observar os rumos que tomaram a colonização nos Campos de Palmas. Poderíamos perguntar o seguinte: Por que falar sobre Palmas? Então, poderíamos responder da seguinte forma: Porque os campos de Palmas pertenciam à região de Guarapuava. Mas, a resposta não é tão simples. O que importa aqui é demonstrar que Palmas

⁷⁸ MACHADO, Paulo Pinheiro. Colonização e conflitos no sul do Brasil. In: OLINTO, Beatriz Anselmo; MOTTA, Márcia Menendes; OLIVEIRA, Oséias de. (orgs). *História agrária: propriedade e conflito*. Guarapuava: UNICENTRO, 2009, p. 281-296.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 285.

passou pelo mesmo processo empreendido pelas políticas de ocupação e de defesa praticadas desde o início do século XIX. Quando as fronteiras ao oeste do Paraná foram definidas, Guarapuava perdera sua função estratégica na ocupação de novas terras e na fundação de núcleos populacionais. Essa função de “ponta de lança” no processo de colonização transferira-se para Palmas. Essa transferência resultou da expansão da colonização a sudoeste. Conforme a empresa colonizadora em Guarapuava avançava sobre os sertões, novas fronteiras surgiam a oeste.

A ocupação dos Campos de Guarapuava funcionou de acordo com essas políticas que direcionaram estratégias que visavam não apenas definir fronteiras a sudoeste de São Paulo, mas em estabelecer núcleos populacionais e ampliar a integração entre as províncias de São Paulo e Rio Grande de São Pedro do Sul. A Carta Régia de 1º de Abril de 1809, do príncipe regente D. João ao então governador da capitania de São Paulo, Antonio José da Franca e Horta, estabelecia as ordens reais para a expedição colonizadora nos Campos de Guarapuava, destacando a necessidade de melhorar a comunicação entre as capitanias de São Paulo e Rio Grande.

[...] Sendo muito útil a comunicação das Capitânicas de S. Paulo e Rio Grande pelos campos que vertem para o Uruguai, e passam perto do País de Missões; ordeno-vos que vos entendais com o Governador do Rio Grande, como também lhe mando diretamente significar, para que ambas as Capitânicas nos seus respectivos territórios e dentro dos limites do rio das Pelotas, ou pelo alto da Serra como dantes era, concorram com os meios necessários a fazer esta estrada o quanto antes transitável, de maneira que se consiga assim uma mais fácil comunicação das duas Capitânicas, e por esse meio com esta Capitania que assim comunicará com ambas mais facilmente. Não sendo possível distrair coisa alguma das rendas da Capitania de S. Paulo, que todas se acham aplicadas a objetos de maior urgência, sou servido ordenar, que pelo espaço de 10 anos se cobre no Registro de Sorocaba um novo tributo de 200 réis nos primeiros cinco anos sobre toda a cabeça de gado vacum e cavalari que passar pelo mesmo Registro [...].⁸⁰

Nessa Carta Régia, o príncipe regente enfatiza a relevância do comércio de animais do Centro-Sul. Os recursos para o financiamento da expedição colonizadora seriam obtidos dos tributos cobrados sobre os animais destinados à Feira de Sorocaba. Além desses motivos, havia o interesse de defesa territorial, efetivado por meio da criação de guarnições militares em regiões consideradas estratégicas do ponto de vista dos projetos de ocupação de áreas limítrofes. Encontrar um caminho alternativo para Missões requeria o domínio dos sertões de Guarapuava, inclusive sobre os povos indígenas da região. E, para essa empresa, era

⁸⁰ COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Cartas de Lei, Alvarás, Decretos e Cartas Régias (1809). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 38-39.

necessário não apenas recursos financeiros às despesas da expedição, pois também havia a urgência de empreender o recrutamento para as campanhas militares destinadas à colonização dos sertões de Guarapuava. Como bem observou Rosângela Ferreira Leite, Guarapuava tinha a função de “ponta de lança” no processo colonizador dessas áreas de fronteira.

A formação de novos núcleos populacionais e a definição de fronteiras, assim como o estabelecimento de novos empreendimentos econômicos, esteve entre os objetivos traçados pela Coroa portuguesa desde o século XVIII. Entretanto, essas primeiras tentativas malograram, sendo retomadas somente após a chegada da Corte portuguesa em 1808. A colonização dos Campos de Guarapuava esteve incluída nos projetos da política joanina e do governo da então capitania de São Paulo, que também tinha por objetivo avançar e ocupar regiões pouco exploradas, principalmente a sudoeste de seu território. Com a transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro, a conquista dos limites a sudoeste da capitania de São Paulo se tornou viável, pois significava a oportunidade de firmar as bases políticas para a implantação do Império português na América durante o contexto da crise do antigo sistema colonial. O fechamento da fronteira e a criação de novas rotas do comércio de animais eram peças fundamentais para efetivação desse projeto de sedimentação da política imperial portuguesa na América.⁸¹ A região de Guarapuava seria a articulação do processo colonizador a sudoeste da capitania de São Paulo. O estabelecimento de um núcleo populacional na região tornava o avanço do domínio português ao sul, algo plausível do ponto de vista político, e mais tarde, no plano econômico, graças à abertura de novas rotas do comércio de animais provenientes das estâncias da capitania do Rio Grande.

A colonização dos campos de Guarapuava data do início do século XIX. No entanto, o projeto de povoamento da região se remonta a, pelo menos, meados do século XVIII. A presença portuguesa na região era fundamental para a guarnição da fronteira, posto que a região, após a expulsão dos jesuítas pelos paulistas em cumprimento das ordens do Marques de Pombal, tinha se convertido em “terra de ninguém”, habitada apenas por tribos indígenas, a aguardar um conquistador definitivo para que se cumprisse o “*Uti possidetis*”.⁸²

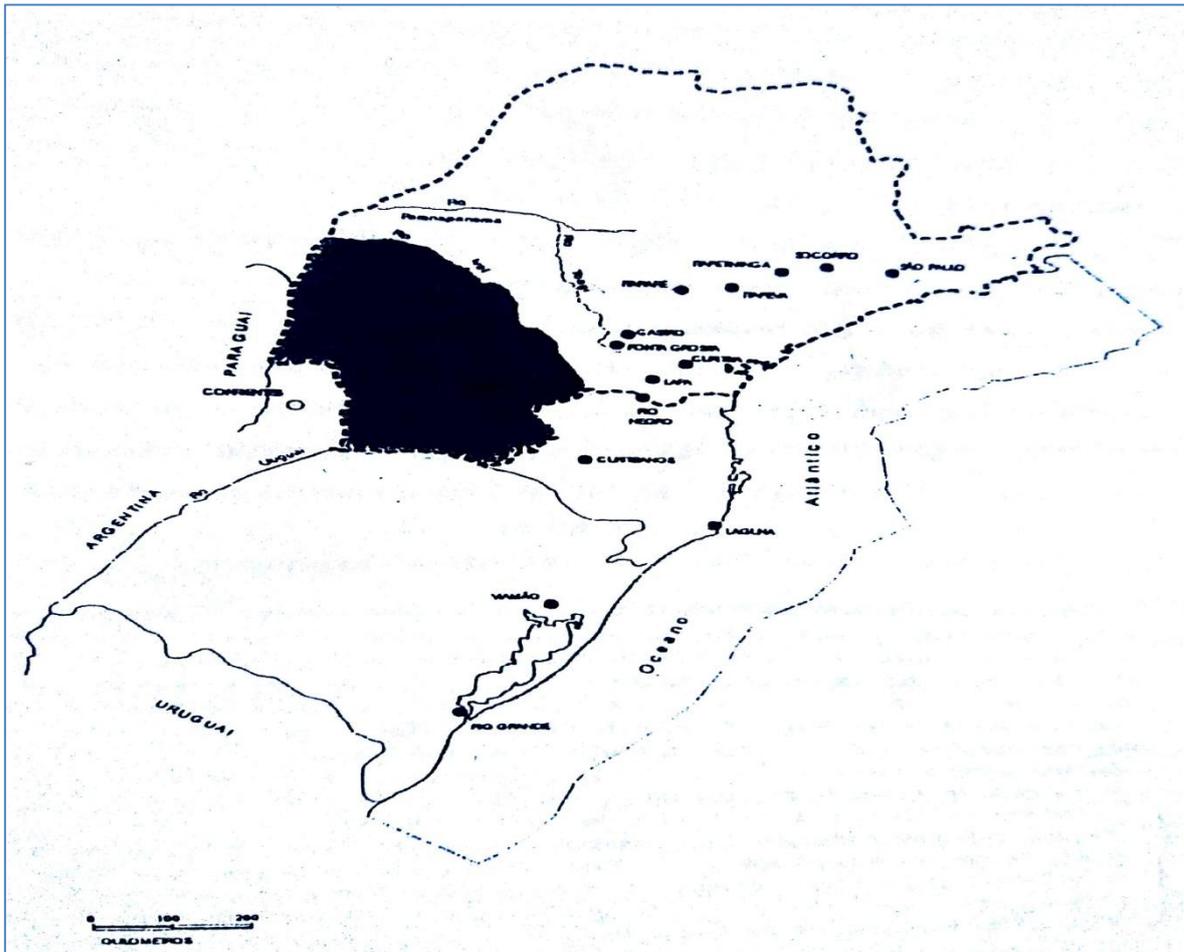
A região de Guarapuava assumiu uma posição estratégica nessa política de povoamento de regiões limítrofes. Segundo Rosângela Ferreira Leite, os arranjos políticos conjunturais foram importantes na formação da Província do Paraná em 1853, pois a ocupação dos Campos de Guarapuava e Palmas dependiam das diretrizes instituídas pelo

⁸¹ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 26.

⁸² FERREIRA JÚNIOR, Francisco. *A prisão sem muros: Guarapuava e o degredo no Brasil do século XIX*. 2007. 157 f. Dissertação de mestrado. Centro de Estudos Gerais – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Universidade Federal Fluminense, 2007, p. 22. [Grifo do autor]

governo paulista.⁸³ A partir de 1853, houve um reordenamento do jogo político, surgindo novos interesses locais, que partiam de grupos que disputavam a hegemonia política e econômica da Província do Paraná, criando suas próprias estratégias de ocupação das regiões limítrofes.

MAPA 1 - REGIÃO DE GUARAPUAVA - 1812



FONTE: MACHADO, Brasil Pinheiro. *Contradição no estudo de história agrária do Paraná*. Apud LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 30.

⁸³ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 14-15.

2.2 Trajetórias de vidas na fronteira

A região dos Campos de Guarapuava, devido às suas especificidades de área de fronteira, foi o palco de encontro de diferentes atores sociais. Os contatos entre os grupos de indígenas da região e os membros das expedições colonizadoras ocorreram em diferentes momentos, variando também de acordo com as novas situações desses contatos e dos arranjos políticos para a empresa colonizadora a oeste do rio Tibagi. Com o estabelecimento do aldeamento de Atalaia a partir de 1812⁸⁴, alguns grupos indígenas criaram alianças com as lideranças da empresa colonizadora, sendo fundamental o papel do Padre Francisco das Chagas Lima, o 1º Capelão da Real Expedição para os Campos de Guarapuava, que intermediou os contatos entre colonos e grupos nativos. No entanto, nem todos os grupos de indígenas da região estavam dispostos a firmar alianças com os forasteiros, desencadeando conflitos e ataques ao aldeamento.⁸⁵

Desde as primeiras tentativas no século XVIII de colonizar os sertões de Guarapuava, os povos indígenas representavam obstáculos a esse projeto. Pela Carta Régia expedida em 5 de novembro de 1808, Dom João ordenou ao capitão general da capitania de São Paulo a organização de uma nova expedição aos Campos de Guarapuava. Os procedimentos que os membros da expedição deveriam tomar diante das tribos hostis ao avanço da empresa colonizadora, também foram determinados no documento. O conteúdo dessa Carta Régia intitulada *Sobre os índios Botocudos, cultura e povoação dos campos gerais de Curitiba e Guarapuava*, evidencia a autorização da ofensiva sobre os nativos que hostilizassem a expedição colonizadora.

[...] e fazendo-se cada dia mais evidente que não há meio algum de civilizar povos bárbaros, senão ligando-os a uma escola severa, que por alguns anos os force a deixar e esquecer-se de sua natural rudeza e lhes faça conhecer os bens da sociedade e avaliar o maior e mais sólido bem que resulta do exercício das faculdades morais do espírito, muito superiores às físicas e

⁸⁴ “Convém lembrar que o que chamamos de aldeamento de Atalaia foi fundado inicialmente como abarracamento e fortim militar de Atalaia, transformado em povoado misto de soldados e indígenas em processo de catequização quando estes últimos começaram a ser aldeados, a partir de 1812. Foi somente a partir da fundação da Freguesia de Nossa Senhora de Belém por Alvará Régio em 1818, entre 1820 e 1821, que o Fortim Atalaia passou a ser exclusivamente um aldeamento indígena”. PONTAROLO, Fabio. *Degredo interno e incorporação no Brasil meridional: Trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, 2007, p. 41-42.

⁸⁵ “Além de testemunharem um momento de aproximação de nativos a colonizadores, os registros de batismo podem indicar o papel da catequese enquanto elo de contato. No entanto, as águas desse sacramento não funcionaram como único caminho de aproximação. [...]. No início de 1812, Atalaia obrigou o primeiro grupo de aldeados, o que coincidiu com o período de elevação do número de batismos”. LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 34.

corporais: tendo-se verificado na minha real presença a inutilidade de todos os meios humanos, pelos quais tenho mandado que se tente a sua civilização e o reduzi-los a aldeiar-se, e gozarem dos "bens permanentes de uma sociedade pacífica e doce, debaixo das justas e humanas leis que regem os meus povos, e até mostrando a experiência quanto inútil é o sistema de guerra defensiva: sou servido por estes e outros justos motivos que ora fazem suspender os efeitos de humanidade que com eles tinha mandado praticar ordenar-vos: Em primeiro lugar que logo desde o momento em que receberdes esta minha Carta Régia, deveis considerar como principiada a guerra contra estes bárbaros Índios: que deveis organizar em corpos aqueles Milicianos de Curitiba e do resto da Capitania de S. Paulo que voluntariamente quiserem armar-se contra eles, e com a menor despesa possível da minha Real Fazenda, perseguir os mesmos Índios infestadores do meu território; [...].⁸⁶

Contudo, essa postura agressiva no discurso da Carta Régia de novembro de 1808, foi substituída por uma mais moderada, a Carta Régia de 1º de abril de 1809, intitulada *Aprova de povoar os Campos de Guarapuava e de civilizar os índios bárbaros que infestam aquele território*.

[...] que vos ordeno e a Junta sirvam de base ao plano que deveis seguir e organizar para realizardes as minhas paternais vistas, e portanto considerando que não é conforme aos meus princípios religiosos, e políticos o querer estabelecer a minha autoridade nos Campos de Guarapuava, e território adjacente por meio de mortandades e crueldades contra os Índios, extirpando as suas raças, que antes desejo adiantar, por meio da religião e civilização, até para não ficarem desertos tão dilatados e imensos sertões, e que só desejo usar da força com aqueles que ofendem os meus Vassallos, e que resistem aos brandos meios de civilização que lhes mando oferecer: sou servido ordenar-vos que prescreveis no meu real nome, ao Comandante que segundo vossa proposta tive por bem nomear para dirigir esta expedição que nos primeiros encontros que tiver com os bugres, ou outros quaisquer índios faça toda a diligência para aprisionar alguns, os quais tratará bem e vestirá de camisas e outro vestuário, e fazendo-lhes persuadir pelas línguas que se lhes não quer fazer mal, e antes se deseja viver em paz com eles e defendê-los de seus inimigos, que então os largue e deixe ir livres para que vão dizer isso mesmo aos índios da sua espécie com quem vivem, que dando-se o caso de encontrar os seus arranchamentos não lhes deite fogo nem faça violência às mulheres e crianças que nos mesmos se acharem antes lhes dê camisas, e façam persuadir pelas línguas que nenhum mal se há de fazer ao índio pacífico habitador do mesmo território [...].⁸⁷

Os interesses estratégicos sobre a colonização da região passaram a considerar como alternativa, a utilização dos indígenas no povoamento de “dilatados sertões” e na construção do posto militar naqueles campos. As guerras de conquista e a aproximação dos grupos nativos variavam de acordo com os interesses do Estado e dos contatos com diferentes povos indígenas. As estratégias de aproximação propiciavam à expedição colonizadora, alianças

⁸⁶ Carta Régia de 5 de novembro de 1808. COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL. Op. Cit., 1891, p. 157-159.

⁸⁷ Carta Régia de 1º de abril de 1809. COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL. Op. Cit., 1891, p. 36-37.

com alguns grupos nativos para atacar outros. Como bem observou Rosângela Ferreira Leite, o “aniquilamento e aliciamento foram estratégias do processo de ocupação”. Essas aproximações dos membros da expedição colonizadora com os nativos, não ocorreram de imediato.⁸⁸

A preocupação com a preservação dos índios, bastante presente na Carta Régia de 1809, deixa a entender uma certa dificuldade para a concentração de pessoas, principalmente brancos, dispostas a povoar a região. Apenas a presença de militares da expedição não bastaria para assegurar a ocupação do território.⁸⁹

A possibilidade de utilização dos indígenas à povoação da região pareceu mais viável a partir do momento em que o abarracamento e acampamento militar, conhecido como Fortim Atalaia tornou-se um povoado misto em 1812, com soldados e indígenas, que nesse caso passou a ser chamado de aldeamento de Atalaia. Segundo Rosângela Ferreira Leite, isso “foi possível a partir do momento em que se intensificaram os contatos e também as guerras entre paulistas e nativos”.⁹⁰ A catequese não foi o único caminho para se aproximar dos nativos. As alianças com líderes tribais foram decisivas para a ocupação da região. Os colonizadores aproveitaram as rivalidades entre algumas tribos, como estratégia fundamental para o domínio da região e dos nativos, contribuindo com a expansão da colonização.

A colonização da região de Guarapuava e o emprego da mão de obra indígena só foram possíveis à medida que a esquadra colonizadora conseguiu estabelecer equilíbrio entre os acordos com diferentes populações autóctones. A diluição da redução e a possibilidade de variação do comportamento entre enfrentamentos e alianças (de acordo com a situação) criaram condições para a realização de uma política maleável, permitindo avanço da frente colonizadora e enfraquecimento das estratégias indígenas de resistência.⁹¹

Esses interesses estratégicos de controle, sujeição e incorporação dos povos indígenas, justificam os objetivos de aproximação dos chefes da expedição colonizadora em relação aos nativos, pois à medida que ampliavam as alianças e os conflitos entre indígenas, mais a empresa colonizadora se firmava, proporcionando novos sentidos à colonização. Portanto, esses interesses eram mais amplos do que a simples aproximação que apenas viabilizasse a integração completa dos indígenas à população livre branca da Freguesia. Apenas a incorporação de indígenas para garantir a ocupação do território não bastava à Coroa

⁸⁸ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 29.

⁸⁹ FERREIRA JÚNIOR, Francisco. *A prisão sem muros: Guarapuava e o degredo no Brasil do século XIX*. Guarapuava: Unicentro, 2012, p. 43.

⁹⁰ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 32.

⁹¹ *Ibidem*, p. 41.

portuguesa, pois ofereceu sesmarias àqueles que aceitassem a fixar moradas nos Campos de Guarapuava.⁹²

Autorisareis “ao Comandante para que” além das sesmarias concedidas ao Governo possa repartir os terrenos devolutos em proporções pequenas pelos povoadores pobres, pois que estes não têm forças para obterem sesmarias, e que reserve sempre uma légua de campo e matos ao redor das povoações que for estabelecendo para comum logradio.⁹³

A criação dos aldeamentos⁹⁴ atendia aos interesses estratégicos para concentrar indígenas em reduções, esvaziando aquelas terras da presença desses povos, para ocupá-las efetivamente. Os moradores mais abastados receberam sesmarias⁹⁵, e aqueles de menores posses passaram a receber menores porções, terrenos devolutos nos arrabaldes do lugar onde se erigiu o centro da Freguesia de Nossa Senhora de Belém.

Mesmo com o fim do aldeamento de Atalaia em 1825, alguns remanescentes da redução permaneceram no local e outras áreas adjacentes ao núcleo de povoamento da Freguesia. Se, antes os nativos conseguiam tirar proveito das alianças feitas com os colonizadores, pelas quais exerciam suas resistências, com o fim do aldeamento e com a morte de importantes lideranças indígenas, as negociações com os adventícios já não eram mais suficientes para permanecer nas adjacências da Freguesia. Ao mesmo tempo, que perdiam força nessas antigas estratégias de resistência, os nativos foram encontrando novos sentidos e caminhos para resistir e efetuar a manutenção de suas terras.

Ainda que alguns aldeados, remanescentes de aldeamentos dos antigos povos indígenas fossem utilizados em abertura de estradas, colheita da ervamate, e cultivassem pequenas roças, essas populações não eram classificadas, em todas as situações, como trabalhadores livres. Nas falas dos grupos dirigentes locais esses povos apareciam como mais arredios ou aculturados de acordo com as conveniências dos colonizadores. É preciso

⁹² FERREIRA JÚNIOR, Francisco. Op. Cit., 2012, p. 43.

⁹³ Carta Régia de 1º de abril de 1809. COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL. Op. Cit., 1891, p. 37. [Grifo do autor]

⁹⁴ “O escopo institucional dos aldeamentos pautava-se no agrupamento dos indígenas dispostos a colaborar com o governo, ou seja, estes se disponibilizavam a viver no âmbito do aldeamento em troca dos favores que o governo os oferecia, como roupas, alimentação, armamentos e instruções religiosas. O aldeamento, deste modo, consistia em uma estratégia do Governo Imperial, juntamente com as forças políticas das províncias, na ânsia de regular o indígena de suas práticas habituais e, assim, facilitar a vida dos colonos que se instalavam na terra laboriosa, neste caso, dos Campos Gerais”. MEIRA, Ana Paula Galvão de. *Cotidiano e conflito de indígenas nos campos de Tibagi e Guarapuava (1855-1885)*. 2015. 138 f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em História. Área de Concentração História e Regiões. Irati: Universidade Estadual do Centro-Oeste, 2015, p. 71.

⁹⁵ “As primeiras sesmarias concedidas nos Campos de Guarapuava foram dadas aos colonizadores da Expedição e alguns fazendeiros dos Campos Gerais que haviam colaborado com os serviços da empreitada”. PONTAROLO, Fabio. Op. Cit., 2007, p. 42.

considerar que apesar do contato e da influência dos brancos, esses grupos desenvolveram táticas variadas de resistência.⁹⁶

A partir de 1822, o governo imperial passou a conceder terras ao estabelecimento de povoações indígenas, por meio de cartas de sesmarias. Em meados de 1850, as prerrogativas de organização de terras indígenas passaram à alçada provincial. Em 1854, foi criado um órgão responsável em realizar levantamentos das terras devolutas e das áreas que poderiam ser destinadas aos aldeamentos indígenas. O Regulamento de 1854, além de definir quais seriam as terras propícias à instalação de aldeamentos, definiu também uma reserva de terrenos para os nativos, que segundo Rosângela Ferreira Leite “possibilitou a interpretação de que os nativos não eram proprietários naturais e os colocou na condição de expropriados dependentes de concessões”.⁹⁷ Essa brecha foi utilizada pelos grupos de pecuaristas que desejam apossar-se dessas terras. As terras de Atalaia foram alvo desses interesses, pois havia a justificativa de que se encontravam devolutas, sendo ocupadas indevidamente pelos fazendeiros. Esse não foi o único procedimento tomado pelos grupos locais interessados em apoderar-se das terras indígenas no antigo aldeamento de Atalaia.

Num primeiro momento, ocorria a concessão de terras para os índios, logo em seguida surgia o argumento de que eles não ocupavam adequadamente as terras; então, fazendeiros as compravam – ou diziam que compravam ou arrendavam -, tomando, por essa via, posse dos terrenos, já abertos e valorizados.⁹⁸

Com a expansão das lavouras paulistas e a decretação da Lei de Terras em 1850, houve a valorização dos terrenos ao sul. Os interesses dos grupos pecuaristas em avançar sobre os terrenos dos aldeamentos indígenas acentuaram-se à medida que as invernadas foram ganhando importância na economia da região de Guarapuava.

Porém, tanto a formação quanto o aniquilamento dos aldeamentos atendiam às estratégias da empresa colonizadora. A diluição dos aldeamentos liberavam os indígenas para regiões mais distantes do centro político no avanço sobre novas áreas. Quando Guarapuava se tornou vila, havia um “povoado minimamente estável”, iniciando o funcionamento de seu próprio centro administrativo, ou seja, sua Câmara Municipal.⁹⁹ Os mesmos procedimentos de colonização dos Campos de Guarapuava durante a primeira metade do século XIX, tais como o recrutamento, a formação de aldeamentos, o deslocamento de pobres livres para áreas mais longínquas e a doação de terras, foram também executados nos Campos de Palmas. Portanto,

⁹⁶ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 240.

⁹⁷ Ibidem, p. 62.

⁹⁸ Ibidem, p. 65.

⁹⁹ Ibidem, p. 87.

o deslocamento de indígenas para essas áreas mais afastadas do núcleo urbano de Guarapuava, servia também ao avanço sobre novos espaços.

A vila de Guarapuava tornava-se um ecúmeno fronteiriço que liberava populações indígenas para empresas colonizadoras em regiões mais afastadas. Uma vez que possuía centro político, o povoado minimamente estável representava ponta de lança para novas expedições exploratórias, e apresentava-se como local propício à alocação de povoadores pobres à procura de oportunidades. Nesse sentido, crescia o contingente de livres, junto do movimento que alastrava o processo de reprodução da colonização e da pobreza em áreas mais longínquas.¹⁰⁰

Mas, antes de avançarmos mais à compreensão das configurações de poder que perpassaram a região de Guarapuava durante a primeira metade do século XIX, voltaremos a falar um pouco mais sobre a ocupação dos Campos de Guarapuava.

Devido às suas condições de região limítrofe, os Campos de Guarapuava despertavam diversos interesses do ponto de vista governamental, desde a época do domínio lusitano. No entanto, a região não atraía pessoas interessadas a fazer parte da empreitada colonizadora. O medo dos ataques das populações indígenas, as dificuldades inerentes ao acesso à região, os trabalhos pouco atrativos, eram alguns dos motivos que desinteressavam muitas pessoas a migrar para esses longínquos sertões.

Como havia poucos indivíduos dispostos à expedição colonizadora, a Coroa portuguesa autorizou o recrutamento compulsório. Essa prática mirava principalmente sobre os pobres livres que não tinham estabelecimentos fixos de criação ou lavoura. O recrutamento compulsório gerava efeitos contrários, pois poucas pessoas estavam dispostas a se estabelecer em Guarapuava.¹⁰¹ De acordo com Caio Prado Júnior, quando o alistamento voluntário não angariava contingente militar suficiente às forças armadas das capitânicas¹⁰², apelava-se ao recrutamento forçado, recorrente durante a fase colonial. Mesmo durante o Império, o recrutamento era temido pela população pobre. O “espantinho da população” não possuía regras ou critérios definitivos à sua ação, pois dependeria dos interesses das autoridades.¹⁰³ Ao buscar recrutas, as autoridades lançavam mão de ações coercitivas, invadindo casas em busca de homens capazes para o serviço militar. Como diria o autor: “Explica-se assim

¹⁰⁰ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 87.

¹⁰¹ FERREIRA JÚNIOR, Francisco. Op. Cit., 2012, p. 45-46

¹⁰² “[...] As forças armadas das capitânicas compunham-se da *tropa de linha*, das *milícias* e dos *corpos de ordenanças*”. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 310.

¹⁰³ *Ibidem*, p. 310-311.

porque, ao menor sinal de recrutamento próximo, a população desertasse os lugares habitados indo refugiar-se no mato”.¹⁰⁴

A empresa colonizadora nos Campos de Guarapuava lançou mão desses recursos para obter contingente militar para compor as expedições colonizadoras. Além dos “soldados-povoadores” para incrementar a povoação, havia necessidades inerentes à abertura de estradas e a realização de plantações e criações à subsistência dos primeiros moradores do núcleo de povoamento de Guarapuava. As ordens régias emitidas em 1º de abril de 1809 deixam evidentes essas urgências para implantação do povoamento.

[...] ordenareis que faça concorrer os fazendeiros da Curitiba e Campos Gerais proporcionalmente às suas forças com alguns escravos para a abertura da estrada, *que obrigue também a esse trabalho todas as pessoas, que não tiverem estabelecimentos fixos de criação ou lavoura*, isto porém por seu turno, temporariamente com a devida moderação devendo também os Fazendeiros concorrer segundo suas posses com gados para os trabalhadores, e os lavradores com farinha e feijões, mas tudo isto com tal moderação que não dê lugar à queixa alguma. [...].¹⁰⁵

Conforme os chefes da armada conquistavam preeminência sobre o território e sobre as populações indígenas, as tropas de ordenanças foram perdendo aos poucos sua importância. À medida que ampliavam os contatos com os nativos por meio da catequese, as alianças com chefes tribais e a guerra, os homens que davam suporte à tropa principal, foram relegados à condição de pobres que viviam às adjacências do Fortim Atalaia.¹⁰⁶ Despojados de recursos e privilégios, esses homens foram fundamentais na organização do aparato logístico da expedição colonizadora, construindo alojamentos, envolvidos com o transporte de bagagens e também na produção de alimentos, criando animais e estabelecendo pequenas roças.¹⁰⁷

Instalados nos arredores da Freguesia, essas pessoas que serviram nas ordenanças, tornaram-se disponíveis, sendo empregadas em novas expedições. Ao consultar as correspondências das autoridades da Freguesia, Rosângela Ferreira Leite constatou que havia pedidos de soldados e reclamações sobre a presença de vadios em Guarapuava. Importantes na fase inicial de conquista, esses homens tornaram-se incômodos aos olhos das autoridades de Guarapuava. Ainda de acordo com a autora, ocorreram alguns conflitos na Freguesia envolvendo esses indivíduos. Para evitar mais desordens, as autoridades ofereceram por meio do alistamento, novas oportunidades de aproveitamento desses indivíduos para combater

¹⁰⁴ Ibidem, p. 311.

¹⁰⁵ Carta Régia de 1º de abril de 1809. COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL. Op. Cit., 1891, p. 39. [Grifos nossos]

¹⁰⁶ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 121.

¹⁰⁷ Ibidem, p. 119.

indígenas e formar um novo povoamento nos Campos de Palmas. Ao mesmo tempo, em que esses indivíduos serviam aos propósitos do avanço sobre novas áreas, eram deslocados para uma nova fronteira. Esvaziar a Freguesia de Nossa Senhora do Belém da presença de “vadios” seria um bônus às autoridades locais.¹⁰⁸

De acordo com a análise de Francisco Ferreira Júnior, havia na legislação portuguesa embasada nas Ordenações Filipinas, a preocupação em dar utilidade a essas pessoas “desocupadas” que poderiam ser consideradas eventualmente como “perigosas”, pois existia também apreensão em relação à ameaça da proliferação de andarilhos ou de pessoas que não tinham trabalho ou moradia fixa. O autor ainda destaca que “no Brasil do século XIX, os ‘vadios’ tampouco deixaram de ser perseguidos e desvalorizados socialmente”.¹⁰⁹

[...] Quando os sistemas penais tomam parte da estratégia de definição dos papéis sociais valorizados e desvalorizados, como no caso da perseguição das pessoas pobres que não participam da produção capitalista, fica clara a sua utilização pelo grupo social dominante para sua causa. Além da eleição desses tipos sociais desclassificados por parte do direito, a forma que tomam as práticas penais a cada momento histórico podem também encontrar sua origem nos interesses econômicos do Estado, enquanto representante dos interesses dominantes.¹¹⁰

A questão da utilização de pessoas socialmente desclassificadas para atender os interesses do Estado, evidencia-se com nitidez, principalmente quando nos referimos à prática do degredo interno. Os sertões de Guarapuava também serviram como local de cumprimento de penas relativas ao degredo.¹¹¹ Trajetórias de vidas distintas se entrecruzavam nesse espaço, oferecendo novas possibilidades de arranjos sociais.

O aldeamento, o recrutamento compulsório e o degredo são situações de organização de populações livres pobres que demonstram o entrecruzamento entre condições de liberdade e prisão e indicam as formas como o trabalho livre foi se arquitetando num novo espaço de colonização.¹¹²

Para que a colonização tivesse êxito, era necessário estabelecer o povoamento. Fixar o povoamento era importante para consolidar o domínio da região limítrofe. De acordo com

¹⁰⁸ Ibidem, p. 123.

¹⁰⁹ FERREIRA JÚNIOR, Francisco. Op. Cit., 2012, p. 73-74. [Grifo do autor]

¹¹⁰ Ibidem, p. 95.

¹¹¹ “No Brasil do século XIX, o degredo como prática visando o povoamento, o alastramento do poder do Estado e a proteção da fronteira ganhou novo sentido. A transferência da corte portuguesa para a América, em 1808, potencializou o movimento de ocupação das áreas limítrofes, ao mesmo tempo que gerou novas demandas ao mercado interno. A conquista de Guarapuava fez parte do primeiro conjunto de medidas da Corte de D. João no Brasil. A ocupação desses campos, a partir de 1811, possibilitou que nos sertões a oeste do Tibagi nascesse um abarracamento com função colonizadora. A recorrência do envio de degredados para aquele recém-chegado posto de colonização insere-se nesse quadro de dinamização dos centros políticos e econômicos e de formação, em concomitância, de novos espaços periféricos”. LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 133.

¹¹² Ibidem, p. 148.

Fabio Pontarolo, a “prática do degredo combinava punição com iniciativa de povoamento”.¹¹³ Na legislação do Império Português, havia um grande número de crimes puníveis com o degredo. Com a aprovação do Código Criminal de 1830, o número de crimes suscetíveis à pena de degredo reduziu significativamente. Porém, o novo Código Criminal definia um grande número de crimes puníveis com prisão e trabalho.¹¹⁴ As conjecturas defendidas por Francisco Ferreira Júnior partem do pressuposto da continuidade da cultura jurídica portuguesa no Código Criminal de 1830.

[...] a despeito da enorme distância nas temporalidades entre o degredo para além-mar, praticado em Portugal entre os séculos XVI e XVIII, e o degredo interno, praticado no Brasil no século XIX, ambos se baseiam na mesma legislação produzida, tendo o primeiro como modelo e interpretada a ponto de contemplar o segundo.¹¹⁵

Era comum no Império Português, entre os séculos XVI e XVIII, o envio dos indivíduos “indesejados” do Reino a regiões fronteiriças e pouco povoadas de seus domínios coloniais.¹¹⁶

[...] Ao invés de excluir os desclassificados, o Reino os assimilava em áreas carentes de povoadores, instrumentalizando-os e incluindo-os onde fosse mais útil, ou seja, em locais distantes, com falta de pessoas para a lide colonizatória.¹¹⁷

Em relação aos degredados destinados a cumprir suas penas em Guarapuava, percebe-se que essa instrumentalização não se restringia apenas à guarnição da fronteira, pois os condenados eram incluídos em uma sociedade hierárquica, baseada nos laços pessoais de dependência. A reinserção dos condenados ocorria em consonância com os processos de inclusão, conforme os laços de dependência pessoal, provenientes das relações sociais que se desenvolveram em Guarapuava. Desse modo, os degredados deveriam “se ajustar às hierarquias, à pobreza e aos laços sociais necessários à convivência na sociedade brasileira oitocentista”.¹¹⁸

Os condenados a cumprir degredo em Guarapuava encontraram diversas possibilidades de reinserção, apesar de afastados de suas antigas redes de sociabilidade,

¹¹³ PONTAROLO, Fabio. *Homens de ínfima plebe: os condenados ao degredo interno no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2010, p. 24.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 20.

¹¹⁵ FERREIRA JÚNIOR, Francisco. *Op. Cit.*, 2012, p. 89.

¹¹⁶ “Ser condenado à pena de degredo durante o Antigo Regime português consistia em, antes de tudo, ser obrigado a permanecer por um tempo determinado num local específico prescrito pelas autoridades judiciais lusitanas. Tribunais civis e inquisitoriais estabeleciam as condenações baseadas nas Ordenações do Reino ou no Regimento do Santo Ofício da Inquisição”. PONTAROLO, Fabio. *Op. Cit.*, 2010, p. 25.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 25.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 105.

conseguiram se estabelecer em novas relações sociais, independentemente de suas condições jurídicas.

Pouco representativo do ponto de vista numérico, o degredo exercia papel fundamental na construção de diferentes liberdades para o trabalho. A condição do degredado e o ritual que acompanhava suas penas indicavam, constantemente, que a liberdade era uma concessão, temporária e redefinida a todo momento.¹¹⁹

Essas pessoas criaram estratégias de convívio no local de cumprimento de sua pena. Alguns degredados envolveram-se com casamentos mistos, ou seja, laços matrimoniais com indígenas, que funcionava como um “duplo mecanismo de instrumentalização”.¹²⁰ Além dos casamentos interétnicos, existiam também laços de compadrio mistos.¹²¹ Essas relações experimentadas pelos degredados lhes conferiam vantagens. Por estarem casados, “não precisavam andar com calcetas nos pés durante a execução de trabalhos na povoação e no aldeamento”, permitindo-lhes desfrutar de uma maior mobilidade.¹²² No entanto, houve exceções em relação às uniões mistas, pois existiram também casos de casamentos endogâmicos – relativos à cor.¹²³ Nesse sentido, a instrumentalização dos degredados para reforçar o povoamento de Guarapuava, era complementada com os casamentos mistos, que ampliavam as possibilidades de reforçar as relações com os nativos.

Além desses ajustes, os degredados que tivessem ofícios especializados também desfrutavam de uma relativa liberdade. Alguns até permaneceram na povoação, firmando novos laços de família, de trabalho, sendo incluídos em redes mais estáveis de dependência. No caso dos nativos, essas redes estáveis de dependência estavam em consonância com o tripé que fundamentou os ajustes de aproximação e afastamento entre indígenas e adventícios: “[...] Trabalho, casamento e catequese foram os pontos de intersecção entre índios e brancos”.¹²⁴ No entanto, nem todos os degredados se estabeleceram em redes estáveis de dependência. Alguns condenados, principalmente jovens, tiveram dificuldades de adaptação. Porém, isso não significa que esses indivíduos tivessem sido marginalizados das relações sociais possíveis aos degredados, pois o problema concerne à inclusão dessas pessoas em “redes esgarçadas e instáveis de dependência”.¹²⁵

¹¹⁹ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 148.

¹²⁰ PONTAROLO, Fabio. Op. Cit., 2010, p. 66-67.

¹²¹ [...] “A possibilidade de apadrinhar indígenas pode, então, ser entendida como possibilidade de distinção social e reformulação do *status* frente à hierarquia social de uma população em área de fronteira”. Ibidem, p. 75.

¹²² Ibidem, p. 67.

¹²³ Ibidem, p. 69.

¹²⁴ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 54.

¹²⁵ Ibidem, p. 135.

A vinda de degredados para os Campos de Guarapuava deixava evidente um dos papéis da fronteira, ou seja, a fronteira enquanto alocação de condenados e de populações de pobres livres. Conforme a Freguesia crescia, as autoridades locais passaram a pedir ao governo provincial, que parassem de enviar condenados para Guarapuava. Os ataques das populações indígenas, a presença de condenados e pobres livres no local, reforçava a imagem de que Guarapuava era um “lugar de incivilidade”, instável e perigoso.

TABELA 1: Crescimento populacional de Guarapuava (1825-1872)

Ano	Livres	Escravos	Indígenas	Total
1825	184	35	123	342
1835	547	76	65	688
1843	1357	219	45	1621
1853	2303	401	67	2771
1863	2424	591	21	3036
1872	7613	849	15	8477

FONTE: ABREU, Alcioly Therezinha Gruber de. *A posse e o uso da terra: modernização agropecuária em Guarapuava*. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná, 1986, p. 129. Apud PONTAROLO, Fabio. Op. Cit., 2010, p. 24.

De acordo com Fabio Pontarolo, o número de degredados foi contabilizado na condição de livres, tendo em vista que sua proporção nunca ultrapassou 3% do total de habitantes.¹²⁶ É interessante observar que em 1825, ano em que foi extinto oficialmente o Aldeamento de Atalaia, a contabilização de indígenas foi mais alta do que nas contagens das décadas posteriores.

Concomitante aos planos de envio de condenados aos Campos de Guarapuava existia também a preocupação com indivíduos considerados vadios e perturbadores do sossego público. Para esvaziar as capitânicas mais povoadas da presença dos “indesejáveis”, a região de fronteira seria o espaço de alocação para essas pessoas “desclassificadas” do ponto de vista jurídico e social. O envio dessas pessoas serviria a um duplo propósito: evitar a proliferação dos “perturbadores da ordem” utilizando-os na expansão e estabelecimento de novas fronteiras dos domínios portugueses na América.

É possível perceber que os planos de envio forçado para Guarapuava não compreendiam apenas criminosos condenados por crimes que previam pena de degredo. Além dos vadios da comarca, outros “facinorosos”, culpados por crimes mais leves, que não mereceriam o degredo pelo código filipino,

¹²⁶ PONTAROLO, Fabio. Op. Cit., 2010, p. 25.

também deveriam ser remetidos. Agrupados sob o rótulo de perturbadores do sossego público, essas pessoas seriam úteis ao processo de povoamento da nova vila colonial, incorporadas à hierarquia social local e manipuladas no âmbito de projetos imperiais, convidados “até com prêmios” de Sua Alteza Real.¹²⁷

Para que o povoamento tivesse êxito nos primeiros anos da colonização, era necessário lançar mão desses recursos. Apenas o envio de “vadios e criminosos” à região fronteira não oferecia nenhuma vantagem para o estabelecimento do núcleo de povoamento, mas produzia efeitos contrários. A instrumentalização dos degredados naqueles sertões visava à incorporação desses indivíduos à hierarquia social local, compreendendo a sua utilização nos trabalhos necessários ao cotidiano do núcleo de povoamento, inclusive em relação à agricultura e a criação de gado. Porém, para que houvesse efetividade de tal projeto, era necessário “potencializar as uniões familiares na fronteira agrícola”.¹²⁸ O enraizamento oferecia possibilidades de arranjos sociais mais estáveis, sendo por isso necessário incentivar as uniões matrimoniais, de soldados-povoadores, indígenas aldeados e degredados. A fixação da povoação dependia desses arranjos sociais. Entretanto, todo esforço em fomentar uma ocupação mais estável nos Campos de Guarapuava, dependia da presença de mulheres desde o início do povoamento. Devido à imagem desfavorável acerca da região, como lugar repleto de perigosos, a presença de mulheres é ínfima nos primeiros anos de colonização.¹²⁹ Por esse motivo, as autoridades locais não fizeram objeções aos casamentos mistos e relações de compadrios entre degredados e indígenas, pois além de servirem ao propósito de fixação de povoamento, as uniões monogâmicas poderiam servir de exemplos a outros indígenas que conservavam costumes poligâmicos.¹³⁰

Apesar de não ter sido explorada nas mesmas proporções que atingiram as regiões baseadas em economias agroexportadoras, a escravidão nos Campos de Guarapuava adquiriu importância não somente às atividades da pecuária extensiva, mas também como elemento de riqueza e distinção social.¹³¹ Apesar da região de Guarapuava apresentar particularidades em razão de suas características de área de fronteira, a escravidão esteve presente nas relações sociais que constituíram seu cotidiano.

¹²⁷ Ibidem, p. 53.

¹²⁸ PONTAROLO, Fabio. Op. Cit., 2010, p. 54.

¹²⁹ FERREIRA JÚNIOR, Francisco. Op. Cit., 2012, p. 58.

¹³⁰ PONTAROLO, Fabio. Op. Cit., 2010, p. 67.

¹³¹ FRANCO NETTO, Fernando. *Senhores e escravos no Paraná Provincial*. Guarapuava: Unicentro. 2011, p. 145.

Guarapuava serviu de intermediária nas atividades econômicas desenvolvidas na província do Rio Grande, principalmente em relação ao crescimento da pecuária e do tropeirismo. O desenvolvimento da economia de Guarapuava dependia dos ajustes e flutuações provenientes das atividades econômicas desenvolvidas no extremo sul imperial e da própria província do Paraná, baseadas na grande propriedade de terras e no uso do trabalho escravo. Essa economia praticada nos sertões de Guarapuava pautou-se, principalmente, em relação à pecuária extensiva e à agricultura de subsistência.¹³²

A economia baseada na lavoura de subsistência e na pecuária extensiva tinha como pilares a posse de terras e a escravidão, “elementos essenciais de produção e de riqueza da sociedade tradicional”.¹³³ Não foi à toa que o crescimento da economia de Guarapuava tenha ocorrido no auge do tropeirismo. Fernando Franco Netto analisou como o aumento da mão de obra escrava foi preponderante nesse contexto, não apenas por ser o elemento primordial nas relações de produção, mas também essencial nos aspectos ideológicos, já que a posse de escravos era uma das formas preferidas dos fazendeiros ostentarem sua riqueza¹³⁴, ao mesmo tempo, ampliava a possibilidade de firmarem-se nas relações de poder na região.¹³⁵

Como as relações de produção estavam baseadas na grande propriedade da terra, no trabalho escravo e na atividade da pecuária, a posse da terra, ainda que de pouco valor comercial, foi fundamental para consolidar o poder econômico, social e político dos proprietários.¹³⁶

Em Guarapuava, havia a predominância de escravos originários da própria província. A procedência da população escrava em Guarapuava não fugia à regra geral de povoamento da província do Paraná, já que atendia às diversas localidades paranaenses, sendo assim, fator preponderante em termos de crescimento endógeno de sua população.¹³⁷ Nos Campos de Guarapuava, a maioria dos escravos estava envolvida em atividades inerentes ao espaço rural, sendo a maior parte deles do sexo masculino, devido às necessidades provenientes dos trabalhos relacionados à pecuária extensiva.¹³⁸

¹³² FRANCO NETTO, Fernando. Op. Cit., 2011, p. 151.

¹³³ Ibidem, p. 154.

¹³⁴ “O trabalho escravo é o fundamento do poder econômico dos proprietários das terras, do gado e dos meios de produção, motivo pelo qual o cativo impregnou a estrutura ocupacional da fazenda, marcando com sua presença o sistema sociocultural que ali se constituiu”. IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo: apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962, p. 65. Apud CANAVESE, Filipe Germano. *Testamento de Dona Balbina: um estudo de caso sobre escravidão e propriedade em Guarapuava (1851-1865)*. 2011. 94 f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP – Universidade Estadual Paulista, 2011, p. 18.

¹³⁵ FRANCO NETTO, Fernando. Op. Cit., 2011, p. 153.

¹³⁶ Ibidem, p. 163.

¹³⁷ Ibidem, p. 149.

¹³⁸ Ibidem, p. 173.

A concentração de terras foi característica na organização do espaço favorável à formação de fazendas de criação de animais¹³⁹ e no desenvolvimento do comércio de tropas. A política de concessão de sesmarias fazia parte das estratégias de ocupação dos campos a oeste do rio Tibagi, desde a segunda metade do setecentos. A concessão de sesmarias priorizava àqueles que possuíam condições de aproveitá-las, ou seja, homens munidos de uma maior quantidade de bens, e, principalmente, de escravos. Essa estratégia continuou sendo utilizada nos projetos de colonização dos Campos de Guarapuava no início do século XIX. Além disso, tomar as rédeas sobre a empresa de colonização também era relevante para adquirir a hegemonia política e econômica, proporcionando vantagens nas disputas pelas melhores terras da região.¹⁴⁰

Os lugares de criação e internada se tornavam pontos de um comércio maior. A própria organização política do território se dava por meio da atuação de grupos de poder que atuavam em diferentes esferas da atividade pecuarista.

A análise da abertura de novos caminhos ajuda a esclarecer essa função que adquiriram os Campos de Guarapuava, na qualidade de local de criação: a de ponto de pastagem e de novo ecúmeno com função colonizadora, onde ressoavam interesses de chefes locais, ao lado dos de setores que nunca haviam pisado naquelas terras.¹⁴¹

Em sua análise sobre a trajetória de vida de Antonio de Sá e Camargo, o Visconde de Guarapuava, Zelo Martins dos Santos corrobora essa proposição sobre o domínio econômico e político dos homens que detinham maiores recursos para os empreendimentos da empresa colonizadora nos sertões de Guarapuava.

A fazenda de criar e internar, no Paraná, constituiu-se na principal fonte de renda e, concomitantemente, formou-se uma classe de proprietários e criadores de gado composta por famílias que adquiriram o mais alto status na sociedade local e se tornaram responsáveis diretas pelas decisões políticas, culturais e econômicas, na região. Os familiares masculinos de Antonio de Sá e Camargo participaram da ocupação dos Campos Gerais como também

¹³⁹ “As fazendas de criação eram os espaços que tinham atividades mais diversificadas. Não funcionavam apenas como criatórios possuíam lugares reservados para alocação de outras tropas oriundas do Sul, eram pontos de pastagem de animais e também tinham terrenos para roças. Muitas estâncias eram formadas apenas por pastos, já que em diferentes épocas dos anos os animais precisavam ser deslocados de uma pastagem para outra, a fim de manter o mesmo nível de alimento. As estâncias que funcionavam também como lugar de habitação do estancieiro possuíam uma infraestrutura maior. Paiol, casa de ferragem, engenho, monjolo, cozinhas separadas, curral para porcos, galinheiro, pilão, forno à lenha, roças contíguas, hortas e pomares eram frequentes nesses espaços mais abastados”. LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 177.

¹⁴⁰ Ibidem, p. 171.

¹⁴¹ Ibidem, p. 201-202.

dos Campos de Guarapuava, tornando-se homens de influência nessas regiões do Paraná.¹⁴²

Homens como Antonio de Sá e Camargo, grandes proprietários de terras financiavam empreendimentos promovidos pelo Império. A construção de prédios públicos e a abertura de estradas estavam na pauta dos investimentos que atendiam não apenas aos interesses do Estado e da população, mas aos interesses próprios dos “homens de recursos”.¹⁴³ Maria Sylvia de Carvalho Franco destacou essa questão da mistura entre a coisa pública e os negócios privados, devido à falta de recursos oficiais para a construção e manutenção do patrimônio do Estado. Ao lançar mão dos recursos privados, o poder público abria brechas para a extensão do poder pessoal desses homens que sustentavam as realizações do governo, com seus recursos.¹⁴⁴

Na segunda metade do século XIX, delinearam-se com mais nitidez os traços esboçados nas primeiras décadas de colonização, Guarapuava como espaço de alocação de diferentes grupos de pobres livres. A partir desse contexto, fixaram-se às adjacências da vila de Guarapuava¹⁴⁵ uma faixa de moradores pobres livres, descendentes dos grupos indígenas que habitavam aquele território. Além dos remanescentes das populações indígenas locais, havia outros grupos que compuseram essa população de pobres livres: “[...] descendentes dos imigrantes franceses, antigos membros das ordenanças, fugitivos de centros mais populosos, ex-escravos, peões”.¹⁴⁶

A presença de uma mão de obra livre era fundamental aos interesses de uma “sociedade controlada por donos de escravos”. Apesar de ter sido criada uma imagem desfavorável desses grupos, principalmente, em relação à posição de aparente marginalidade de seus trabalhos no quadro da produção, os trabalhos desempenhados por essas pessoas eram essenciais para o funcionamento da organização social e econômica estabelecida na vila de

¹⁴² SANTOS, Zelo Martins. *Visconde de Guarapuava: Um personagem na história do Paraná*. Tese de Doutorado em História. 2005. 208 f. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, 2005, p. 38.

¹⁴³ *Ibidem*, p. 40.

¹⁴⁴ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Op. Cit.*, 1983, p. 131.

¹⁴⁵ “A Freguesia de Nossa Senhora de Belém foi elevada à categoria de vila, com o título de Guarapuava, pela Lei 14, de 21 de março de 1849, desmembrando-se de Castro. O ato de criação foi tornado sem efeito, pouco tempo depois, pela Lei 21, de 22 de julho de 1850. Diante disto, retorna o arraial à sua situação de dependência administrativa em relação a esta vila. Tal situação, entretanto, não duraria muito, pois pela Lei 12, de 17 de julho de 1852, foi restaurada a sua emancipação. [...]”. CLEVE, Jeorling J. Cordeiro. *Povoamento de Guarapuava: cronologia histórica*. Curitiba: Juruá, 2007, p. 115. Pela Ata de 09 de abril de 1853, foi efetivada a posse da Câmara Municipal de Guarapuava.

¹⁴⁶ LEITE, Rosângela Ferreira. *Op. Cit.*, 2006, p. 227.

Guarapuava.¹⁴⁷ Os lavradores pobres, apesar de produzirem em menor escala e de acordo com sua subsistência, eram importantes no abastecimento de alimentos do mercado local. No período anterior à feira de Sorocaba, as tropas dirigiam-se a Guarapuava para aguardar o momento mais adequado para chegar ao local de negociação, esses agricultores preparavam suas plantações para atender aos condutores de tropas. Nesses períodos, a necessidade por alimentos aumentava para atender à demanda dos tropeiros.¹⁴⁸

Até agora, conseguimos delinear alguns pressupostos e trajetórias dos grupos que se estabeleceram em Guarapuava. No entanto, ainda algumas questões estão em aberto. Por que é relevante a discussão deste capítulo? Quais são os objetivos dela? As possíveis respostas dessas questões concernem aos aspectos inerentes dos processos por termo de bem viver. Esse dispositivo era aplicável e direcionado às pessoas livres. Por isso, não vemos escravos nessa documentação. Além disso, não existem informações nas fontes sobre a cor da pessoa. Sabemos apenas o nome, a idade, a profissão, naturalidade e o estado civil. No entanto, com base nessa documentação consultada, conseguimos esboçar as condições socioeconômicas desses agentes sociais. Quando referimo-nos à população de pobres livres, temos que levar em conta, que estamos lidando com algo resultante de trajetórias de grupos sociais distintos que se estabeleceram em Guarapuava. Essa população livre desprovida de maiores recursos estabeleceu-se às redondezas da cidade de Guarapuava. Diversas categorias compuseram essa população: roceiros, sitiantes, agregados, jornaleiros, libertos, peões, remanescentes do aldeamento de Atalaia, antigos membros das ordenanças, degredados, imigrantes, etc.

Último ponto de ocupação, a fronteira servia como lugar de correção e, no quadro de organização produtiva baseada na escravidão, aparecia, no imaginário de época, como espaço marginal e inóspito, de alocação de mão de obra livre. As imagens que alguns setores dirigentes tinham sobre marginalidade acabavam refletindo em Guarapuava que, não era por acaso, tornou-se ponto de assentamento de desajustados de toda sorte.¹⁴⁹

Nos termos de bem viver consultados, encontramos muitas pessoas que migraram à região de Guarapuava. Essas migrações dos grupos de pobres livres, não eram incomuns no Brasil imperial. As regiões fronteiriças atraíam essas migrações, devido às novas oportunidades de trabalho oferecidas nessas áreas. Guarapuava não foi exceção a esses movimentos migratórios. Muitos grupos de livres que se deslocaram a essa região de fronteira, envolveram-se com atividades ligadas à pequena lavoura, à extração e cultivo de

¹⁴⁷ Ibidem, p. 226.

¹⁴⁸ Ibidem, p. 174-175.

¹⁴⁹ Ibidem, p. 248.

erva-mate, comércio de tropas, entre outras atividades necessárias à população daqueles sertões.

A partir da década de 1870, há um significativo crescimento da população livre, justamente à época em que Guarapuava fora elevada à condição de cidade. A empresa colonizadora direcionou-se a Palmas, devido à sedimentação do processo colonizador nos Campos de Guarapuava. A elevação de Guarapuava à condição de cidade criava a imagem de estabilidade, algo oposto do que ocorrera na primeira metade do século XIX.

O grande crescimento da população livre ocorreu devido aos grandes movimentos migratórios empreendidos àquela região, graças às condições oferecidas pela dinâmica das atividades econômicas praticadas em Guarapuava. Essa condição proporcionou novas oportunidades aos grupos de pobres livres que buscavam alternativas de subsistência naqueles sertões.

A população de Guarapuava, no início de seu povoamento, foi marcada por intensos movimentos migratórios, não só em função das políticas implementadas pelo Governo, como também pela expansão de suas atividades econômicas. Os números quanto à produção de animais e de estabelecimentos voltados para a pecuária demonstram essa dinâmica em Guarapuava. Os Relatórios do Presidente da Província, bem como aqueles apresentados à Câmara Municipal de Guarapuava, confirmam o forte incremento das atividades de criação e comercialização de animais na localidade.¹⁵⁰

A grande mobilidade dessas populações livres, não era bem vista pela elite agrária, cujos discursos lhe eram desfavoráveis. O argumento da “escassez de braços” era atribuído ao fracasso da grande lavoura na nova província.¹⁵¹ Nesse mesmo sentido, esse argumento se mesclava ao discurso do emprego de imigrantes na grande lavoura, em contraposição à imagem que se tinha dos pobres livres para tal atividade. Célia Maria Marinho de Azevedo esclarece essa visão da elite e das autoridades, quanto aos indivíduos que viviam em constante mobilidade pelos sertões do Império:

[...] Ao mesmo tempo, a repressão sistemática sobre aqueles que não tinham um “modo certo de vida” – ou, visto de outro ângulo, aqueles que se ocupavam consigo próprios, não se sujeitando a uma disciplina de trabalho em espaço alheio – deveria engendrar, com o passar do tempo, uma mentalidade de trabalho ou “amor do trabalho” na população. Tratava-se em

¹⁵⁰ FRANCO NETTO, Fernando. Op. Cit., 2011, p. 143.

¹⁵¹ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 109.

suma de incorporar a população pobre ao modo de vida prescrito pelas elites dominantes.¹⁵²

Em Guarapuava, a população pobre livre foi empregada em trabalhos que exigiam deslocamentos, tais como: abertura de estradas, colheita de erva-mate e formação de aldeamentos. Essas atividades dependiam da mobilidade dessas pessoas, reforçando os argumentos acerca da “escassez de braços”. A vida itinerante era mal vista pelos representantes do poder local, que também eram adeptos do emprego de estrangeiros para solucionar a “ausência de braços”.¹⁵³

TABELA 2: Lista de profissões de réus e testemunhas nos termos de bem viver (1864-1889).

Profissão	Número
Jornaleiro	3
Lavrador (a)	54
Carpinteiro	3
Negociante	14
Praça do Corpo Policial	1
Celeiro	1
Serviço doméstico	1
Mestre de escola	1
Engomadeira	1
Costureira	6
Criador	1
Fazendeiro	6
Lavadeira	1
Soldado	1
Ferreiro	1
Funcionário Público	1
Padeiro	1
Indeterminada ¹⁵⁴	4
TOTAL	101

FONTE: Documentos da 2ª Vara Criminal de Guarapuava (1835-1919): Processos por termo de bem viver (1864-1889). Centro de Memória e Documentação – Unicentro – Campus Santa Cruz.

¹⁵² AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 48.

¹⁵³ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 109.

¹⁵⁴ Profissão indeterminada, devido à falta de informações no Auto de Qualificação e no Termo de Assentada.

Apesar da importância de escravos como ostentação e fator de distinção entre os grupos dominantes locais, e dos argumentos sobre a “escassez de braços”, a população pobre livre era a mão de obra predominante. Na tabela 2, podemos observar que a maioria dos agentes sociais envolvidos nos termos de bem viver, estava ligada à agricultura. Suas residências ficavam em áreas mais afastadas da cidade. Outro aspecto importante condiz com o baixo número de profissionais especializados. Rosângela Ferreira Leite observou que a presença de profissionais mais qualificados não significava garantia que dominassem completamente seus ofícios.¹⁵⁵ A partir da observação e análise da Tabela 2, conseguimos traçar os perfis dos indivíduos presentes nos processos analisados. As relações sociais evidenciadas na documentação estão atreladas mais ao cotidiano rural, onde a vigilância policial era menos efetiva.

¹⁵⁵ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 97.

CAPÍTULO 3

VIDAS NOS AUTOS

Bebedeiras, desentendimentos entre vizinhos, turbulências, perturbação do sossego público são situações mais comuns de serem encontradas nos termos de bem viver. Nem todas as contendas na comunidade eram resolvidas sem intermediação das autoridades e dos meios jurídicos. Os termos de bem viver refletem bem essa situação. Pessoas livres com menores recursos utilizavam as instâncias legais para resolver suas querelas, mesmo que algumas denúncias tenham sido feitas por autoridades: inspetores de quarteirão, policiais e promotores de justiça.

Nos processos por termo de bem viver vemos diferentes atores que representaram papéis distintos: réu, testemunhas de acusação, testemunhas de defesa, oficial de justiça, escrivão, promotor, juiz e delegado. Conforme a consulta e análise desses documentos, conhecemos diferentes agentes sociais que viveram na região de Guarapuava durante o Oitocentos. Percebe-se nos autos como cada agente influencia o desfecho dos processos. Por mais que exista a intermediação da linguagem do escrivão nos termos de bem viver, há ainda a possibilidade de observar os vestígios do cotidiano de pobres livres, estes oriundos das categorias que elucidamos no capítulo anterior. Podem-se ver nos processos os trabalhos, os modos de vida, as distrações e os divertimentos de homens e de mulheres livres nos sertões ao sul do Brasil imperial. Tentar compreender quais eram os costumes em comum dessas pessoas que foram registradas nos autos, tendo em vista suas existências, ou como diria Foucault:

É uma antologia de existências. Vidas de algumas linhas ou de algumas páginas, desventuras e aventuras sem nome, juntadas em um punhado de palavras. Vidas breves, encontradas por acaso em livros e documentos. *Exempla*, mas – diferentemente do que os eruditos recolhiam no decorrer de suas leituras – são exemplos que trazem menos lições para meditar do que breves efeitos cuja força se extingue quase instantaneamente. O termo “notícia” me conviria bastante para designá-los, pela dupla referência que ele indica: a rapidez do relato e a realidade dos acontecimentos relatados; pois tal é, nesses textos, a condensação das coisas ditas, que não se sabe se a intensidade que os atravessa deve-se mais ao clamor das palavras ou à violência dos fatos que neles se encontram. Vidas singulares, tornadas, por não sei quais acasos, estranhos poemas, eis o que eu quis juntar em uma espécie de herbário.¹⁵⁶

¹⁵⁶ FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. _____. In: *Estratégia, poder-saber: Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p. 203.

Essas *vidas breves* nos documentos, de *existências-relâmpagos*, de rastros breves e incisivos, fizeram parte da existência de pessoas reais, mas fragmentadas e distorcidas pelos discursos jurídicos. Enquanto analisamos cada parte e linha que constituem os termos de bem viver, sempre devemos lembrar de que estamos lidando com fragmentos de vidas reais ou desempenhadas por pessoas com existências obscuras. É pelo contato com o poder em que o *infame* encontra um feixe de luz que ilumina vidas efêmeras destinadas a permanecer na escuridão dos documentos. O historiador nunca poderá recuperar os lampejos reais que fizeram parte da existência dessas pessoas comuns. Essas *notícias* atravessam o tempo através dos documentos. Chegam até nós como fragmentos, mas significativos, já que o choque com o poder lhes ofereceu espaço para alçarem suas vozes, deixando suas marcas e rastros. O contato com o poder produziu talvez o único registro disponível sobre a existência de pessoas comuns e de suas *existências obscuras*. O acaso lhes ofereceu a oportunidade de revanche. A revanche da infâmia seria a *fama às avessas*.

[...] De modo que entre essas pessoas sem importância e nós que não a temos mais do que eles, nenhuma relação de necessidade. Nada tornava provável que elas surgissem das sombras, elas mais do que outras, com sua vida e suas desgraças. Divertamo-nos, se quisermos, vendo aí uma revanche: a chance que permite que essas pessoas absolutamente sem glória surjam do meio de tantos mortos, gesticulem ainda, continuem manifestando sua raiva, sua aflição ou sua invencível obstinação em divagar, compensa talvez o azar que lançara sobre elas, apesar de sua modéstia e de seu anonimato, o raio do poder.¹⁵⁷

Pouco restou do cotidiano dos pobres livres nos termos de bem viver. Porém, esses vestígios esparsos de uma pequena parte da vida dessas pessoas, apesar das manipulações técnicas do escrivão, ainda oferecem pistas ao historiador sobre seu cotidiano. Sempre lembremos que estamos trabalhando com documentos repletos de pequenas peças que fizeram parte da vida de pessoas que eram de carne e osso. Os processos criminais assim como os termos de bem viver nos oferecem a possibilidade de análise de dados importantes sobre acusados, vítimas e testemunhas, enfim, todos os atores existentes nos processos.

[...] através dos dados obtidos em processos criminais, podemos saber onde as pessoas envolvidas viviam, quem eram seus vizinhos, quantas pessoas moravam em uma casa, e daí, com os cuidados necessários, chegar a conclusões mais gerais sobre os vários contextos aplicáveis à cena. [...]¹⁵⁸

Tudo aquilo que era comum no cotidiano tornou-se passível de registro. Revestidas pelos ritos jurídicos, as mazelas cotidianas passaram pelo crivo da inteligibilidade jurídico-

¹⁵⁷ Ibidem, p. 208.

¹⁵⁸ GRIMBERG, Keila. Op. Cit., 2009, p. 129.

policial que tornou o ordinário em algo conhecido e notável ao olhar do poder. E o historiador por sua vez, direciona o seu olhar sobre esses vestígios do cotidiano, aplicando sua própria grade de inteligibilidade sobre aquilo que se quer recortar, analisar e compreender. Seria o esquadramento do cotidiano sob outra perspectiva, que no caso, seria a do próprio historiador.

3.1 Querelas e dúvidas entre vizinhos na mira da pena

Aos sete dias do mês de julho de 1887, foi autuado o lavrador Silvino José Gonçalves de trinta e três anos, natural da província da Bahia, acusado de estar constantemente a perturbar o sossego de seus vizinhos e a fazer ameaças com armas proibidas. O delegado de polícia Domingos Gamalier mandou que fosse intimado o acusado e as testemunhas para comparecerem à delegacia. O acusado desobedece a ordem do delegado. Na mesma data, foi enviado um praça do destacamento policial para conduzi-lo de baixo de vara (à força) à audiência. Na audiência compareceram três testemunhas, todas com a mesma profissão de Silvino, ou seja, lavradores. Ao observarmos alguns aspectos do cotidiano desses atores nos processos por termo de bem viver, percebemos alguns aspectos comuns entre os envolvidos: profissão ou modo de vida, analfabetismo, local de residência, diversões, costumes etc. No caso desse processo vemos que as três testemunhas exerciam a mesma profissão do acusado, além de serem analfabetas.¹⁵⁹

Na maioria dos processos pesquisados, percebe-se que os envolvidos eram da mesma condição social de acordo com os dados presentes no Auto de Qualificação e no Termo de Assentada, que são vestígios importantes que nos permite perceber traços em comum entre os agentes sociais, que nesse caso eram os pobres livres. Outro aspecto observado nas fontes concerne à vivência dessas pessoas atrelada mais ao cotidiano rural do que ao do espaço urbano. Além dessas constatações, temos ainda a premissa dos costumes ou ações que ultrapassavam os limites dos costumes tolerados por essas pessoas.

Os depoimentos das testemunhas ainda crescem mais a acusação contra Silvino, pois falam sobre o costume do réu em “lançar mão em criação alheia e animais”. As condutas que denotavam ameaças, provocações e apropriar-se de criação alheia, eram obviamente práticas reprovadas não só pelas testemunhas, mas também pela Lei. O problema aqui se reporta à questão de que as querelas entre sertanejos eram exteriorizadas à polícia e ao aparelho

¹⁵⁹ Processo por Termo de Bem Viver: Nº 887.2.279 – 07/07/1887 – 14/07/1887. Caixa: 07 – Documento: 349 – 14 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

judiciário. Essas desavenças ligadas ao cotidiano dessas pessoas estavam à mercê de dispositivos policiais, tal como eram os termos de bem viver. O conjunto de valores inerentes à vida dessas pessoas se chocava com as regras do aparelho judiciário, mas também coincidia no âmbito das ações consideradas ilícitas. O centralismo proporcionado pela Lei de 3 de dezembro de 1841, que reduziu as atribuições dos juizes de paz e transferiu-as aos chefes de polícia, delegados e subdelegados, intensificou as ações coercitivas do Estado nos conflitos regionais. Porém, essas ações coercitivas não ficaram apenas destinadas a controlar as revoltas e insurreições nas províncias, pois ampliaram seu campo de atuação, que nesse caso atingiu os conflitos locais e a partir daí para as relações cotidianas dos moradores de freguesias, vilas e cidades de cada província do Brasil imperial. É o que observou Nanci Patrícia Lima Sanches em seu estudo sobre os livres pobres na região de Rio das Contas na Província da Bahia.

Esse regresso reinaugurou a centralização política e, buscou nas relações ligadas ao estabelecimento da ordem, reformar suas instituições e suas estruturas políticas e sociais, tirando o poder das elites locais, representadas pelos Juizes de Paz, que limitavam a esfera de ação estatal pelos compromissos com eles acordados. Criou-se então, o Estado como gerenciador dos conflitos locais, e alargou sua ação coercitiva, que se estendia do governo central até a sua menor unidade: o quarteirão.¹⁶⁰

Essas querelas do cotidiano de pobres livres estavam sujeitas aos preceitos racionais das instâncias policiais e judiciárias. Esses preceitos poderiam causar estranhamento aos valores e costumes dessas pessoas. É o que analisou Maria Sylvania de Carvalho Franco sobre as tensões geradas na vida de sertanejos da região do Vale do Paraíba no século XIX, onde as práticas violentas estavam presentes na resolução de conflitos entre pessoas pertencentes à mesma comunidade, ou ainda, que compartilhavam os mesmos valores e práticas sociais.

[...] É preciso não esquecer também que essas testemunhas se pronunciaram quando sujeitas à polícia e ao aparelho judiciário, que justamente visavam garantir a implantação dos preceitos racionais. Desse modo, embora o sistema de valores efetivamente vinculado à ação dessas pessoas implicasse a negação desses preceitos, a desconfiança e o constrangimento, quando não o medo, inevitáveis numa situação estranha à sua rotina de vida e cujo sentido era o de impor padrões contraditórios aos seus próprios, levavam-nas a se exteriorizarem pela adesão formal às regras propostas por aqueles sob cuja jurisdição se encontravam.¹⁶¹

¹⁶⁰ SANCHES, Nanci Patrícia Lima. *Os pobres livres sem patrão nas Minas do Rio das Contas/ BA – Século XIX (1830-1870)*. 2008. 140 f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2008, p. 17.

¹⁶¹ FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. Op. Cit., 1983, p. 59.

No processo analisado acima, o réu foi obrigado a assinar o termo de bem viver. Os depoimentos das testemunhas foram considerados suficientes pelo delegado para que Silvino José Gonçalves se comprometesse a mudar de conduta a partir da assinatura do termo de bem viver.

Julgo procedente o presente termo de bem viver, fazendo certo as testemunhas inquiridas neste processo que o acusado Silvino José Gonçalves é turbulento, e perturba o sossego público, e de seus vizinhos, por hábito, e achando-se por isso nas circunstâncias de assinar termo de bem viver, na forma do disposto nos artigos 121 do Código do Processo Criminal, e 111 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842. O condeno a assinar termo de bem viver, sujeitando-o às penas de trinta dias de prisão, e multa de trinta mil réis no caso de o quebrar, e o condeno de mais nas custas. Guarapuava, 14 de Julho de 1887.¹⁶²

O que pretendemos aqui é mostrar que o uso dos termos de bem viver produzidos em Guarapuava, não se direcionou a reprimir práticas que denotassem ociosidade ou a vadiagem propriamente dita. Não queremos desconsiderar os estudos que enfatizaram o uso dos termos de bem viver em grandes centros urbanos – tal como a São Paulo oitocentista – como instrumentos ou dispositivos utilizados pelas autoridades policiais para reprimir os ociosos, obrigando-os a se adequar às regras e demandas da disciplina e do trabalho. O que esperamos distinguir neste estudo recai não apenas nas especificidades da região de Guarapuava, mas também nos aspectos que a diferenciam no âmbito das relações sociais ou dos conflitos cotidianos de pessoas livres de menores posses que utilizaram as instâncias policiais e jurídicas como campo de disputas e resoluções de suas desavenças.

Para elucidar mais o que propomos neste capítulo continuaremos a analisar mais alguns processos que trazem situações de contendas entre vizinhos que se exteriorizaram para o campo das instâncias policiais e jurídicas. O próximo caso analisado trata de desavenças entre vizinhos por causa da disputa pela posse de uma vaca. Segundo o conteúdo da Portaria do processo, o lavrador Antonio Silvestre Ribas fora acusado de provocar turbulências, perturbar o sossego público e de embriagar-se por hábito.¹⁶³ Após a elaboração da Portaria (parte do processo pela qual é registrada a denúncia ou a queixa), o delegado autorizava a intimação do acusado e das testemunhas para comparecerem à audiência. Na audiência, após a conclusão do Auto de Qualificação do acusado, o delegado deu a palavra a Antonio Silvestre

¹⁶² Processo por Termo de Bem Viver: Nº 887.2.279 – 07/07/1887 – 14/07/1887. Caixa: 07 – Documento: 349 – 14 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

¹⁶³ Processo por Termo de Bem Viver: Nº 885.2.229 – 12/01/1885 – 12/01/1885. Caixa: 08 – Documento: 226 – 15 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

Ribas para “deduzir sua defesa contra a acusação constante da portaria”. Segundo o Termo de Defesa:

[...] e pelo acusado foi dito, que estando em casa de sua irmã Maria Magdalena, no lugar denominado Coitinho, sabendo que Manoel Baptista de Araújo, tinha uma vaca de sua irmã fechada no curral, ele acusado, a convite de sua irmã [...] foi à casa de Baptista para conduzirem a vaca, ao que dito Baptista recusou-se fazer entrega dessa vaca, a irmã do acusado abriu a porteira e fez sair a dita vaca, aí então Baptista passando a mão de um relho que tinha Eugenio José Farias na mão e [...] apoderado deste seguiu a alcançar a vaca, então o acusado interrompendo, a vereda do mesmo Baptista impediu dizendo que largasse mão que o negócio não era com ele mas sim com seu filho, por este fato o mesmo ergueu o relho e o acusado pôs a mão no cabo da faca dizendo que não lhe fizesse perder o respeito. [...].¹⁶⁴

Como podemos observar acima, o relato do acusado se insere no resgate do animal, que pertencia à sua irmã. Em sua defesa, o acusado não fez rodeios e não hesitou em relatar até o momento em que lançou mão de uma faca para afrontar a resistência do pai de Manoel Baptista. Aqui é possível observar a tentativa de evidenciar a legitimidade de sua conduta, pois se tratava de retomar a vaca que supostamente pertencia à sua irmã, sendo assim lícita sua atitude e não se importando em mencionar o fato “pôr a mão no cabo da faca” que poderia comprometê-lo no processo. No entanto, os depoimentos das testemunhas trazem outras versões ao fato:

1ª testemunha

Joaquim Antonio dos Santos, vinte e oito anos de idade; [...] Mestre de escola; [...] disse que no lugar denominado São Sebastião, perto da casa de João Baptista de Araujo [...] presenciou uma dúvida do acusado com o mesmo Baptista, que essa dúvida foi motivada pelo fato de ter Manoel Baptista de Araujo ganho uma vaca de Eugenio José de Farias, e como tivesse aquele conduzido essa vaca este entregou a vaca e depois foi à casa do pai daquele para levar a vaca porque tinha dado cria e estava arrependido de haver entregado; que pela terceira vez que se deu o caso do acusado ter a dúvida com João Baptista de Araujo e lançar mão do facão, mas que não fez ofensas ao mesmo Baptista. [...].¹⁶⁵

Após o depoimento de Joaquim Antonio dos Santos, o delegado deu a palavra ao acusado para contestar a testemunha. Aproveitando desse momento, Antonio Silvestre Ribas contestou o depoimento da testemunha devido ao fato de que ela era dependente de João Baptista de Araujo, pai de Manoel, o qual teria prendido em seu curral a vaca que supostamente pertencia à sua irmã. O réu questionou a fidedignidade do testemunho de Joaquim, por esse ser dependente do pai de Manoel Baptista de Araujo. Após a contestação do réu, a testemunha rebateu dizendo que:

¹⁶⁴ Ibidem.

¹⁶⁵ Ibidem.

[...] sustentava o seu depoimento em vista do seu juramento, porque só apenas fez exposição daquilo que sabia e presenciou, não com a fim de ser intencionado em fazer mal ao acusado, porque tanto tem amizade com a pessoa de quem o acusado se refere como com Eugenio José de Faria e o mesmo acusado.¹⁶⁶

Como podemos observar nesse caso, não havia uma defesa fundamentada por advogado, ficando a cargo do réu em improvisar sua própria defesa. Mesmo assim, o réu procurou uma brecha no depoimento da primeira testemunha, quando questionou a legitimidade da palavra do depoente, no momento em que lembrou que o mesmo era dependente de João Baptista de Araujo. A testemunha confirmou a “dúvida” entre Antônio e João, mas acrescentou outro fato que motivou o acusado a contestar o depoimento do mestre de escola, Joaquim Antonio dos Santos. Segundo a testemunha, Manoel Baptista de Araujo ganhara uma vaca de Eugenio José de Farias, que foi levada até a propriedade do mesmo Manoel pelo acusado, que depois se arrependeu de ter entregado o animal, porque tinha dado cria e por isso fez questão de retornar ao curral para retomá-la, mas fora impedido pelo pai de Manoel, que lançou mão de um relho e interveio à frente do caminho do acusado, sendo esse o momento em que o mesmo ameaçou puxar o facão, mas que hesitou, segundo as testemunhas.

A terceira testemunha foi o próprio João Baptista de Araujo que confirmou o momento em que o acusado ameaçou puxar o facão, que segundo essa testemunha “não o fez por haver pessoas que o impediu”.¹⁶⁷ Confirmou também o motivo da *dúvida* entre o acusado e Eugenio José Farias, que o levou à sua casa para conduzir a vaca da propriedade de seu filho. Além dessas questões, João Baptista ainda acrescentou que já presenciara o acusado em estado de embriaguez. Esse dado novo no Termo de Assentada era a peça que faltava na inquirição para confirmar as acusações presentes na Portaria da autuação: “[...] vive constantemente provocando turbulências e tendo por costume embriagar-se e assim perturbar o sossego público [...]”.¹⁶⁸ Esse era um dado fundamental para averiguar a correlação da acusação com os depoimentos das testemunhas para confirmar a procedência para obrigar o acusado a assinar termo de bem viver. O delegado sempre partia das proposições do Art. 12 § 2º do Código do Processo Criminal e do Art. 111 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 que regulou a execução da parte policial e criminal da Lei Nº 261 de 3 de Dezembro de 1841.

¹⁶⁶ Processo por Termo de Bem Viver: Nº 885.2.229 – 12/01/1885 – 12/01/1885. Caixa: 08 – Documento: 226 – 15 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

¹⁶⁷ Ibidem.

¹⁶⁸ Ibidem.

É importante salientar que o Art. 58 do Regulamento nº 120 tratava das atribuições dos chefes de polícia. Porém, essas mesmas atribuições consequentemente passaram a ser dos delegados e subdelegados.

2º Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbam o sossego público; e aos turbulentos, que por palavras ou ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública, e a paz das famílias.¹⁶⁹

Conforme a observação dos dispositivos jurídicos que embasavam construção do processo por termo de bem viver e dos depoimentos no Termo de Assentada, o delegado considerou procedente a acusação. Os argumentos do acusado para se defender das acusações não foram considerados suficientes para se livrar da assinatura do termo de bem viver.

Termo de Audiência

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Guarapuava em Casa de Audiência do Delegado de Polícia, onde se achava João Baptista Pedroso primeiro suplente de Delegado de Polícia do Termo comigo João Pedro Stresser escrivão de seu cargo abaixo nomeado, aí presente o acusado, Antonio Silvestre Ribas, que fora citado para presente audiência, vir assinar termo de bem viver pelo *fato de embriagar-se e provocar turbulências que perturbam o sossego público*, [...]. E como a mesma autoridade depois de tudo bem ponderado *entendeu que as provas eram procedentes* contra o acusado visto que *a sua razão de defesa em nada podia destruir as provas da acusação*, mandou que o mesmo acusado assinasse o presente termo de em viver em o qual se obriga a mais não fazer turbulências nem embriagar-se, sujeitando-se às penas de trinta dias de cadeia e à multa de trinta mil réis no caso de o quebrar. [...].¹⁷⁰

Como podemos observar nos dois processos analisados até aqui, as contendas entre vizinhos eram exteriorizadas ao campo policial e jurídico. Apesar da premissa de que os termos de bem viver fossem dispositivos de controle social, veremos neste estudo que esses dispositivos – no contexto de Guarapuava no oitocentos – eram acionados por diferentes agentes sociais, lavradores pobres em sua maioria. Essas pessoas procuravam resolver seus conflitos pela via formal. Há poucos casos nos processos consultados, de inspetores de quarteirão e outras autoridades incumbidas em vigiar, encaminhar acusações ou queixas à delegacia de situações que se enquadrassem em um dos casos previstos no Art. 12 §2º do Código do Processo Criminal, para assinar termo de bem viver. O próximo caso analisado, trata de uma acusação realizada pelo promotor público que foi acionado por alguns moradores

¹⁶⁹ COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. 1842. Tomo 5º. Parte 2ª. Secção 8ª. Regulamento nº 120 – 31 de Janeiro de 1842, Art. 58 § 2º, p. 49.

¹⁷⁰ Processo por Termo de Bem Viver: Nº 885.2.229 – 12/01/1885 – 12/01/1885. Caixa: 08 – Documento: 226 – 15 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919). [Grifos nossos]

de Lagoa Seca, Distrito do Campo Real, Termo de Guarapuava. Há também nesse processo, defesa constituída por procurador e apelação da decisão do delegado de polícia.

Aos quatro dias de abril do ano de 1886, na sala de audiências da Câmara Municipal foi citada nos autos a denúncia encaminhada pelo Promotor Público da Comarca de Guarapuava. Em sua denúncia o promotor entregou uma certidão pela qual expôs as queixas de alguns moradores de Lagoa Seca contra Domingos Ermelino Carneiro. Consta nessa certidão que Domingos Ermelino Carneiro cometera “vandalismo turbulento e com palavras e ações que ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública e a paz das famílias”.¹⁷¹ Esse foi um dos processos por termo de bem viver mais longo analisado neste estudo. Devido a alguns empecilhos na efetivação das audiências, por causa da ausência de algumas testemunhas. Nesse processo, foi também realizado o Termo de Assentada das testemunhas de defesa convocadas pelo Procurador do acusado. E por fim, os procedimentos da apelação da decisão do delegado ao juiz de direito da Comarca de Guarapuava. Iniciado em abril, o processo estendeu-se até dezembro. Novos movimentos das peças proporcionaram outras possibilidades para o desfecho do processo. Sobre a indicação do Procurador para constituir defesa, há evidência da falta de advogados no Termo de Guarapuava. Fato observado em outros processos semelhantes. O próprio procurador do acusado, afirmou no processo que Domingos Ermelino Carneiro lhe requisitou “em falta de advogados formados ou provisionados, lhe constituído procurador para defender no processo de termo de bem viver, que por este Juízo como por denúncia da Promotoria Pública, contra seus constituintes”.¹⁷²

O criador e lavrador, Domingos Ermelino Carneiro de quarenta e três anos, compareceu à audiência na Câmara Municipal, realizada aos quatro dias de novembro de 1886. Nessa audiência, foi realizado o Auto de Qualificação do acusado, a apresentação do Termo de Defesa e em seguida o Termo de Assentada pelo qual foram inquiridas as testemunhas de acusação. No Termo de Defesa, o procurador do acusado, João Baptista Pedroso questiona os fatos que embasaram a denúncia da Promotoria Pública que se pautou na premissa de que Domingos Ermelino Carneiro praticou turbulências e por palavras e ações perturbou o sossego público e a paz das famílias. Segundo o procurador, o acusado não se enquadra no “sentido rigoroso do Direito Criminal”, ou conforme o que está disposto no Art. 12 §2º do Código do Processo Criminal e no Art. 111 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842.

¹⁷¹ Processo por Termo de Bem Viver: Nº 885.2.254 – 04/04/1886 – 18/12/1886. Caixa: 08 – Documento: 324 – 69 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

¹⁷² Ibidem.

Dos Termos de bem viver e de segurança.

Art. 111. Os Chefes de Polícia, Delegados, Subdelegados e Juizes de Paz, aos quais constar que existem em seus Distritos, ou a quem forem apresentados alguns vadios, e mendigos, nos termos dos Artigos 295 e 296 do Código Criminal, bêbados por hábito; prostitutas que perturbem o sossego público; *turbulentos que por palavras e ações ofendam os bons costumes, a tranquilidade pública, e a paz das famílias*, procederão imediatamente na conformidade do disposto nos Artigos 121, 122, 123 e 124 do Código do Processo Criminal, obrigando-os a assinar termo de bem viver, e cominando-lhes pena, para o caso em que o quebrem. E tendo notícia, por qualquer maneira, de que o termo foi quebrado, procederão segundo o que se acha disposto nos Artigos 206, 207, 208, 209 e 210 do mesmo Código a fim de que possam ser impostas aos transgressores as penas marcadas nos Artigos 12 §3º, 121 e 122 do já citado Código.¹⁷³

Contestando a acusação da Promotoria Pública, o procurador argumentou que Domingos Ermelino Carneiro apenas se ocupa de seus “honestos trabalhos, como criador e lavrador, a fim de conseguir meios para sua subsistência e de sua família, que a tem criado com toda honestidade”. Mas, para derrubar a acusação o procurador precisaria angariar argumentos plausíveis de testemunhas que confirmassem suas contestações no Termo de Defesa. Porém, antes de serem intimadas as testemunhas de defesa solicitadas pelo procurador, o delegado autorizou a abertura do Termo de Assentada pelo qual as testemunhas de acusação foram inquiridas.

A primeira testemunha afirmou que não tem conhecimento que o acusado tenha ofendido com palavras e ações a moral pública e a paz das famílias, mas sabe por ouvir a vizinhança dizer que Domingos Ermelino Carneiro é turbulento. Além disso, afirmou que já viu o acusado e suas filhas maltratarem animais de seus vizinhos que entravam em sua propriedade, às vezes chegando ao ponto de esfaqueá-los. Em seguida o delegado deu a palavra ao procurador do acusado para contestar o depoimento de Ponciano Forquim Delgado. O procurador afirmou que a testemunha era pessoa que se achava dependente de João Gabriel de Oliveira Lima, que foi o responsável em levar a queixa contra Domingos à Promotoria Pública. Quando o procurador dissera que a testemunha era dependente de João Gabriel de Oliveira Lima, queria dizer que esta vivia como agregado do mesmo, comprometendo a validade do depoimento, passível de suspeita. Logo a testemunha contestou o argumento da defesa, afirmando que era de fato agregado do dito João Gabriel e que estava construindo uma

¹⁷³ COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. 1842. Tomo 5º. Parte 2ª. Secção 8ª. Regulamento nº 120 – 31 de Janeiro de 1842, Art. 58 § 2º, p. 60. [Grifos nossos]

casa na propriedade do mesmo, “mas que isto não o impede de falar a verdade como falou sendo assim verdadeiro o seu depoimento que sustenta”.¹⁷⁴

Os depoimentos da segunda e terceira testemunhas estão baseados na queixa dos vizinhos, ou seja, não naquilo que viram ou presenciaram, mas de acordo com os fatos ditos por terceiros. Tanto a segunda quanto a terceira testemunha afirmaram que nunca viram o acusado perturbar o sossego público e a paz das famílias. Porém, no que condiz ao fato do acusado ter maltratado criações alheias, derrubado cercas, queimado e aterrado campos de seus vizinhos, sem o consentimento destes, a segunda testemunha afirmou que sabe por ouvir dizer, já a terceira testemunha disse que não sabia.

O depoimento fundamental para intensificar a acusação, foi o da quarta testemunha. O lavrador e inspetor de quarteirão, Joaquim Moreira dos Santos, 40 anos de idade, morador de Lagoa Seca, corroborou a premissa apresentada pela acusação que concerne ao fato que Domingos maltratava animais, derrubava cercas, queimava e aterrava campos de seus vizinhos. Quando o delegado lhe perguntou se o acusado costumava a perturbar a paz e a tranquilidade das famílias, respondeu que não sabia. Mas, quando lhe foi perguntado se Domingos perturba a tranquilidade pública, respondeu que “sabia por si, por lhe constar”. Porém, o que mais chamou a atenção nesta inquirição foi a seguinte pergunta: “[...] o acusado tem provocado com palavras e ações os moradores de Lagoa Seca bem como a seus irmãos?”¹⁷⁵ A testemunha alegou que “na qualidade de inspetor de quarteirão tem recebido queixa de um irmão do acusado e ouviu um outro também queixar-se [...]”.¹⁷⁶ As queixas dos irmãos do acusado feitas ao inspetor de quarteirão tinham a ver com o problema de tomar criações alheias e do maltrato de animais de seus vizinhos. Nesse caso, os próprios irmãos de Domingos Ermelino Carneiro já teriam sofrido com seus maus procedimentos, segundo o depoimento da testemunha.

Porém, quando o delegado lhe perguntou se o “denunciado é tido no lugar onde mora por turbulento”, a testemunha disse que “não sabe mais por conta, ter ouvido dizer”. Nesta parte da inquirição vê-se uma aparente contradição no depoimento de Joaquim Moreira dos Santos. Na segunda pergunta sobre perturbação da tranquilidade pública, a testemunha tinha afirmado que sabia por si mesma e não por ouvido dizer a vizinhança. Se nos parecem à primeira vista perguntas redundantes e respostas contraditórias, temos que tomar cautela e

¹⁷⁴ Processo por Termo de Bem Viver: Nº 885.2.254 – 04/04/1886 – 18/12/1886. Caixa: 08 – Documento: 324 – 69 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

¹⁷⁵ Ibidem.

¹⁷⁶ Ibidem.

procurar ver que há distinções para as autoridades e testemunhas acerca do que era perturbar a paz e a tranquilidade das famílias, perturbação do sossego público e praticar turbulências. É preciso lembrar que os artigos supracitados do Código Criminal, do Código do Processo Criminal e o Regulamento nº120 de 31 de Janeiro de 1842, não generalizam essas práticas ou ações, apesar de seus conteúdos não especificarem com mais detalhes cada situação para a assinatura do termo de bem viver. Perturbar a paz e a tranquilidade das famílias por ações e por palavras pode-se compreender no âmbito daquilo que colidia com os “bons costumes”, que neste caso eram aqueles atrelados aos valores e à moralidade, a exemplo de embriagar-se e proferir palavras obscenas. Já a prática de perturbar o sossego ou a tranquilidade pública, poderia ser, por exemplo, falar alto na rua após o toque de recolher, dar disparos com arma de fogo em espaço público, corridas de cavalo em via pública¹⁷⁷, realizar batuques e ajuntamentos ilícitos. E por fim, turbulento poderia ser aquele indivíduo inquieto, buliçoso, desordeiro e conflituoso, propenso a começar “dúvidas” com seus vizinhos. É claro que uma pessoa tida como turbulenta, poderia estar envolvida em todas as situações descritas acima, mas neste processo por termo de bem viver e em outros consultados neste estudo, percebemos algumas distinções na referência e no uso dessas categorias.

Ao final dessa inquirição o procurador solicita um prazo para apresentar sua defesa, ou seja, o tempo necessário para apresentar testemunhas de defesa para uma próxima audiência. O delegado concedeu um prazo e em seguida ordenou a intimação das testemunhas e do acusado para comparecerem à audiência do dia 25 de novembro de 1886. Na referida data compareceram as testemunhas de defesa solicitadas pelo procurador. A primeira testemunha inquirida foi o Capitão Frederico Guilherme Virmond, de 57 anos de idade, fazendeiro. Em seu depoimento afirmou que o acusado não é turbulento e nem ofende os bons costumes, nem perturba a tranquilidade pública e a paz das famílias, mas sabe que João Gabriel de Oliveira Lima (que levou a acusação à Promotoria Pública) tem uma disputa de terras com o acusado na qual ele mesmo tem servido de intermediário para resolver o conflito. Tanto o promotor quanto o procurador não questionaram ou requereram nada no momento concedido na inquirição para apresentar ou questionar alguma coisa relevante para as partes.

¹⁷⁷ Posturas Municipais de Guarapuava – Decreto nº 16– de 5 de Setembro de 1854. Art. 15. É permitida a corrida de cavalos somente nas povoações com autorização da polícia, mediante o prévio pagamento de 16\$000, ou seja, a aposta verbal ou por escrito, e quando a aposta exceder de 150\$ se pagará mais pela licença 14\$000. O contraventor pagará o duplo, não cumprindo literalmente o preceito supra. PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (org). Op. Cit., 2003, p. 169.

Já a segunda testemunha, Domiciano, 50 anos de idade, lavrador, afirmou que não sabia se o acusado era turbulento, perturba o sossego público e ofende os bons costumes. Mas alegou que sabe por ouvir dizer, que o acusado “tem feito turbulência, por causa de mudança de cerca e porteiras que o mesmo pretendia fazer isto há dois anos mais ou menos”.¹⁷⁸ Logo, o promotor questiona a testemunha sobre os motivos de Domingos Ermelino Carneiro em derrubar essa cerca. Segundo a testemunha, o motivo do fato era porque o acusado queria evitar “dúvidas” com os agregados de João Gabriel de Oliveira Lima. De acordo com esse depoimento, mudar as cercas e as porteiras foi a solução encontrada por Domingos para não ter contato com os agregados de João Gabriel, e talvez evitar que os animais dessas pessoas passassem aos seus terrenos.

A terceira testemunha afirmou não saber nada sobre os fatos de acusação presentes na Portaria, mas sabia que entre “aquela gente reina a má querência”.¹⁷⁹ Essa “má querência” era entre Domingos Ermelino Carneiro e os agregados de João Gabriel, tanto que o promotor perguntou à testemunha sobre um fato que o acusado insultou com palavras a mulher de um agregado. O promotor direcionou essa pergunta à testemunha, na tentativa de enfatizar a acusação contra Domingos, pois o objetivo era provar que esse praticara turbulências. Ao lembrar que o réu insultou com palavras a esposa de um agregado de João Gabriel, o Promotor queria deixar evidente que houve desrespeito aos bons costumes e incômodo à paz das famílias que ali viviam. Após a pergunta do promotor, o delegado deu a palavra ao Procurador que questionou a testemunha sobre o motivo dessa divergência entre o réu e os agregados. A testemunha respondeu que era “devido a questões de limites de terras”.¹⁸⁰ A quarta testemunha, Ernesto Frederico de Queiroz, 30 anos de idade, fazendeiro, afirmou que o réu tem uma “questão de terras” com João Gabriel. O promotor e o procurador não fizeram mais perguntas à testemunha, dando-se por findo o seu depoimento. Encerrada a inquirição das testemunhas de defesa, o delegado redigiu seu parecer sobre a procedência da acusação.

Considerando que para se obrigar um indivíduo a assinar termo de bem viver não é necessário que concordem todas as hipóteses previstas no §2º do Art. 12 do Código do Processo Criminal; isto é, não é mister que a pessoa seja ao mesmo tempo vadio, mendigo, bêbado, turbulento; é bastante somente que esteja em qualquer destes casos;

Considerando que o procedimento do acusado prendendo em sua mangureira e maltratando a ponto de esfaquear animais de seus vizinhos, derrubando

¹⁷⁸ Processo por Termo de Bem Viver: Nº 885.2.254 – 04/04/1886 – 18/12/1886. Caixa: 08 – Documento: 324 – 69 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

¹⁷⁹ Ibidem.

¹⁸⁰ Ibidem.

cercas, [...] como dizem as testemunhas, não é regular, aliás é repreensível e desordeiro, turbulento, provocador de desordens;

Considerando que as provas da acusação não foram refutadas pelas da defesa, visto como as testemunhas oferecidas pelo acusado apenas dizem que não lhes consta que o acusado seja turbulento, o que não quer dizer que seja ele homem pacífico, morigerado, como carecia provar para assim destruir a acusação; acrescento que a segunda testemunha, que não lhe pode ser suspeita, corroborar o dito das da acusação;

Considerando que não pode prevalecer a suspeição arguida à primeira e à quarta testemunha da acusação pelo procurador do acusado, por quanto a 1ª testemunha é digna de crédito apesar das razões expendidas pelo mesmo procurador uma vez que o outro depoimento está de acordo com o das demais testemunhas, e a 4ª, não pode deixar de merecer menos crédito principalmente por ser destituída de fundamentos à suspeição arguida;

Por todos estes motivos e mais que dos autos consta; julgo procedente a denúncia de [...] e mando que o acusado assine termo de bem viver para não mais continuar com tão reprovado procedimento, sujeitando-se às penas de trinta dias de cadeia e multa de trinta mil réis, no caso de o quebrar, e o condeno nas custas.

Guarapuava, 9 de Dezembro de 1886, Domingos Moreira Gamalier.¹⁸¹

A primeira consideração do delegado esclarece a dúvida acerca das situações ou condições que obrigarão um indivíduo a assinar termo de bem viver. Segundo as considerações supracitadas, apenas uma das hipóteses prevista no §2º do Art.12 do Código do Processo Criminal seria suficiente para obrigar Domingos Ermelino Carneiro assinar termo de bem viver. O delegado considerou pelos testemunhos que o acusado era desordeiro ou turbulento, oposto de morigerado ou pacífico. Os depoimentos da primeira e da quarta testemunhas de acusação foram considerados relevantes para a procedência, devido a algumas constatações: 1ª – Tanto a primeira, quanto a quarta testemunha afirmaram ter presenciado o acusado ou “sabiam por si” dos fatos relacionados às querelas entre o acusado e os seus vizinhos (agregados de João Gabriel). Já a segunda e a terceira testemunhas “sabiam por ouvir falar”. Nos termos de bem viver os depoimentos das testemunhas eram fundamentais ao inquérito instituído pelo delegado, pois eram peças fundamentais na constatação da procedência ou improcedência da acusação. Por isso, era primordial que o testemunho fosse de preferência fundamentado naquilo que a pessoa presenciou. Saber sobre os fatos da acusação por terceiros ou por via indireta – como podemos observar no processo analisado – reduzia a credibilidade do testemunho; 2ª – Essa necessidade da credibilidade do testemunho ao processo ou dos depoimentos de pessoas “dignas de crédito”, fica mais evidente principalmente se levarmos em consideração que a quarta testemunha estava na qualidade de

¹⁸¹ Ibidem.

inspetor de quartelrão. No entanto, para podermos sustentar esse pressuposto é necessário esclarecer algumas questões importantes sobre a função de inspetor de quartelrão.

O cargo de inspetor de quartelrão foi criado pela mesma Lei de 15 de outubro de 1827 que regulamentou as atribuições dos juizes de paz. Porém, o cargo foi abolido pela Lei de 6 de junho de 1831, quando foram criados o cargo de delegado. Mudou-se a denominação, mas as funções eram as mesmas. No entanto, com a aprovação do Código do Processo Criminal de 1832, o posto de delegado foi abolido e o cargo de inspetor de quartelrão foi reinstituído, com algumas redefinições.¹⁸²

As pessoas consideradas idôneas em cada quartelrão e que não estivessem incluídas no contingente da Guarda Nacional eram nomeadas pelo juiz de paz da Comarca para exercerem o cargo de inspetor de quartelrão. Com a reforma do Código do Processo Criminal estabelecida pelo Regulamento nº120 de 31 de Janeiro de 1842, o cargo de delegado é reinstituído, mas com as atribuições que pertenciam aos juizes de paz. A nomeação dos inspetores de quartelrão era uma dessas atribuições dos delegados de cada Termo. O cargo de inspetor ampliava a vigilância da polícia ao âmbito do quartelrão. O quartelrão era a área de jurisdição de cada inspetor, podendo apenas atuar em outros quartelrões em casos específicos que exigiam apoio dessa autoridade, por exemplo, se houvesse algum indício que algum suspeito se escondera em alguma residência e o inspetor responsável por aquele setor necessitasse de apoio de outros inspetores para encontrar o dito suspeito e levá-lo à delegacia. As acusações feitas por essas autoridades, ou ainda, seus testemunhos eram levados em consideração nos processos, devido às incumbências de seu cargo e das exigências para exercer o mesmo. Por isso, vemos no processo discutido acima, que o depoimento do inspetor de quartelrão, Joaquim Moreira dos Santos (4ª testemunha), foi fundamental para reforçar a acusação da Promotoria, sendo que uma das obrigações do inspetor era conhecer bem os moradores de seu quartelrão, informando-se não apenas dos dados formais de cada morador, mas também ter conhecimento de seus costumes ou comportamentos cotidianos.

As relações corriqueiras no quartelrão passavam pelo crivo do olhar de autoridade do inspetor, que poderia interpelar pessoas desconhecidas em seu quartelrão, observar o cumprimento das posturas municipais, evitar os ajuntamentos ilícitos, ou seja, estar de olho nas minúcias do cotidiano de seus vizinhos. Apresentar relatórios aos subdelegados, delegados e juizes era outra atribuição dos inspetores. Quem fosse nomeado para tal cargo não

¹⁸² SILVA, Wellington Barbosa da. *“Uma autoridade na porta das casas”*: Os inspetores de quartelrão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850). SAECULUM – Revista de História [17]; João Pessoa, jul./dez. 2007, p.03.

receberia soldo pelo seu serviço como inspetor. No caso do inspetor Joaquim Moreira dos Santos, percebe-se que esse era lavrador, ou seja, seu modo de vida ou subsistência não estava ligado ao cargo de inspetor de quarteirão, já que esse não era remunerado. Como podemos observar nas considerações supracitadas do delegado, sobre a procedência da acusação, fica evidente a importância do depoimento do inspetor, sobretudo no trecho: “não pode deixar de merecer menos crédito principalmente por ser destituída de fundamentos à suspeição arguida” O fato de mencionar que a quarta testemunha era “destituída de fundamentos à suspeição arguida”, denota a credibilidade do testemunho devido à condição de autoridade de Joaquim Moreira dos Santos, que lhe dava isenção de suspeição ou de parcialidade acerca dos fatos apresentados pela acusação.

Porém, a decisão do delegado Domingos Moreira Gamalier foi contestada pela defesa, sendo apelada a sentença ao juiz de direito da Comarca. O apelante apresentou suas razões contra a sentença proferida pelo delegado, questionando a decisão embasada no Art. 12 §2º do Código do Processo Criminal de 1832. A defesa levantou dúvidas contra os fatos contidos na denúncia, que no caso tinham a ver com animais derrubadores de cerca e desmonte de açude, não constituindo “turbulência no sentido rigoroso” do Artigo supracitado. O procurador ainda discorreu que nesse caso se alguém fora prejudicado, deveria movimentar uma ação cível para rever os prejuízos, e não para obrigar alguém a assinar termo de bem viver. Além disso, a defesa salientou que os fatos da denúncia correspondem a problemas que envolveram “animais irracionais” e não pessoas como requer o Art. 12 §2º do Código do Processo Criminal. Por esse viés, o procurador segue questionando a decisão do delegado, a ponto de tocar em um assunto polêmico:

[...] A estabelecer-se o precedente, de que foi o apelante acusado, seria uma calamidade, pois que, nessas condições, muitos e muitos fazendeiros deste município, estariam sujeitos a ser denunciados para, compeli-rem e assinar esse termo de bem viver. [...].¹⁸³

A defesa expôs algo que parecia ser comum entre os fazendeiros da região de Guarapuava. A derrubada de cercas, o desmonte de açudes, a apropriação de criação alheia pareciam ser práticas comuns de acordo com o procurador de Domingos Ermelino Carneiro. Na tentativa de desmontar a acusação, o procurador lembrou o juiz de direito da Comarca sobre essas práticas serem até corriqueiras entre os fazendeiros, não sendo motivos plausíveis de desordens ou turbulências, e se tais práticas ofereceram prejuízos, esses deveriam ser

¹⁸³ Processo por Termo de Bem Viver: Nº 885.2.254 – 04/04/1886 – 18/12/1886. Caixa: 08 – Documento: 324 – 69 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

ressarcidos por ordem cível e não por via policial. De acordo com Rosângela Ferreira Leite, essas contendas entre vizinhos na área rural intensificaram-se a partir da década de 1860, quando os sitiantes passaram a ser gradualmente expulsos de seus locais de plantio, destacados nas documentações da Câmara Municipal como “lavouras insignificantes”.¹⁸⁴ Nos primeiros trinta anos da ocupação dos Campos de Guarapuava havia um maior estabelecimento de sitiantes ao redor da Freguesia devido “ao fato de os agricultores pobres não terem nem “força” para formar ordenanças e organizar aldeamentos, nem recursos financeiros e logísticos para ocupar a mata, habitada por população indígena resistente”.¹⁸⁵ No entanto, na década de 1860, surge uma nova situação. Os roceiros passaram a ser deslocados para áreas distantes do povoado. Essa varredura dos sitiantes estabelecidos nos contornos da Vila de Guarapuava coincidiu com a reestruturação fundiária iniciada com a Lei de Terras de 1850.

Com base nos ofícios da Câmara Municipal de Guarapuava, relatórios do Presidente da Província e dos processos-crime, Rosângela Ferreira Leite analisou alguns casos de desavenças entre vizinhos devido à posse de terras. Eram comuns ameaças e toda a sorte de coações que os sitiantes sofreram, mas também surgiram argumentos desfavoráveis em relação aos posseiros. No ínterim do acirramento das disputas pela terra, forjavam-se discursos nos registros da Câmara que enfatizavam as roças desses sitiantes como “atrasadas”, e ao mesmo tempo em que consideravam esses agricultores, “pouco afeito a plantações”.¹⁸⁶ Conforme foram acentuando essas disputas, também aumentava o deslocamento dos sitiantes para áreas mais distantes da vila. Essa situação de mobilidade dos sitiantes convergiu com outra situação: o aumento do estabelecimento das grandes estâncias. O então presidente da Província do Paraná, Zacarias Góes de Vasconcellos comenta sobre essas questões e a função que teria a Lei de Terras no contexto fundiário paranaense:

[...] frequentes questões de posses e limites, que em geral procedem do estado confuso e desordenado da propriedade territorial, as quais no futuro é provável se reduzam a pouco ou nada, com observância da lei de terras e respectivos regulamentos, que, procurando definir e fazer conhecida a porção de terra que cada um é proprietário, tendem a *assegurar a todos o*

¹⁸⁴ LEITE, Rosângela Ferreira. Op. Cit., 2006, p. 180.

¹⁸⁵ Ibidem, p. 179.

¹⁸⁶ Registro de Ofício da Câmara Municipal de Guarapuava. *Informações ao Governo Provincial sobre o Estado da Agricultura Neste Município*. Guarapuava: Arquivo da Câmara Municipal de Guarapuava. Livro I, registro 46, 1862.

*gozo de seus direitos sem o temor de força do vizinho, nem da conta do escrivão e do advogado as vezes mais danosa.*¹⁸⁷

Agora, voltemos à análise do termo de bem viver, mas inserindo-a nas questões da discussão acima. Primeiramente, lembremo-nos dos depoimentos das testemunhas de defesa. Das quatro testemunhas, apenas a segunda não afirmou diretamente que havia uma “questão de terras” entre o fazendeiro João Gabriel de Oliveira e o lavrador Domingos Ermelino Carneiro no Distrito de Campo Real. O segundo testemunho fala sobre a mudança de cercas e porteiros, que Domingos pretendia fazer entre suas terras e as de João Gabriel, para evitar contendas com os agregados deste. A quarta testemunha afirmou que Domingos tem “arrombado” as terras e as cercas por causa do açude, porque estava “nas terras do mesmo acusado, pelo o que este o tem arrombado, mas sem prejudicar a João Gabriel que pode servir-se de água em dependente de açude”.¹⁸⁸ Já as testemunhas de acusação enfatizaram as “devastações” cometidas por Domingos nas terras de João Gabriel. A terceira testemunha de acusação afirma que já viu o acusado “prender em sua mangueira criações de seus vizinhos não sabendo [...] se essas criações são maltratadas pelo acusado”.¹⁸⁹ Nesse depoimento, nos deparamos com outro problema, mas de acordo com a legislação municipal.

Art. 2º. Todo aquele que apanhar animal alheio, ou dele utilizar-se, sem licença de seu dono, quer seja com ele encontrado, que seja disso convencido perante a autoridade competente, sofrerá a multa de 4 a 8\$000, que pagará sendo pessoa livre, se menor, seu pai ou tutor, se escravo, seu senhor, ou será castigado com 25 açoites.¹⁹⁰

Os três processos analisados neste tópico trazem questões sobre apropriação indevida de criações alheias, mas em nenhum deles, vemos as autoridades fazerem observância ou cogitarem infração das posturas municipais. Talvez devido à condição necessária imposta pelo Art. 2º supracitado: “[...] que seja disso convencido perante a autoridade competente”. Então, era necessária neste caso, a acusação de infração das posturas ser feita por “autoridade competente”, ou seja, fiscal da Câmara, inspetor de quarteirão ou qualquer outra autoridade. Por isso, não bastavam apenas os depoimentos das testemunhas, era necessário também a

¹⁸⁷ Zacarias de Góes de Vasconcellos. *Relatório do Presidente da Província do Paraná*. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854-1855. p. 5. Apud LEITE, Rosângela Ferreira. Op.Cit., p. 185. [Grifos da autora].

¹⁸⁸ Processo por Termo de Bem Viver: Nº 885.2.254 – 04/04/1886 – 18/12/1886. Caixa: 08 – Documento: 324 – 69 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

¹⁸⁹ Ibidem.

¹⁹⁰ Este artigo está incluso nas primeiras Posturas da Câmara Municipal de Guarapuava, instituídas por meio do Decreto n. 16 – 5 de Setembro de 1854, pelo então presidente da Província do Paraná, Zacarias Goes e Vasconcellos. PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Op. Cit., 2000, p. 167.

confirmação da autoridade competente. Porém, o fato de Domingos querer modificar cercas e porteiras poderia estar ligado a outro problema comum na área rural da região de Guarapuava – animais transpondo cercas e danificando plantações.

Art. 31. A ninguém é permitido recolher ou conservar animais, de qualquer espécie que seja, entre terras lavradas, de sorte que possam danificar as roças, lavouras ou terras de seus vizinhos, sem conservá-los debaixo de cerca de lei; pena de não poder reclamar o dano sofrido.

Art. 34. O animal que transpor essas cercas, e fizer mal às plantações e terras alheias será considerado daninho, e neste caso será seu dono avisado perante duas testemunhas, pelo menos, para tomar conta dele, e quando volte a repetir o dano poderá o prejudicado conduzi-lo e entregá-lo à autoridade policial respectiva para o fazer arrematar, aplicando-se seu produto líquido para o pagamento do dano.

Art. 35. Se o dano causado tiver sido por porcos ou cabras (quando se conheça o seu dono) será pela primeira vez avisado, e continuando serão mortos e entregues a seu dono (querendo), e no caso contrário a autoridade policial os fará vender, aplicando o seu produto à satisfação do dano.¹⁹¹

No processo não aparece especificamente no Termo de Defesa, reclamações sobre os animais de seus vizinhos estarem destruindo suas plantações. Ou talvez, o procurador ou o próprio acusado desconhecêssem esses artigos. Nos depoimentos das testemunhas percebe-se o mesmo problema. Não há informações precisas sobre tais fatos, pois não dizem claramente se os animais invadiam terrenos de lavouras. Ou ainda, se a dita “cerca de lei” – como referencia o Art. 31 – estava de acordo com as medidas exigidas pela municipalidade.¹⁹² Se a cerca não estivesse de acordo com as posturas, não poderia haver reclamação.

Outra omissão de informações observada no processo é a falta de especificação sobre os animais, se eram bois, cavalos, porcos, ovelhas etc. Por que isso é relevante? Porque se fossem cabras e ovelhas, o acusado poderia avisar os agregados de João Gabriel sobre o problema, e caso houvesse reincidência do problema, Domingos poderia dar fim nesses animais, podendo até serem vendidos à solicitação da autoridade policial para compensar os danos na lavoura. Pela fala das testemunhas, pressupomos que o fato de prender ou matar animais, ocorreu mais de uma vez, tanto que os próprios agregados discutiram com Domingos, fato que denota a tentativa do mesmo para deixar cientes seus vizinhos do incômodo. Além disso, não sabemos em que ordem aconteceu os fatos, ou seja, se apenas

¹⁹¹ Estes artigos estão inclusos nas primeiras Posturas da Câmara Municipal de Guarapuava, instituídas por meio do Decreto n. 16 – 5 de Setembro de 1854, pelo então presidente da Província do Paraná, Zacarias Goes e Vasconcellos. *Ibidem*, p. 170-171.

¹⁹² Art. 33. Entender-se-á por cerca de lei a vala de 11 palmos de largura e 10 de profundidade, ou muro de pedra de 4 palmos de largura e 7 de altura, a cerca de tranqueira de cerne, rasgadas, e cheias com achas até a altura de 8 palmos. *Ibidem*, p. 167.

preendeu primeiro e depois avisou os donos da invasão de seus animais, ou se os matou sem dar qualquer aviso prévio, nunca saberemos. Se fossem levadas a cabo essas queixas, o problema poderia ser direcionado à infração de posturas, ora a favor do acusado, ora contra o mesmo. O que importava era provar se o lavrador Domingos Ermelino Carneiro era de fato turbulento. Desse modo, o problema concernia ao nível comportamental, sendo por isso necessário a abertura do processo por termo de bem viver. Outro ponto relevante sobre essas constatações situa-se às práticas mais comuns no cotidiano rural do Termo de Guarapuava. Lembremos que as posturas municipais eram produzidas de acordo com a realidade de cada vila ou cidade. Por mais que as posturas conservassem aspectos comuns em relação às posturas mais antigas das cidades portuguesas e do Brasil colonial, ainda apresentavam traços dinâmicos ou aspectos relativos ao cotidiano de cada cidade do Brasil imperial. Algumas posturas serviam como modelo de compilação para elaborar novas posturas, mas sempre circunscreviam coisas inerentes à realidade de cada lugar. Se haviam posturas em Guarapuava que tratavam dos assuntos destacados, é porque havia a necessidade por dispositivos municipais que coibissem essas práticas que causavam muitas contendas entre vizinhos do espaço rural do Termo de Guarapuava. Esses problemas eram apresentados aos vereadores, que propunham artigos que tratassem dessas questões. Passando pelo crivo do legislativo municipal, essas propostas eram encaminhadas à Assembleia Legislativa Provincial e depois aprovadas pelo presidente de província. Questões do cotidiano de fazendeiros, sitiantes e agregados tornavam-se conhecidas das autoridades e passavam a ser coibidas pelas posturas municipais e pelos termos de bem viver. O aspecto de intervenção dos termos de bem viver também estava embutido nas posturas, tornando o cotidiano previsível.

O que importa aqui é perceber como se exteriorizavam as querelas do cotidiano para o campo policial e jurídico. Como eram resolvidas essas desavenças com a intermediação de autoridades e do uso de dispositivos legais. O esquadramento da vida cotidiana não era acionado apenas por autoridades, mas, por pessoas comuns. No processo analisado, Domingos apelou da decisão do delegado que lhe obrigou a assinar termo de bem viver. O procurador questionou até a formalidade do processo, que segundo o mesmo, não fora observada pelo delegado e pelo escrivão. Em 20 de Dezembro de 1886, o juiz de direito da Comarca de Guarapuava negou o provimento ao recurso, considerando jurídicos os fundamentos do processo, condenando o apelante a pagar as custas. Por essa análise, percebemos que os processos de termo de bem viver não eram tão simples de serem elaborados. Além disso, nem todos os réus aceitavam passivamente assinar esse documento

policial. A apelação da sentença é um bom exemplo dessa constatação, mas, nem todos conseguiram a nulidade do processo. Há alguns casos com apelações bem sucedidas. Mas, antes de partirmos para os casos de improcedências dos termos de bem viver, vamos verificar os pontos eficazes e ineficazes desses dispositivos, analisando casos de reincidências nesses documentos.

3.2 Saindo da linha: reincidências nos termos de bem viver

No dia 27 de maio de 1882, o lavrador e jornalista, Claudino Alves de Lima assinara termo de bem viver por praticar turbulências. A partir dessa assinatura, Claudino deveria mudar de comportamento, parar de provocar seus vizinhos ou de qualquer outro ato considerado turbulento. O processo que trata desse caso, já foi apresentado no Capítulo 1. A cada processo analisado, sempre suscitam as seguintes questões: Será que isso vai adiantar? Os termos de bem viver eram capazes de manter alguém na linha? Qual a eficácia desses dispositivos de controle social? Ao procurarmos documentos que atestassem reincidências, percebemos que podíamos acompanhar um pouco das trajetórias dos envolvidos nos processos, podendo até esboçar alguns perfis de diferentes atores. Percebemos algumas imprecisões nas informações, talvez forjadas pelos réus durante o Auto de Qualificação, ou ainda, por negligência das autoridades. Mas, na maioria das reincidências o acusado acabava sendo condenado à prisão de 30 dias e a pagar multa de 30 mil réis, mesmo com defesa constituída por procurador e com apelação ao juiz de direito. Devido à primeira assinatura do termo de bem viver, a pessoa ficava conhecida tanto por autoridades quanto por seus vizinhos. Os termos de bem viver e de segurança ficavam arquivados em um livro específico. Quando alguém era intimado para assinar termo de bem viver, o delegado solicitava ao escrivão que revisasse os registros de tais documentos. Caso houvesse algum precedente, o escrivão redigia um resumo do processo, que deveria ser anexado aos autos de quebramento de termo de bem viver. Para compreender melhor essas situações de reincidências, primeiramente verificaremos o caso de Claudino Alves de Lima.

Às nove horas da noite de 13 de abril de 1885, Claudino Alves de Lima resolveu chegar à casa de sua irmã e comadre, localizada à Rua das Missões. Ao chegar lá, encontrou Joaquim Nogueira e Aguida Maria da Luz conversando com a sua irmã. Claudino entrou e já começou a conversar com Nogueira, que segundo ele tinha “íntima amizade”, fato também confirmado pelo depoimento da engomadeira Aguida Maria da Luz (primeira testemunha), que afirmou que Claudino também estava de brincadeira com Joaquim Nogueira, e que depois

disso resultou em conflito. Na condição de quarta testemunha, a irmã do acusado confirmou esse fato, mas acrescentou que seu irmão chegara à sua casa embriagado. No meio da conversa, Joaquim Nogueira se ofendeu com alguma brincadeira de Claudino, lançando mão de um facão contra o acusado. As altercações resultantes da contenda acabaram chamando a atenção da vizinhança. Assim, às dez horas da noite chegaram à casa de Vergelina três praças do destacamento policial para conter o conflito e conduzir Claudino ao quartel. Na mesma noite, o comandante do destacamento policial compareceu à casa do Alferes Francisco Caetano do Amaral, subdelegado de polícia, para comunicar a prisão de Claudino. Segundo o comandante, Claudino teria agredido algumas pessoas que tentaram acudir a dúvida. Desse modo, o acusado foi conduzido por três praças do destacamento. Mesmo assim, de acordo com o depoimento do lavrador João Neves, o dito comandante ainda solicitou o seu auxílio para conduzir Claudino ao quartel.

Após encerrar a inquirição das testemunhas, o subdelegado iniciou o interrogatório do acusado. Quando se tratava de processo para a assinatura do termo de bem viver, esse procedimento não era realizado. No entanto, a instauração do inquérito policial era necessária em caso de infração de termo de bem viver, porque a partir dessa condição o processo direcionava-se à formação da culpa, pois se tratava da verificação da existência de crime. Portanto, a infração do termo de bem viver era tratada como crime. A prática do inquérito policial foi estabelecida com a Reforma do Código do Processo Criminal estabelecida pela Lei n.º 2033 de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto n.º 4824 de 1871. Essas mudanças proporcionadas pela Reforma de 1871 retiraram dos delegados e subdelegados as prerrogativas de julgar as infrações dos termos de bem viver e de segurança. Esse procedimento tornou-se exclusivo da jurisdição dos juízes de direito, juízes municipais e juízes de paz.¹⁹³ Essas mudanças no Código do Processo Criminal tinham por objetivo tornar

¹⁹³ DECRETO n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871 – **Das autoridades e substituições.** Art. 1º Nas capitais, sedes de Relações e nas comarcas de um só termo a elas ligadas por tão fácil comunicação que no mesmo dia se possa ir e voltar, a jurisdição de primeira instância será exclusivamente exercida pelos Juízes de Direito, e a segunda pelas Relações. **Do Chefe de Polícia, Delegado e Subdelegado.** Art. 10. As atribuições do Chefe, Delegado e Subdelegado de polícia subsistem com as seguintes reduções: 1º A da formação da culpa e pronúncia nos crimes comuns. 2º A do julgamento dos crimes do art. 12, § 7º do Código do Processo Criminal, e do julgamento das infrações dos termos de segurança e bem viver. Art. 11. Compete-lhes, porém: 1º Preparar os processos dos crimes do art. 12, § 7º do citado Código; procedendo ex-offício quanto aos crimes policiais. 2º Proceder ao inquérito policial e a todas as diligências para o descobrimento dos fatos criminosos e suas circunstâncias, inclusive o corpo de delicto. 3º Conceder fiança provisória. **Dos Juízes de Direito.** Art. 13. Aos Juízes de Direito das comarcas especiais compete exclusivamente: 1º A pronúncia dos culpados comuns. 4º O julgamento das infrações de posturas municipais. **Dos Juízes Municipais.** Art. 16. Aos Juízes Municipais competem, além das atribuições subsistentes, as seguintes: 2º O julgamento das infrações dos termos de segurança e bem viver que as autoridades policiais ou os Juízes de Paz houverem feito assinar. **Dos Juízes de Paz.** Art. 19. Além das atribuições subsistentes, compete aos Juízes de Paz: 1º Processar e julgar as infrações de

as ações policiais mais efetivas, principalmente na vigilância do cotidiano. Retirando o peso das atribuições de julgar casos de infração de termo de bem viver e de segurança, os delegados e subdelegados se preocupariam com a criação de estratégias mais eficazes de controle sobre o espaço de sua jurisdição. No caso dos termos de bem viver, essas autoridades continuariam a obrigar aqueles que se enquadrassem no disposto do art. 12 § 2º do Código do Processo Criminal de 1832. Preparar os processos das infrações dos termos de bem viver, instaurando inquérito policial, necessários para a formação da culpa.

Vários foram os efeitos práticos da reforma de 1871. Ao aumentar o número de cargos judiciais, ela ampliou o clientelismo no âmbito do governo, que, assim com a hierarquia judicial, era administrada, e provido de pessoal pela elite saída das faculdades de direito, unidas por vínculos de classe, origem regionais, laços de familiares e redes de clientelismo [...]. O aparato de repressão segue funcionando sem problemas e expandindo-se à medida que se tornava mais complexo. A reforma de 1871 normalmente é vista como uma liberalização do regime conservador estabelecido em dezembro de 1841, mas seu efeito prático foi propiciar vigilância e controle mais efetivos e amplos [...]. Uma vez que a criação de oportunidades de emprego para os juízes, juntamente com a liberação dos delegados e subdelegados para se dedicarem primeiramente à administração da polícia e à linha de frente da vigilância, tornou-se a repressão mais especializada e eficiente.¹⁹⁴

Essa tendência centralizadora iniciada com a Reforma do Código do Processo Criminal realizada em 1841, vai se acentuar com essa outra reforma, atendendo às tendências de alguns grupos políticos que almejavam o recrudescimento desse centralismo.¹⁹⁵ No entanto, essas tentativas de descentralizar as incumbências policiais almejadas pela reforma liberal da década de 1870, não teve os efeitos desejados, pois ainda os delegados e subdelegados continuavam a exercer a parte essencial dos processos, ou seja, a incumbência de produzir os inquéritos.

[...] Só em 1871, com o advento de uma nova reforma legislativa, limitaram-se o poder judicial das autoridades policiais, restrito aos termos de bem viver e termos de segurança. Entretanto, o poder judicante concentrado nas mãos de delegados e subdelegados não diminuiu à proporção desejada pela reforma liberal, já que permaneceram responsáveis pela elaboração do inquérito policial, peça essencial que instruía o julgamento posterior dos

posturas municipais. 2º Obrigar a assinar termos de segurança e bem viver, não podendo, porém julgar as infrações de tais termos.

¹⁹⁴ HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 228, 229 e 231.

¹⁹⁵ “O deslocamento das atividades de instrução para a instituição policial foi produto da reação das elites liberais conservadoras que pretendiam fortalecer o poder central contra as elites liberais radicais, que tinham como objetivo aumentar o poder local, como de fato conseguiram com o Código de Processo Criminal de 1832”. MENDES, Regina Lúcia Teixeira. *A invenção do inquérito policial brasileiro em uma perspectiva histórica comparada*. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - n. 22 jun. 2008, p. 163. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/view>. Acesso em: 25 de janeiro de 2016.

magistrados, por meio do qual ainda podiam manipular a consecução do julgamento judiciário.¹⁹⁶

Mas, lembremo-nos das proposições defendidas por Michel Foucault. O inquérito é a forma política para obter e transmitir o saber. Por meio do inquérito pode-se autenticar a verdade, e essa por sua vez, é produzida. O inquérito não é o conteúdo propriamente dito de um fato, pois resulta do ponto de intersecção entre um tipo de poder e de alguns conteúdos de conhecimento. As informações obtidas na inquirição das testemunhas e réus dependem dessa relação, para que haja a possibilidade da produção e autenticação de uma verdade jurídica.¹⁹⁷ Portanto, o inquérito assume a posição essencial enquanto prática jurídica. O conhecimento produzido nos inquéritos dos processos por infração de termo de bem viver, eram transmitidos ao juiz municipal, que por sua vez, avaliaria a procedência do caso, e se houvesse, pronunciaria a sentença. Vemos aqui, que esses procedimentos dependiam das configurações provenientes de determinadas relações de poder. Os ritos jurídicos dos processos deveriam ser observados de acordo com os dispositivos legais, para que houvesse legitimidade do processo. Além disso, percebemos nos processos, que o delegado poderia dar o direcionamento que julgasse necessário. Conforme as determinações do Decreto n.º 4824 de 22 de novembro de 1871 os delegados e subdelegados apenas preparariam os processos para o julgamento dos juízes municipais e juízes de direito.

Para compreender melhor a funcionalidade do inquérito nos processos por infração de termo de bem viver, continuaremos à análise do caso de Claudino Alves de Lima. Nesse interrogatório, o subdelegado fez as mesmas perguntas realizadas no Auto de Qualificação, mas, com algumas diferenças:

[...] Onde estava a tempo que se diz, aconteceu o crime? No mesmo lugar onde se deu. Conhece as pessoas que juraram neste processo a quanto tempo? Umas a muito tempo, e outras a pouco tempo. Tem algum motivo particular a que atribua à queixa ou denúncia? Não. Tem fatos alegar, [...] alegar ou provas que os justifiquem ou mostram sua inocência? Respondeu que aconteceu que ele acusado não podia provar, porque tendo íntima amizade com Joaquim Nogueira, não pensava que este por uma mera brincadeira lhe ofendesse como ofendeu, puxando por um facão com o qual lhe ter ofensas na cabeça, no rosto e numa mão, por isso que o acusado se procurou defende-se. [...].¹⁹⁸

¹⁹⁶ ROSEMBERG, André. *Polícia, policiamento e o policial na província de São Paulo, no final do Império: a instituição, prática cotidiana e cultura*. 2008. 437 f. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação de História Social. Universidade de São Paulo, 2008, p. 43.

¹⁹⁷ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ªed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002, p. 77-78.

¹⁹⁸ Processo por Infração de Termo de Bem Viver: Nº 885.2.226 – 13/04/1885– 23/05/1885. Caixa: 08 – Documento: 232 – 21 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

Podemos ver pela citação do interrogatório, o que Claudino considerou como prova de sua inocência. Ao lembrar-se do fato que estava apenas brincando com Joaquim e que não tinha a intenção de ofender o amigo, conseguimos esboçar os traços daquilo que Claudino considerava correto. A reação de Joaquim parece ter surpreendido a seu amigo. Tanto o testemunho da segunda, quanto da quarta testemunha, não afirmam que Claudino tenha provocado a cólera de Joaquim, apenas alegam que se tratava de uma brincadeira. Os depoimentos da primeira e segunda testemunhas não corroboraram esse fato, já que apenas ouviram barulhos da contenta, e, além disso, não afirmaram qualquer coisa contra o acusado. Tanto que Claudino não contestara nenhum dos depoimentos. Aqui é possível perceber que em nenhum momento houve o questionamento da atitude de Claudino, a ponto de considerá-la como perturbação da tranquilidade pública. O que percebemos nesse processo e em outros, se insere a questões mais próximas do cotidiano dessas pessoas, mas, ao nível daquilo que elas consideravam lícito, ou seja, trata-se de aspectos inerentes à moralidade comum. A análise de Sueann Caulfield corrobora essa proposição:

É possível encontrar, nas entrelinhas dos depoimentos, evidências de como vítimas, réus e testemunhas descrevem não somente os acontecimentos que os levaram à Justiça, mas também diversos relacionamentos sociais e condutas que eles consideravam corretos ou errados. Mesmo quando mentem ou inventam posturas morais, fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum.¹⁹⁹

As alegações de Claudino não foram consideradas suficientes pelo subdelegado, que encaminhou o processo ao juiz municipal.²⁰⁰ No dia 22 de abril de 1885, o Juiz Municipal condenou Claudino Alves de Lima à pena de 30 dias de prisão, 30 mil réis de multa e no pagamento das custas do processo. Na mesma data, Claudino é notificado da decisão do juiz municipal na prisão, pois tinha sido preso em flagrante. Cumprida a sentença, no dia 23 de maio, o juiz aprovou o alvará de soltura de Claudino, que deveria andar na linha novamente. No entanto, podemos considerar que o inquérito não servia apenas às finalidades processuais para a formação da culpa e da autenticação da verdade jurídica, pois também ofereciam espaço para os réus exporem suas versões dos fatos.

¹⁹⁹ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Unicamp, 2000, p. 39-40.

²⁰⁰ Caso houvesse procedência na quebra do termo de bem viver, o processo ficaria à mercê do parecer do juiz municipal. Essa era uma prática padrão nos processos de termo de viver que foram infringidos. Essas atribuições dos juízes municipais ficaram garantidas pela Lei n.º 2033 de 20 de setembro de 1871, Art. 3º §2º - O julgamento da infração dos termos de segurança e bem viver, que as autoridades policiais e os Juízes de Paz tiverem feito assinar.

A questão sobre o nível de eficácia dos termos de bem viver, para manter alguém na linha, dependem também de questões mais subjetivas. No caso analisado, percebemos que o compromisso de Claudino Alves de Lima firmado em 1882 pela assinatura do termo de bem viver, durou pelo menos até abril de 1885. Parece-nos à primeira vista, pouco tempo de efetividade desse comprometimento com pena cominada. Porém, a próxima situação analisada, apresenta um caso de um homem que assinara um termo de bem viver por turbulências, no dia 9 de março de 1874, e no dia seguinte, conseguiu quebrar o compromisso firmado, pelo mesmo motivo que o levara diante à Subdelegacia de Polícia. Nesse processo, apesar de sabermos que Manoel Alves da Rocha, vulgo Nenê,²⁰¹ fora autuado por praticar turbulências, não temos informações detalhadas do réu, pois não encontramos tal termo de bem viver de 9 de março de 1874, nos arquivos do Centro de Documentação e Memória da Unicentro. Além disso, o escrivão não realizara o traslado do processo anterior, talvez devido ao fato da reincidência prematura do processo. Nesse processo de infração, também não foi realizado o Auto de Qualificação de Manoel Alves da Rocha, não sendo possível saber que idade tinha e nem sua profissão. Praticamente, todos os processos por infração do termo de bem viver, inclui um inquérito direcionado ao réu, mas, neste caso percebemos a ausência desse procedimento padrão. A inquirição das testemunhas, os encaminhamentos dos autos ao juiz municipal e a sentença proferida estão de acordo com as prerrogativas exigidas.

Mas, vamos nos ater à análise das informações das testemunhas sobre o caso de Manoel Alves da Rocha. No dia 16 de março de 1874, estavam presentes apenas três testemunhas para deporem acerca dos fatos apresentados na Portaria do processo. O carpinteiro de 49 anos de idade, Francisco de Assis Almeida, natural de Itu, declarou ser inimigo do réu e que tinha visto o mesmo na porta da casa de João Manoel da Silva a conversar “mansamente com a mulher e filha do mesmo”, e que depois escutou as duas gritarem com o acusado, e este por sua vez estava desafiando João Manoel a “sair para rua para o ensinar”. Não sendo atendido, o réu saíra proferindo “palavras injuriosas” a João Manoel. A segunda testemunha afirmou que ouvira alguém gritar na frente da casa de João Manoel, “saia para fora sapo desgraçado”. Sendo perguntada se sabia quem tinha proferido tais palavras, a testemunha respondeu que supunha que fosse Manoel Alves da Rocha. O depoimento da terceira testemunha corrobora essa versão dos fatos, afirmando que tinha

²⁰¹ “Aqueles homens assim, estavam registrados por seus vulgos e as suas deprecições e tudo o mais que pudesse denotar as suas más condutas para dessa forma legitimar a sua verdade. Anotados, então, tudo o que pudesse denunciar a vida desqualificada e dessa forma ser passível de punição. [...]”. MARTINS, Eduardo. Op. Cit., 2003, p. 165.

escutado o réu a dizer tais palavras injuriosas.²⁰² No mesmo dia, o subdelegado autorizou o encerramento do Termo de Assentada e a conclusão dos autos para serem remetidos ao promotor público que registrou seu parecer sobre o caso.

Do auto ou documento de folhas 2 consta que Manoel Alves da Rocha, conhecido por Nenê, tendo assinado neste Juízo termo de bem viver em virtude de turbulências, infringiu no dia seguinte esse termo; constando mais do Juízo que o quebrou pelo mesmo motivo [...], *além de outros diversos anteriormente praticados, pelos quais já se achava sob às vistas da polícia.*

Das testemunhas inquiridas, uma declarou ser inimiga do réu, apesar de parecer-me que assim procedeu, não pela inimizade alegada, mas sim pelo contrário – em razão da amizade que dedica a um amigo do mesmo réu. Como quer que seja, porém o seu depoimento combina perfeitamente com o que disseram as outras, e todas elas provaram que o termo assinado foi por ele quebrado no dia seguinte. [...].²⁰³

Após essa fase do processo, este foi remetido ao juiz municipal, que considerou procedentes as provas evidenciadas nos depoimentos no Termo de Assentada, condenando Manoel a cumprir as penas cominadas no termo de bem viver. Percebemos também nesse processo, que o subdelegado não ofereceu a palavra ao réu para contestar as testemunhas, ou para “deduzir” sua defesa. Portanto, nunca saberemos ao certo, qual seria a versão de Manoel Alves da Rocha sobre os fatos. Vemos que a autoridade responsável pela instauração do processo poderia dar o direcionamento que ela julgasse mais conveniente. Nesse caso, temos a percepção de estar lidando com algo arbitrário, como se o réu tivesse sido calado. Em outros casos analisados, quando tinha alguém responsável pela defesa do réu, havia questionamentos da inobservância das autoridades em relação aos procedimentos padrões do processo. Mas, no caso exposto acima, percebemos que essas inobservâncias não eram poucas, pelas quais, o juiz municipal poderia ter considerado a nulidade do processo. Parece-nos que por se tratar de uma *reincidência-relâmpago*, as autoridades apenas abriram o processo por mera formalidade, pois a pressuposição dos fatos parece ter sido mais bem observada, tanto que na Portaria do processo ficou exposta uma qualificação sobre o acusado: “[...] para ser intimados, *o turbulento* Manoel Alves da Rocha (Nenê) e as testemunhas [...]”. Manoel já estava sendo qualificado como turbulento antes mesmo da conclusão do processo. Entretanto, devemos atentar para o fato de que Manoel assinara termo de bem viver, justamente por ser considerado turbulento. Assinado esse documento policial, a pessoa ficava conhecida das autoridades e dos vizinhos, conforme a qualificação emitida no processo. Além disso, como

²⁰² Processo por Infração de Termo de Bem Viver: Nº 874.2.119 – 17/03/1874– 18/03/1874. Caixa: 04 – Documento: 113 – 09 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²⁰³ Ibidem. [Grifos nossos].

vimos na citação do parecer do promotor público, Manoel já estava sob a vigilância da polícia, pois tinha fama de causar problemas.

Para elucidar mais essa “fama às avessas”, analisaremos outro caso de reincidência. No dia 30 de agosto de 1886, compareceu ao cartório do escrivão Rodrigo Antonio de Jesus, Ignacia Virginia da Silva para registrar queixa contra o negociante Fidencio Machado do Bonfim, por esse ter “dúvida” com Rosa, sua filha, casada com Manoel Vieira de Godoy. Na Portaria do processo, não há acusação especificada de acordo com o art. 12 § 2º do Código do Processo Criminal, apenas dizia que o acusado tinha “dúvidas” com a filha da queixosa e que tinha quebrado o termo de bem viver. Devido a esse fato, o escrivão consultou os registros dos termos de bem viver, encontrando um processo assinado por Fidencio em 9 de janeiro de 1878 na sala das audiências na Câmara Municipal. Tendo em vista essa informação, procuramos esse processo nos arquivos do CEDOC da Unicentro, mas sem êxito. Porém, encontramos outro processo de 1883 em que Fidencio também tinha sido acusado de infringir o termo de bem viver assinado em 1878. No primeiro processo, Fidencio foi considerado turbulento, por ter “posto em prática não só ameaças a cidadãos respeitados desta cidade como ainda maltratando algumas mulheres [...]”.²⁰⁴ Em 1883, Fidencio foi acusado novamente de praticar turbulências, provocando seus vizinhos. Na terceira vez, o réu já era bem conhecido das autoridades e de seus vizinhos. Na audiência realizada aos dois dias do mês de setembro de 1886, na residência do Alferes Francisco das Chagas Lima, 2º suplente do delegado de Guarapuava²⁰⁵, que após ter realizado o Auto de Qualificação, autorizou o Termo de Defesa do acusado, que teve de “deduzir” sua própria defesa sem advogado ou procurador. Em sua defesa, o acusado alegou:

[...] e pelo acusado foi dito que ele não tinha seduzido a filha da Senhora Ignacia e que ela voluntariamente saiu da casa de seu marido Manoel Vieira e que [ilegível] a casa de sua irmã Maria Rita que é casada com Amantino do Nascimento da Rocha aonde esta residindo Rosa, mulher de

²⁰⁴ Processo por Infração de Termo de Bem Viver: Nº 886.2.259 – 29/08/1886– 10/03/1887. Caixa: 09 – Documento: 329 – 30 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²⁰⁵ A precariedade dos poderes públicos no Brasil imperial evidencia-se não apenas ao exercício dos serviços, mas também na escassez de recursos para edificação e manutenção de espaços destinados a funcionalidade pública. Nos processos consultados, percebemos que alguns informam os locais da realização das audiências. Às vezes, a residência de alguma autoridade era utilizada como espaço para o funcionamento dos serviços policiais. É como observou Maria Sylvania de Carvalho Franco: “Não apenas em questões de dinheiro sonante estavam os poderes públicos mal providos; havia também carência de prédios e instalações para o funcionamento de seus serviços. Neste caso, igualmente, a saída foi pela utilização de propriedades particulares. [...]”. FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. Op. Cit., 1983, p. 130.

Manoel Vieira e que Ignacia Virginia da Silva provasse como ele acusado que seduziu sua filha Rosa [...].²⁰⁶

Vemos pela defesa do réu, que o problema não estava ligado diretamente à turbulência e perturbação do sossego público, mas tratava-se de uma acusação de seduzir a filha da queixosa. Então, o fato que levava Fidencio Machado do Bonfim novamente às autoridades, não estava à primeira vista de acordo com o disposto do Art. 12 § 2º do Código do Processo Criminal de 1832.

Nessa audiência, foram inquiridas seis testemunhas, sendo a primeira delas, o Tenente Coronel Joaquim Ayres de Araújo Jaques de 60 anos de idade. Em seu depoimento, esse fazendeiro e autoridade do Termo de Guarapuava, afirmou que ouvira os seus vizinhos dizer que desde que Fidencio começou a frequentar a casa de Manoel Vieira, começaram a correr notícias sobre os fatos da Portaria. Em seguida, o 2º suplente do delegado de Guarapuava, perguntou ao Coronel se antes dos fatos, o casal vivia em harmonia. A testemunha afirmou que “eram muito bom casal e que ela testemunha não acreditou quando lhe contaram que ela Rosa tinha deixado seu marido”. A segunda testemunha foi o lavrador de 66 anos, Luis Antonio de Oliveira. Seu depoimento apresentou mais detalhes dos fatos, reforçando a denúncia contra Fidencio.

[...] disse que um dia não se recorde do mês passado viu Fidencio chegar na casa de Manoel Vieira, marido de Rosa, de Ignacia Virginia da Silva, estas por algum tempo dentro da dita casa e quando sai em direção à esta cidade pendendo o caminho entrou no mato e nessa ocasião sai da casa a mulher de Manoel Vieira e dirigia-se para o lugar onde Fidencio tinha entrado no mato, então [...] mandou Félix de Tal, ver o que estavam fazendo Fidencio e Rosa lá dentro do mato e este voltando lhe contara que Rosa e Fidencio estavam juntos. [...].²⁰⁷

Em seguida, o delegado novamente perguntou se o casal vivia em harmonia. A testemunha afirmou que sim. Então, foi dada a palavra ao réu para contestar o depoimento. Disse que a testemunha vive e mora com a tia de Manoel Vieira, sendo por isso suspeito seu testemunho. Luis Antonio contestou o réu, dizendo que “sustentava o seu depoimento por ser verdadeiro”. O rapaz que a testemunha se referiu, depôs em seguida. Félix Ribeiro de 23 anos, lavrador, disse que sabia que o réu seduzira a esposa de Manoel Vieira, “porque esta tinha contado para mulher do Diogo que ia sair de seu marido para acompanhar Fidencio que lhe prometera levar para o Sul [...]”. E continuou seu depoimento, afirmando que tinha visto os

²⁰⁶ Processo por Infração de Termo de Bem Viver: Nº 886.2.259 – 29/08/1886– 10/03/1887. Caixa: 09 – Documento: 329 – 30 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²⁰⁷ Ibidem.

dois conversando no meio do mato, mas que não escutara o que diziam, por estar um pouco distante deles. A partir dos relatos das duas primeiras testemunhas, percebemos que Fidencio era conhecido de Manoel Vieira, tanto que frequentava a casa do mesmo. A segunda testemunha, afirmou que Manoel Vieira estava desconfiado do réu, sendo que este passou a chegar à casa de Rosa informalmente, rodeando as proximidades da residência.

“[...] então Fidencio só chegava em casa de Antonio Baiano de onde bambaia à casa de Manoel Vieira que está em frente [...] que nessas ocasiões sempre saía de casa a mulher de Manoel Vieira que se dirigia para o lado onde estava Fidencio. [...].²⁰⁸

Novamente o acusado contestou, afirmando que a testemunha vivia frequentando a casa de Leopoldina, tia de Manoel Vieira. Diogo de Souza Liar, lavrador de vinte e três anos, dissera que o acusado se hospedava na casa do dito Manoel Vieira, que depois proibiu sua mulher de oferecer hospedagem a Fidencio. O delegado ainda lhe perguntou se o acusado tinha seduzido Rosa, que saiu de casa em companhia do réu. A testemunha declarou que sabia que Rosa está na casa de um cunhado de Fidencio. O réu contestou o depoimento, dizendo que a esposa da testemunha, era “prima irmã de Manoel Vieira e que a testemunha tem interesse imediato na causa”. A quinta testemunha, o lavrador de 54 anos, Francisco Pires declarou que sabia por ouvir dizer, que antes de Rosa deixar a casa de seu marido, o réu tinha dito a um vizinho que “se Manoel Vieira maltratasse sua mulher que ele [...] tirava ela da casa de seu marido [...]”. E outra vez o Delegado perguntou sobre como vivia o casal, e a testemunha respondendo que viviam em harmonia. A testemunha enfatizou que desde que Fidencio passou a frequentar a casa de Manoel Vieira, passaram a correr notícias na vizinhança sobre os fatos da queixa contra o réu. Um dia Manoel Vieira estava queixando-se à testemunha que “sua mulher não queria mais lhe obedecer”. E, além disso, ouvira que a vizinhança dissera a Manoel que “era bom aquartelar sua mulher”. O réu mais uma vez discordou e disse que a testemunha mora com uma irmã da queixosa e que “por esse fato Salvador tem interesse direto imediato na causa [...]”. O depoimento da sexta testemunha, a lavadeira, Maria do Carmo Rodrigues de Oliveira de 53 anos, traz mais alguns detalhes dos fatos, reforçando a acusação contra Fidencio.

[...] disse que soube por [...] Antonio Júlio que no dia vinte do mês de Agosto [...] encontrou com Agostinho que vinha à esta cidade chamar Fidencio Machado do Bonfim, para ir buscar Rosa [...] que tinha nesse dia saído da companhia de seu marido, isto Antonio dissera a ela [...] já de noite e ela [...] também já sabia que Manoel Vieira dando por falta de sua mulher

²⁰⁸ Ibidem.

andava procurando nos vizinhos. Perguntada se ela [...] antes desse dia não viu o acusado junto com Rosa [...] que viu antes disso Fidencio vindo da roça a pé e Rosa a cavalo [...] pertencente ao acusado e que depois [...] observou que eles iam conversando, mas que não ouvia o que diziam. Perguntado se [...] sabia que o acusado essa época [ilegível] com Manoel Vieira? [...] que sabe [...] porque [...] indo um dia na casa de Manoel Vieira por ocasião que ele não estava, viu o acusado sair da casa deste [...] só estava sua mulher e que não constava ainda ter eles dúvida e que só depois é que ela soube que Fidencio retirasse da casa de Manoel Vieira porque constou que Fidencio tinha pretensões [ilegível] mas a testemunha por lhe ter dito seu compadre Salvador que o acusado tinha dito a ele que andava introduzido com a mulher de Manoel Vieira e que este maltratava ela, por isso tirava ela da companhia dele, e se não maltratasse sempre [...] tirava ela da sua companhia. Perguntado se sabia que Manoel Vieira tratasse mal de sua mulher? [...] sabe que Manoel Vieira apesar de ser pobre tratava bem de sua mulher e isto porque presenciou por muitas vezes e via que eles viviam em harmonia e que depois que o acusado frequentou a casa de Manoel Vieira e que apareceu desgaste entre o casal, até que um dia vindo do mato correndo um [ilegível] que ela testemunha tem [ilegível] este lhe dissera assustado que a mulher de Manoel Vieira no caminho com Fidencio lá no mesmo mato e que ela testemunha mandou calar a boca o menino fazendo-lhe ver que aquilo não se falava. Perguntado mais se nesse dia [...] viu o [ilegível]? Respondeu que o menino andava procurando animal e que nessa ocasião [...] viu Fidencio subindo o caminho que dá para esta cidade [...]. [...] e pelo acusado foi dito que contestava a [...] porque ela lhe queria muito mal. Pela testemunha foi dito que sustentava seu depoimento por ser verdadeiro [...].²⁰⁹

Esse último depoimento oferece mais informações sobre aquilo que essas pessoas consideravam como certo ou errado. Percebemos os limites da moralidade comum do cotidiano desses agentes sociais. Os vestígios das relações mais ínfimas dessas pessoas nos oferecem alguns aspectos para análise dos papéis sociais dos atores envolvidos nos processos. Ao observarmos atentamente cada depoimento, percebemos que não há qualquer cogitação de intimidar Rosa para dar sua versão dos fatos. Em cada passagem nos autos, nos deparamos com versões que convergem à passividade e submissão que a mulher deveria ter em relação ao seu marido. Para começar, a queixa partiu da mãe de Rosa, que talvez tivesse se incomodado com os comentários dos vizinhos, ou ainda, na tentativa derradeira de amenizar ou isentar sua filha de qualquer responsabilidade de culpa, lançando-a para Fidencio, acusado de seduzi-la e separá-la de seu marido. Em nenhum dos depoimentos, vemos alguma menção que responsabilizasse Rosa. No entanto, vê-se o oposto, pois sempre aparece a referência de que o casal vivia em paz até o momento em que Fidencio aparecera à casa de Manoel Vieira. Os testemunhos nos passam a percepção como se Rosa não tivesse qualquer autonomia ou poder de decisão sobre si mesma. Mas, se levarmos em conta o fato de exporem as queixas de

²⁰⁹ Ibidem.

Manoel Vieira ao seu vizinho, que “sua mulher não queria mais lhe obedecer”, podemos interpretar esse trecho de duas formas: a primeira condiz aos laços de controle do marido sobre a esposa, aceito como algo lícito no Brasil oitocentista; segundo: ao resolver se encontrar com Fidencio, desobedecer a seu marido e enfrentar os olhares inquisidores da vizinhança, Rosa arriscou-se, tomando suas próprias rédeas, independentemente de qualquer consequência de seus atos.

Outro aspecto relevante no documento condiz com a insistente pergunta do Delegado sobre como vivia o casal, ou se Manoel tratava bem sua esposa. Apesar de considerarem a obediência da esposa em relação ao marido, tanto as testemunhas quanto as autoridades parecem considerar reprovável o marido tratar mal sua mulher. Abrindo a suposição de que Manoel tenha tratado mal sua esposa, abre-se uma brecha que poderia oferecer razão à atitude de Rosa. Além dessas questões, percebemos a proximidade do réu e testemunhas, seja por laços de amizade ou parentesco. Ao mesmo tempo em que a proximidade dessas pessoas oferecia redes de sociabilidade e convivência, também ampliava a vigilância das relações mais ínfimas do cotidiano. Independente dos olhares de vigilância legal e instituída haviam esses outros olhares, que nesse caso eram da vizinhança. Essa vigilância informal, às vezes, ia além da ramificação de notícias e boatos pela vizinhança, pois também realizavam denúncias, acionando inspetores de quarteirão, que também faziam parte da comunidade, ou ainda, tomavam a decisão de levar suas próprias queixas à Delegacia. Ao exporem seus conflitos e problemas à instância policial e jurídica, essas pessoas estavam ao mesmo tempo reconhecendo e acionando o poder instituído das autoridades e dos dispositivos legais, na resolução de suas querelas cotidianas. Ao observarmos essa hipótese, lembramo-nos dos pressupostos que enfatizam o poder como produtor de efeitos regulamentadores, pois também é reconhecido, o que lhe confere legitimidade. Perpassando o corpo social, o poder se ramifica e atinge até as minúcias do cotidiano. Como diria Foucault:

[...] Ora, me parece que a noção de repressão é totalmente inadequada para dar conta do que existe justamente de produtor no poder. Quando se define os efeitos de poder pela repressão, tem-se uma concepção puramente jurídica deste mesmo poder; identifica-se o poder a uma lei que diz não. O fundamental seria a força da proibição. Ora, creio ser esta uma noção negativa, estreita e esquelética do poder que curiosamente todo mundo aceitou. Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede

produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. [...].²¹⁰

Nos processos consultados, percebe-se que não havia uma vigilância policial constante, que estava o tempo todo de olho nos possíveis perturbadores do sossego público e da paz das famílias. Muitas das vezes eram pessoas comuns, que acionavam esses dispositivos policiais.

Encerrada a inquirição das testemunhas, o delegado considerou procedente a acusação, encaminhando os autos ao juiz municipal da Comarca de Guarapuava. O juiz municipal considerou a procedência do processo e condenou Fidencio Machado do Bonfim a cumprir as penas que se sujeitou com a assinatura do termo de bem viver. Percebemos que tanto a conclusão do delegado quanto do juiz municipal não menciona ou define uma das condições dispostas no Art. 12 §2º do Código do Processo Criminal. O delegado apenas menciona o fato de Fidencio ter sido responsável por fazer Rosa abandonar seu marido. Outro procedimento não realizado se refere à aplicação do inquérito ao réu, que nesse caso, apenas respondeu às perguntas no Auto de Qualificação, não tendo espaço para argumentar no Termo de Defesa. Percebemos em vários processos essas irregularidades de procedimentos. No entanto, Fidencio não se conformou com a sentença proferida. Aos quatro dias de dezembro, foi anexado aos autos, o pedido de apelação da sentença proferida pelo juiz municipal no dia 20 de setembro de 1886. Fernando Marques Lisboa apresentou-se com um Termo de Responsabilidade como procurador de Fidencio em 13 de dezembro de 1886. Uma coisa curiosa nesse processo concerne ao cumprimento da sentença imposta, pois o juiz ordenara o escrivão a emitir um mandado de prisão a Fidencio no dia 20 setembro de 1886. Porém, vemos que a apelação ocorreu apenas no dia 14 de dezembro. Não temos informações sobre o cumprimento da prisão de Fidencio e nem registro de fiança. A decisão do juiz municipal também acrescenta mais algumas dúvidas.

Vistos estes autos, achando-se evidentemente provado que o réu [...] quebrou o termo que na Delegacia de Polícia assinou a nove de Janeiro de 1878. Conforme se vê [...] e pelo qual sujeitou-se a cumprir a pena de trinta dias de prisão e a pagar trinta mil réis de multa e o dobro no caso de reincidência, por isso condeno o mesmo réu [...] a cumprir a pena de sessenta dias na cadeia desta cidade e a pagar a quantia de sessenta mil réis de multa que será aplicada para as obras públicas desta cidade, portanto o escrivão passe o

²¹⁰ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p.07-08.

mandado de prisão contra o mesmo réu a quem condeno nas custas. Guarapuava, 20 de Setembro de 1886.²¹¹

Se, essa foi a primeira reincidência do réu, deveria cumprir os 30 dias de prisão e pagar 30 mil réis de multa. Porém, o que vemos aqui, condiz à reincidência de infração de termo de bem viver, sendo aplicada pelo juiz municipal, que o condenou ao dobro da pena cominada. Sabendo que Fidencio Machado do Bonfim tinha sido acusado por praticar turbulências em outubro de 1883 e de infringir o termo de bem viver, poderíamos supor que o juiz tivesse observado esse fato, mas, ao consultar esse processo por quebramento de termo de bem viver, constatamos que o réu fora absolvido devido à falta de provas nos testemunhos apresentados.²¹² Outro problema que já apontamos, se refere à apelação da sentença, pois não sabemos se o réu pagou a fiança provisória. Não encontramos qualquer registro nos autos que atestem o pagamento, pois os escrivães registravam as fianças em livro próprio. Além dessas constatações, observamos que o juiz municipal proferira a sentença em 20 de setembro e a apelação ocorrera apenas em dezembro de 1886. Pelo tempo decorrido, especulamos que talvez o réu tenha cumprido a sentença imposta, mas, essa premissa dificilmente procede. Por que recorrer de uma sentença já cumprida? Por isso, cogitamos que talvez Fidencio tenha pagado a fiança provisória, pois o pedido de apelação da sentença efetuou-se em 04 de dezembro de 1886, e o registro nos autos do nome do procurador foi registrado em 13 de dezembro. Então, supomos que pelo tempo decorrido desde a sentença proferida até a data do pedido de apelação, que possivelmente Fidencio tivesse pago a fiança provisória, que não poderia ser quebrada. Na tentativa de conseguir a nulidade da sentença, o réu tentou acionar esse recurso. Com base em outros processos por infração de termo de bem viver, aparecem os registros de entrada na prisão e do alvará de soltura após o cumprimento da pena. No processo que estamos analisando, não há qualquer registro semelhante, o que nos deixa algumas dúvidas sobre a situação de Fidencio.

No dia 14 de dezembro de 1886, o procurador apresentou as razões que movimentaram a apelação da sentença ao juiz de direito. O procurador questionou as inobservâncias do delegado acerca dos procedimentos e solenidades que deveriam constituir o processo. Além desses questionamentos, o procurador ainda indagou a decisão do juiz municipal. Dizendo que não havia provas que atestassem a quebra do termo de bem viver.

²¹¹ Processo por Infração de Termo de Bem Viver: Nº 886.2.259 – 29/08/1886– 10/03/1887. Caixa: 09 – Documento: 329 – 30 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²¹² Processo por Infração de Termo de Bem Viver [improcedente]: Nº 883.2.200 – 05/10/1883– 13/10/1883. Caixa: 07 – Documento: 295 – 14 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

[...] Expostas as principais nulidades que aniquilam o presente processo, vamos mostrar a injustiça da sentença apelada, dada precipitadamente e sem preceder tempo conveniente para o exame da espécie, pelo que é nula, por isso que presumem-se que foi dada sem conhecimento de causa [...].

Diz a sentença apelada: “Achando-se evidentemente provado que o réu quebrou o termo de bem viver... por isso o condeno...” Por mais que compuséssemos estes autos não podemos encontrar essas provas em que se baseou o Juiz e que para condenar o recorrente. Se alega sua queixa de fs. 3 que o recorrente quebrou o termo de bem viver por ter seduzido Rosa, filha da queixosa, e casada com Manoel Vieira; e as testemunhas inquiridas deporem vagamente sobre esse fato.

Ora, o recorrente ainda que praticasse o fato de que visa a denúncia, todavia não tinha quebrado o termo de bem viver que assinou, como afirma a sentença apelada, nestes teria cometido um crime previsto no art. 250 do Código Criminal; por consequência só podia ser processado por esse crime, e nunca por quebração de termo de bem viver. Onde se pode aplicar a pena maior, cessa a menor. [...].²¹³

O juiz de direito desconsiderou a queixa do apelante, afirmando que não houve incompetência de ação e de processo. Nesse sentido, o Juiz prosseguiu desconstruindo os apontamentos da apelação interposta pelo procurador, explicando que não se trata de crime de adultério previsto no Art. 250 do Código Criminal de 1830, mas considerou o caso de acordo com o Art. 12 §2º do Código do Processo Criminal, ou seja, tratava-se de turbulência e incômodo à paz das famílias, considerando as ações de Fidencio como ofensas aos bons costumes.

[...] Refere-se àquela disposição (art. 12 §2º) a turbulentos que por palavras e ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública e a paz das famílias. Turbulento, neste caso, é o indivíduo provocador de desordens, em geral, mas cujas ações não estão definidas ou especificadas no Código Criminal. [...].²¹⁴

O próprio Juiz destacou a falta de especificação das ações que denotam turbulências ou desordens. Os procedimentos para o enquadramento de indivíduo nos termos de bem viver, dependeriam de critérios mais subjetivos das autoridades incumbidas na condução do processo, ou seja, estariam sujeitos àquilo que delegados e subdelegados consideravam ser turbulência ou desordem. Desta vez, Fidencio não conseguiu escapar desse dispositivo policial.

²¹³ Processo por Infração de Termo de Bem Viver: Nº 886.2.259 – 29/08/1886– 10/03/1887. Caixa: 09 – Documento: 329 – 30 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²¹⁴ Ibidem.

3.3 Resistências ou improcedências?

Aos nove dias do mês de maio de 1885, compareceu ao cartório do escrivão Lucídio Alves da Rocha Souza, o suplente do subdelegado de polícia do Distrito de Guarapuava, com uma portaria, declarando que Gregório Franco da Silva, jornalista de 38 anos de idade, havia “maltratado um alemão”, e, além disso, tinha assinado termo de bem viver no ano de 1881.²¹⁵

No Termo de Assentada, a primeira testemunha, Rodrigo Antonio Pereira, negociante de 25 anos de idade, declarou que presenciou o dito Gregório descer a rua, acompanhado com o referido alemão Henrique Huch, e que depois viu o réu acertar um soco na boca do mesmo. Em seguida, o acusado saía correndo em direção à casa de José do Amaral.

No segundo depoimento, Francisco Antonio da Silva, negociante de 31 anos de idade, apenas afirmou que Francisco Polaco lhe tinha contado sobre o fato, dizendo que “um brasileiro tinha dado um tapa em um alemão”. Já a terceira testemunha, o prussiano Frederico Benkendorf, lavrador de 24 anos, detalhou o fato, dizendo que no dia 04 de maio, segunda-feira, aproximadamente ao meio-dia, estava no quintal de sua sogra pegando um burro, e nesse ínterim, apareceu Rodrigo Antonio Pereira, chamando-o para ver um “alemão que Gregório tinha matado”.²¹⁶ Chegando à Rua dos Alemães, aproximou-se de Henrique Huch, e percebeu que estava apenas desacordado. Além disso, disse que o dito alemão, estava muito embriagado, tanto que demorara cerca de quinze minutos para se levantar.

Em seguida, o subdelegado autorizou a instauração do inquérito ao réu. Nesse inquérito, o réu confirmou que encontrou Henrique Huch na Rua dos Alemães, e que o dito alemão estava “muito embriagado”, o atacando com insultos. O réu continua com seu relato, afirmando que o alemão “quis procurar dúvida”, mas que ele réu, procurou se afastar. E, na rua onde se encontravam, havia um buraco em que Henrique tropeçara, porque “no estado em que se achava de quase não poder mudar o passo [...] sem que tivesse [...] para isso concorrido”.²¹⁷

Encerrado o Termo de Assentada e o Interrogatório do réu, o escrivão o informou do prazo de 24 horas para apresentar sua defesa. Abaixo desse registro, o escrivão fez o resumo do conteúdo do processo por termo de bem assinado por Gregório no dia 30 de julho de 1881. Procuramos nos arquivos do CEDOC da Unicentro o tal processo, mas não o encontramos nos registros da 2ª Vara Criminal de Guarapuava. No entanto, por meio do traslado feito pelo

²¹⁵ Processo por Infração de Termo de Bem Viver [improcedente]: Nº 885.2.227 – 09/05/1885– 06/06/1885. Caixa: 08 – Documento: 233 – 23 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²¹⁶ Ibidem.

²¹⁷ Ibidem.

escrivão, conseguimos pelo menos, saber qual fora a acusação que levava Gregório a assinar termo de bem viver. De acordo com o conteúdo do traslado, o réu fora acusado de praticar turbulências e desordens, sem qualquer detalhe sobre o processo. Gregório Franco da Silva, no dia 12 de maio de 1885, apresentou por escrito sua defesa, mas redigida por José Itambé, pelo fato de não saber ler e escrever. As razões da defesa do réu foram transcritas nos seguintes termos:

[...] 1ª que o suplicante nunca foi desordeiro; 2ª Nunca provocou seu semelhante; 3ª Que nunca foi dado às bebidas alcoólicas; 4ª E, finalmente um cuidadoso homem que sempre procurava trabalhos para viver honestamente no seio da sociedade.

É verdade que o suplicante há quatro anos assinou termo de segurança; porém, nesse tempo estava ele pena de seu juízo, e mesmo para prova de sua morigeração desse tempo até hoje, junto vai um documento autêntico, donde resulta o seu comportamento. [...].²¹⁸

Em anexo ao termo de defesa, há um abaixo-assinado, com 35 assinaturas das pessoas que conheciam Gregório como um “homem pacífico, morigerado e ordeiro”, sem “maus vícios ou espírito turbulento”. Entre os nomes do abaixo-assinado, percebem-se alguns que nos são familiares, tanto na condição de réu, quanto de testemunha, a exemplo do lavrador Gustavo Ambruster, que já assinara termo de bem viver, sendo também processado pela infração do mesmo, além de aparecer em outros processos criminais, seja como réu ou testemunha. Nesse abaixo-assinado há também a assinatura do escrivão Eugenio de Santa Maria, que fez a Portaria do processo que estamos analisando.

No dia 02 de junho de 1885, o juiz municipal recebeu os autos e apresentou seu parecer sobre o caso de Gregório. O juiz considerou insuficientes os depoimentos das três testemunhas, e enfatizou o procedimento apresentado como defesa do réu.

[...] embora não faça uma prova jurídica por sua natureza graciosa, contudo sendo assinado por pessoas muitas das quais merecem grande conceito, deve ser tomado em consideração. Portanto, absolvo o réu e condeno a Municipalidade nas custas. [...].²¹⁹

Nas razões apresentadas na certidão de defesa, vemos que o réu faz questão de destacar que nunca foi desordeiro, contrariando a qualificação do termo de bem viver assinado em 1881, pelo qual dizia justamente o oposto, como se ele tivesse sido injustamente obrigado a assinar a caução cominatória. As alegações em sua defesa nos oferecem

²¹⁸ Processo por Infração de Termo de Bem Viver [improcedente]: Nº 885.2.227 – 09/05/1885– 06/06/1885. Caixa: 08 – Documento: 233 – 23 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²¹⁹ Ibidem.

resumidamente, algumas pistas sobre aquilo que Gregório e outras pessoas de sua condição social, e as próprias autoridades consideravam como exemplo de “bons costumes” e “morigeração”. Além disso, o réu não ignorou o fato de já ter assinado termo de bem viver, alegando que mudara de comportamento desde então. E, para provar tal coisa, Gregório fez questão em angariar assinaturas de seus conhecidos e vizinhos, para dar veracidade às suas afirmações.

Sua atitude pode até ser questionada, devido ao fato de sua defesa ter sido elaborada pelo procurador. Porém, apesar de existir essa possibilidade, não devemos desconsiderar a iniciativa de Gregório para construir sua defesa. Mesmo não sabendo escrever, o simples fato de procurar se informar com alguém que tinha o mínimo de entendimento jurídico, já pode ser considerado significativo, pois aumentavam as chances de sobressair-se diante das acusações, apesar das incongruências dos depoimentos. A improvisação da defesa²²⁰ era recorrente nos processos por termo de bem viver, devido à falta de advogados provisionados residindo na cidade. Apesar da desconsideração do abaixo-assinado enquanto prova jurídica, esse recurso serviu para chamar a atenção do juiz, reforçando a improcedência do processo. Podemos esboçar três razões que podem ter contribuído para absolvição de Gregório: a fragilidade dos depoimentos; o fato de Henrique Huch estar embriagado e suscetível à turbulência e por fim o abaixo-assinado.

O próximo caso analisado expõe algo não muito incomum no cotidiano da região de Guarapuava na década de 1880. Trata-se de autoridades que faziam uso de sua posição para fins estritamente particulares. Encontramos alguns termos de bem viver que foram acionados por pessoas que possuíam cargos públicos. Com a finalidade de resolver suas querelas, apelavam à instância policial e jurídica. Poderíamos pressupor o desfecho de cada processo dessa espécie, que nesse sentido, não seria nada favorável aos pobres livres. Entretanto, analisamos alguns casos em que essas pessoas conseguiram virar o jogo.

Aos três dias de abril de 1889, chegara ao conhecimento da Delegacia de Polícia do Termo de Guarapuava, a queixa contra o lavrador de 25 anos de idade, natural da Província de São Paulo, Urquizo José Rodrigues, acusado de insultar autoridades locais com palavras obscenas. No mesmo dia, o delegado Domingos Moreira Gamalier ordenou ao oficial de justiça que intimasse o acusado e as testemunhas para comparecerem no dia 11 de maio de 1889, à audiência a ser realizada na Câmara Municipal.

²²⁰ Pelo processo analisado, conseguimos ter uma noção desse amadorismo no campo jurídico. No segundo parágrafo da certidão de defesa, vemos a seguinte frase: “É verdade que o suplicante há quatro anos *assinou termo de segurança* [...]”. [Grifos nossos]. O procurador do réu equivocou-se ao mencionar termo de segurança, sendo que o réu assinara termo de bem viver, pois o processo analisado infere na infração desse dispositivo.

No conteúdo da portaria do processo, não há referência da instauração do termo de bem viver, pois se tratava de um caso de injúrias às autoridades locais. O delegado apenas realizou o inquérito com vistas à verificação do ato de injúrias contra autoridades. Nessa fase do processo, percebe-se que não fora iniciada com o Auto de Qualificação do acusado, sendo aplicado o Termo de Assentada para a inquirição das testemunhas.

De acordo com primeira testemunha, Manoel da Cruz Taques, fazendeiro de 33 anos de idade, natural da Vila de Palmeira, o fato da acusação ocorrera no dia 18 de março de 1889, num domingo. Nesse dia, ela testemunha acompanhando o escrivão Pedro Stresser junto com outras pessoas, foram ao lugar conhecido como Rio da Areia do Termo de Guarapuava. No caminho de volta, passaram à casa de Manoel Eduardo de Lima, encontrando-se lá Urquizo José Rodrigues que fora questionado por Pedro Stresser se continuaria a realizar serviços no terreno que não lhe pertencia. O dito escrivão Pedro Stresser dissera ao acusado que o terreno era dele e que ia recorrer às autoridades locais. Em seguida, Urquizo José Rodrigues alterou-se e começou a dizer que “podia recorrer e que até levá-las, porque todos eram uns patoteiros, ladrões e uns merdas”.²²¹ Diante disso, Pedro Stresser avisou o acusado que poderia “se comprometer” dizendo tais coisas. Dando de ombros, com esse aviso, Urquizo continuou, dizendo que “não tinha medo de nada e que a cadeia não era feita para cachorro”. O delegado perguntou à testemunha se o réu estava armado e se o dito Pedro Stresser o provocara. A testemunha afirmou que o réu estava armado, mas que Pedro Stresser apenas tentou apaziguá-lo. Além disso, a testemunha ainda afirmou que Urquizo estava carregando uma espingarda de dois canos, considerada como arma proibida na cidade.

No segundo depoimento, Pedro Lopes de Camargo, de 44 anos de idade, lavrador, natural da província de São Paulo, afirmara que estava a passeio em casa de Manoel Eduardo de Lima junto com Pedro Stresser e outras pessoas. Nesse testemunho, não há muitos detalhes sobre o ocorrido, pois apenas fala sobre o momento que o réu entrara em casa para pegar uma espingarda e saíra desafiando a todos que ali se encontravam. Porém, vemos nesse depoimento algo que não fora exposto no primeiro testemunho. Aqui há menção sobre algumas madeiras que o acusado estava juntando no terreno que Pedro Stresser alegara ser seu, e que esse e os outros que ali estavam, queriam cortá-las, tanto que o réu saiu da casa batendo na coronha da espingarda ameaçando matar qualquer um que ousasse a cortar as madeiras. Nesse momento, Pedro Stresser perguntara a Urquizo que se o matasse ele ou

²²¹ Processo por de termo de bem viver [improcedente]: Nº 885.2.227 – 03/05/1889– 21/06/1889. Caixa: 11 – Documento: 195 – 31 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

qualquer pessoa “não se temia da Justiça”, e réu respondeu-lhe que “não se temia com a Justiça porque todos eram uma corja de ladrões e patoteiros que podia todos virem armados”.

O Termo de Assentada foi interrompido devido à ausência de algumas testemunhas, já que muitas delas residiam em lugares distantes da cidade, o que dificultava tanto o seu comparecimento à Câmara quanto o trabalho do oficial de justiça para intimá-las. Assim, o delegado expede outra intimação às testemunhas para comparecerem na próxima audiência.

Nessa nova audiência, o delegado realizara o Auto de Qualificação do acusado. Em seguida, há o registro no Termo de Juntada, a procuração e petição para que o professor Antonio Martins de Araújo pudesse representar e constituir defesa nesse inquérito.

A audiência continua apenas no dia 18 de abril, com o depoimento da terceira testemunha. O lavrador João Scheleder de 66 anos de idade, natural da Alemanha, acompanhara Pedro Stresser no dia em que houve dos desentendimentos com Urquizo. Essa testemunha também mencionou a questão das madeiras que Urquizo estava juntando, mas com algumas diferenças. João Scheleder menciona que as “tronqueiras” estavam “para fora do pátio da casa de Manoel Eduardo”²²², fato que contradiz a primeira testemunha, que dissera sobre os serviços que o réu estava realizando em terrenos que pertenciam a Pedro Stresser. O que presumimos aqui é que esses “serviços” se referem também à questão das madeiras. Mas, continuemos com o terceiro testemunho. Além disso, a testemunha também menciona o momento em que Urquizo lançara mão de uma espingarda, iniciando os desafios e as ditas injúrias verbais: “[...] Respondeu que ouviu o réu dizer que Pedro Stresser desse denúncias às autoridades que eram autoridades de merda e patoteiros e que não fazia nenhuma conta e que o que era Justicinha de Guarapuava [...]”.²²³ Em seguida, o procurador questionou o testemunho devido a “suspeita de parcialidade”, pelo fato de que a testemunha estava junto com Pedro Stresser para destruir as madeiras de Urquizo José Rodrigues.

Encerrada a inquirição das testemunhas de acusação, o procurador solicitou o depoimento da testemunha de defesa para a próxima audiência. No dia 26 de abril de 1889, compareceu à sala de audiência do delegado, João Manoel Toledo de 54 anos de idade, fazendeiro, para prestar depoimento enquanto testemunha de defesa. Em seu depoimento, a testemunha afirmou que Pedro Stresser fora com outras pessoas com objetivo de estragar as madeiras pertencentes à Urquizo. Também destacou as ameaças que Urquizo fez àqueles que se arriscassem a destruir suas madeiras. Além disso, afirmou que Pedro Stresser rebatera as

²²² Processo por de termo de bem viver [improcedente]: Nº 885.2.227 – 03/05/1889– 21/06/1889. Caixa: 11 – Documento: 195 – 31 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²²³ Ibidem.

ameaças de Urquizo no mesmo tom, dizendo que se o matasse, ele também morreria. Ainda de acordo com o testemunho, Pedro Stresser disse “que se assim procedia era porque tinha ordem da autoridade”. Ao referir-se “ordem da autoridade” queria dizer que tinha um mandado, tanto que o delegado perguntou à testemunha se Pedro Stresser levava tal mandado. A testemunha disse que não sabia se esse tinha apresentado a Urquizo o dito mandado. O delegado continuou a inquirição, perguntando se ouviu o réu proferir palavras injuriosas contra as autoridades, a testemunha lhe respondeu que “não sabe por não ter ouvido dizer”. E, por último, o delegado questionou se Urquizo era “homem trabalhador, pacífico e morigerado”, a testemunha assentiu que conhecia o réu de acordo com essas qualidades.²²⁴

Não havendo mais testemunhas de defesa, o delegado deu por findo o inquérito, e em seguida apresentou sua conclusão. Considerou procedente o inquérito, encaminhando-o ao promotor público. É importante lembrar que o delegado não instaurou o processo por termo de bem viver, pois Urquizo fora acusado de injúrias verbais contra autoridades locais. Nas mãos do promotor público, João Pedro Scheleder, o processo tomou outros rumos. O promotor não considerou que o acusado tenha cometido crime de injúrias verbais às autoridades.

O crime de injúrias verbais é de [...] particular e só tem procedimento oficial da justiça quando praticado contra empregados públicos em atos de suas funções. (Decreto n° 1090 de 1° de Setembro de 1860, art. 2° § 3°); O procedimento ex-ofício, no caso de que se trata, foi, pois, irregular, em vista do que dispõe o art. 49 do Decreto 4824 de 22 de Novembro 1871. Todavia, verificando-se dos autos que o acusado Urquizo José Rodrigues praticou turbulência, ofendendo por palavras e ações os bons costumes e a tranquilidade pública. Sou de parecer que este processo seja devolvido à Delegacia de Polícia, a fim de que, se esse júzo e nos termos da lei, seja o delinquente obrigado a assinar termo de bem viver. Guarapuava, 21 de Maio de 1889.²²⁵

Pelas considerações do promotor, ficam evidentes as falhas ou inobservâncias do delegado na condução do processo. Maria Sylvia de Carvalho Franco analisou situações semelhantes, pelas quais a improvisação nos serviços públicos não se restringia apenas à precariedade das instalações e da falta de recursos, como também, na falta de preparo de policiais, e, sobretudo, as autoridades que possuíam funções que exigiam conhecimentos especializados, que nesse caso, seria o cargo de delegado de polícia.

²²⁴ Processo por de termo de bem viver [improcedente]: Nº 885.2.227 – 03/05/1889– 21/06/1889. Caixa: 11 – Documento: 195 – 31 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²²⁵ Ibidem.

O “amadorismo” estendia-se também a funções que requeriam conhecimentos especializados. Os próprios delegados de polícia exerciam seus cargos juntamente com outras ocupações: eram lavradores, comerciantes, ou viviam “de dinheiros a prêmios”. Os conhecimentos que mobilizavam em suas decisões vinham da experiência adquirida no trabalho, sem fundamento em qualquer habilitação prévia. [...].²²⁶

O acusado é intimado novamente, para assinar termo de bem viver. No dia 18 de junho de 1889, o procurador apresentou por escrito as alegações de Urquizo. No início do termo de defesa, o procurador destacou argumentos que demonstrassem o acusado enquanto homem que vive de seu trabalho, tentando desconstruir a suspeita de ser perturbador do sossego público. De acordo com procurador, Urquizo estava guardando as ditas madeiras para edificar uma casa, e que um dia estando fora, apareceu à casa de Manoel de Lima, Pedro Stresser e alguns de seus parentes para picar as madeiras. Em outra ocasião, no dia 18 de março de 1889, apareceu novamente Pedro Stresser acompanhado de um grupo de oito pessoas – de sua família e testemunhas de acusação – quase todas armadas “de pistolas e facões” e com machados para destruírem outra vez qualquer madeira que Urquizo separasse novamente. Porém, nessa ocasião, o acusado estava presente, saindo de casa para perguntar-lhes “pacificamente o que pretendiam”. Em seguida, Pedro Stresser perguntou-lhe “se continuava a fazer serviços em terras que não lhe pertenciam”, e nesse momento o acusado lhe respondeu asperamente: “que nada tinha com isso – e que fosse ter com Manoel de Lima seu patrão”. Mesmo assim, Pedro Stresser ignorou a advertência de Urquizo, dizendo que “ia picar as madeiras que ali se achavam”. Para proteger o “fruto de seu trabalho”, Urquizo lançou mão das “armas que usa no sertão em que mora”. Nessa parte das alegações, o procurador não menciona que no ínterim das altercações que Urquizo tenha proferido palavras injuriosas às autoridades da cidade, mas menciona que após o acusado pegar sua arma, “retiraram-se os agressores sem ter havido conflito algum”.²²⁷ As quatro últimas alegações, além de enfatizarem o caráter pacífico de Urquizo, procuraram deslegitimar as premissas da acusação da seguinte forma:

6° - Que, quanto ao fato que atribuam ao acusado de haver naquela ocasião praticado turbulência, ofendendo por palavras e ações os bons costumes e a tranquilidade pública, é ele completamente falso, e um mero pretexto de que se servem os agressores para acobertar aquele seu ato arbitrário e ilegal, com o intuito de o comprometerem.

7° - Que o acusado é homem pacífico, laborioso e de bons costumes.

²²⁶ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Op. Cit., 1983, p. 135. [Grifos da autora]

²²⁷ Processo por de termo de bem viver [improcedente]: Nº 885.2.227 – 03/05/1889– 21/06/1889. Caixa: 11 – Documento: 195 – 31 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

8º - Que procedendo como procedeu, Urquizo José Rodrigues só teve em vista defender o fruto do seu trabalho, que considera sua propriedade legítima.

9º - Que o parecer do Sr. Promotor Público não pode servir de base ao presente processo por se o mesmo Sr. Promotor sobrinho de Pedro Stresser e também de João Scheleder testemunha de acusação.

Em vista do exposto, pede-se Justiça.

Guarapuava, 18 de junho de 1889.

O Procurador Antonio Martins de Araújo.²²⁸

Nessas alegações, a defesa procurou expor as fissuras da acusação, que ao acionar as instâncias policiais e jurídicas, tenta movimentar as peças de acordo com os interesses pessoais de Pedro Stresser contra Urquizo, principalmente quando há presença de personalidade na condução do processo firmada por laços de parentesco, a exemplo de João Pedro Scheleder, promotor público e sobrinho de Pedro Stresser.

Transcrita nos autos as alegações da defesa, o delegado autorizou a abertura do Termo de Assentada. A inquirição iniciou com Manoel da Cruz Taques, de 33 anos de idade, fazendeiro, a mesma testemunha do primeiro Termo de Assentada. Nesse depoimento, a ordem das perguntas difere-se em relação à primeira inquirição. Entretanto, percebemos que as respostas da testemunha foram as mesmas. Outra vez, Manoel da Cruz Taques afirmou que Urquizo estava fazendo serviços nas terras de Pedro Stresser, e além disso, proferira palavras injuriosas às autoridades. No primeiro depoimento, essa testemunha não mencionara qualquer coisa sobre as madeiras, sendo a única a não tocar no assunto. Porém, dessa vez, o delegado lhe questionou sobre a questão das madeiras. Em sua resposta, Manoel confirmou seu silêncio acerca do assunto: “[...] Respondeu que não viu tratar-se de madeiras, mas que ouviu Urquizo dizer a Pedro Stresser que agora não consentia que fizesse como na primeira vez [...]”. Essa resposta corrobora com as alegações apresentadas pelo procurador de Urquizo, que afirmara que Pedro Stresser já tinha destruído algumas madeiras em um dia que o acusado estava ausente. Seguindo esse mesmo caminho, a terceira testemunha, Pedro Lopes de Camargo, de 40 anos de idade, lavrador – presente na primeira inquirição – repete os mesmos fatos destacados no primeiro depoimento: a questão das madeiras e as injúrias verbais.

À exceção dessas testemunhas, foram incluídas mais duas testemunhas que não estavam presentes na primeira inquirição. Na condição de segunda testemunha, João Antonio da Silva Braga, de 60 anos de idade, lavrador, disse que estava presente com Pedro Stresser na ocasião em que o réu desafiara as autoridades. Afirmou que o motivo de tal dúvida entre Pedro Stresser e Urquizo ocorreu devido ao fato de “irem repelir uns serviços que o acusado

²²⁸ Ibidem.

estava fazendo nos terrenos de Pedro Stresser”. O procurador contestou esse depoimento, dizendo que a testemunha “tinha parte no terreno em que se deu o fato, e que, portanto, interessada no presente processo”. E por fim, o quarto depoimento foi do lavrador João Antonio da Silva Gomes, de 30 anos de idade, que apenas repetiu os mesmos fatos apresentados nos testemunhos de acusação. Dessa vez, João Scheleder, não compareceu para dar seu testemunho, talvez devido às questões levantadas pelo procurador, sobre o promotor João Pedro Scheleder ser sobrinho de Pedro Stresser, talvez filho da dita testemunha. Além disso, enquanto testemunha João Scheleder já fora questionado pelo procurador, por não ter presenciado os fatos.

Pelos depoimentos das testemunhas de acusação, é possível perceber algumas verossimilhanças, que nesse caso tem a ver com a pergunta sobre a possibilidade de Urquizo ser um turbulento. Todas as testemunhas negaram essa questão. Esse fato pesava a favor do réu, já que o delegado ia direcionando suas questões de acordo com aquilo que se encontra disposto no Art. 121 do Código do Processo Criminal de 1832. A inquirição nos termos de bem viver servia a esse propósito, a verificação dos fatos que se ajustam às disposições legais para obrigar alguém a assinar tal dispositivo policial.

Encerrado o Termo de Assentada das testemunhas de acusação, no mesmo dia, foram arroladas e intimadas as testemunhas de defesa para comparecerem à audiência do dia 20 de junho de 1889. Na inquirição dessas testemunhas, percebe-se que o delegado mudou o roteiro de suas perguntas, ajustando-as mais às disposições legais para a assinatura do termo de bem viver do que os fatos da acusação em si. Para elucidar mais essa constatação, reproduziremos o primeiro testemunho para termos referência para os posteriores, evidenciando alguns padrões.

1ª testemunha

José Pedro de Oliveira Carriel, de trinta anos de idade, casado, negociante, natural de Tatuí, Província de São Paulo e morador nesta cidade [...]. Perguntado se o acusado Urquizo José Rodrigues, se é homem trabalhador ou vadio, mendigo ou bêbado por hábito? Respondeu ela testemunha que tem pleno conhecimento do acusado Urquizo [...], e sabe que é homem trabalhador e por isso tem o necessário para sua nutrição, e sabe mais que não costuma beber. Perguntado mais à testemunha se o acusado [...], é turbulento que por palavras e ações ofenda aos bons costumes e a tranquilidade pública ou a paz das famílias? Respondeu que conhece o acusado há muitos anos e sabe que [...] não é turbulento que por palavras e

ações ofenda [...]. Perguntado se o Promotor atual João Pedro Scheleder é ou não parente de Pedro Stresser? Respondeu que é sobrinho. [...].²²⁹

Essas mesmas questões foram direcionadas às testemunhas subsequentes, que deram respostas consonantes ao primeiro depoimento. Todas foram enfáticas em afirmar a boa conduta de Urquizo. Encerrada a inquirição, o delegado Fortunato Theodoro de Abreu pronunciou suas considerações acerca do processo: “Tendo o acusado destruído a acusação de ser ele bêbado por hábito, turbulento [...]; julgo improcedente este processo, mando que o mesmo acusado se vá em paz [...]”.²³⁰ Vemos aqui que o delegado, acabou incluindo algo que não estava presente tanto na portaria do processo, quanto no parecer do promotor público que solicitou o reenvio do processo à delegacia, que nesse caso foi dizer que o acusado se livrou da acusação de ser “bêbado por hábito”. O delegado generalizou as condições previstas para obrigar uma pessoa a assinar termo de bem viver, sendo que essa disposição citada por ele, nem estava em pauta no processo. Apesar dessa inobservância da autoridade, Urquizo José Rodrigues conseguiu se livrar da assinatura do termo de bem viver, a despeito das desigualdades de forças que à primeira vista parecia deixá-lo em desvantagem nos autos. Esse caso que acabamos de analisar, assim como em outros, percebe-se que há um jogo de interesses que ultrapassam a premissa formal dos dispositivos de controle social, pois o campo jurídico e policial enquanto lugar de conflitos oferece lacunas que podem ser preenchidas de acordo com interesses pessoais de quem aciona essas instâncias. As proposições desenvolvidas por Michel de Certeau podem ajudar na compreensão desses arranjos movimentados pelos agentes sociais envolvidos na trama de cada processo.

É necessário ainda precisar a natureza dessas operações por outro prisma, não mais a título da relação que mantêm com um sistema ou uma ordem, mas enquanto há *relações de forças* definindo as redes onde se inscrevem e delimitam as circunstâncias de que podem aproveitar-se. Sendo assim, de uma referência linguística é preciso passar a uma referência polemológica. Trata-se de combates ou de jogos entre o forte e o fraco, e das “ações” que o fraco pode empreender.²³¹

Para compreendermos quais ações o “fraco” podia explorar no campo jurídico regulado por “relações de forças”, iremos continuar nossa análise sobre as improcedências nos

²²⁹ Processo por de termo de bem viver [improcedente]: Nº 885.2.227 – 03/05/1889– 21/06/1889. Caixa: 11 – Documento: 195 – 31 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²³⁰ Ibidem.

²³¹ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 91. [Grifos do autor]

termos de bem viver, analisando um caso significativo desses embates entre diferentes agentes sociais.

O próximo caso analisado é o da lavradora e doméstica, Leopoldina Maria Rodrigues, de trinta anos, que fora acusada por Domingos Moreira Gamalier, suplente do juiz municipal, de praticar atos contra a moralidade pública, sendo por isso intimada para assinar termo de bem viver no dia 11 de abril de 1883.²³²

No dia 1º de abril de 1883, Leopoldina estava presente em um batuque do casamento da filha de Demétrio José da Roza, e percebeu que Domingos Moreira Gamalier estava exigindo de Antonio Luiz que assinasse um contrato sobre terras agregadas, já que esse lavrador tinha feito uma plantação de milho nas terras pertencentes a ela. Na tentativa derradeira de convencer Antonio Luiz a assinar tal documento, Domingos lhe dissera que “com isso granjearia direito em tais terras”. Na audiência a acusada apresentou por escrito seu Termo de Defesa, que foi transcrito pelo escrivão. É importante destacar que as alegações de defesa de Leopoldina não foram redigidas por ela mesma, pois era analfabeta.

Termo de Defesa

[...]. Tendo sido denunciada por Domingo Moreira Gamalier, suplente do Juiz Municipal em exercício para o fim de assinar termo de bem viver, isto porque o denunciante tem há muito tempo questão de terras comigo, por cuja causa, ainda no dia primeiro deste mês, achando-se o denunciante comigo em um batuque do casamento de uma filha de Demétrio José da Roza, e já no final do dito batuque exigiu o denunciante por ardileza, alegando a característica de autoridade, que Antonio Luiz, que também se achava presente, lhe passasse um papel de contrato de seu agregado, por ter este feito uma roça de milho nas terras da acusada e por consentimento desta, tendo já o denunciante antes daquele batuque exigido do mesmo Antonio Luiz o dito contrato dizendo-lhe que com isso granjearia direito em tais terras, as quais o denunciante quer sem nenhum direito e a todo transe, apoderar-se delas tanto que a acusada opondo-se à referida exigência do denunciante, foi por este presa e recolhida à cadeia desta cidade. À vista, pois, do exposto a acusada pede que seja levada em consideração a desafeição que a isto por interesse próprio do denunciante, como é notório. [...].²³³

Com a reprodução do Termo de Defesa conseguimos entender qual foi o motivo que levara Leopoldina à delegacia. A acusada percebendo as intenções de Domingos Moreira Gamalier interveio, pois se tratava não apenas em defender Antonio Luiz, mas, principalmente, de defender suas terras. Outro aspecto interessante em sua defesa se refere ao abuso de Domingos ao querer pleitear ilegalmente direitos sobre as terras da acusada, usando

²³² Processo por de termo de bem viver [improcedente]: Nº 883.2.197 – 05/05/1883–11/05/1883. Caixa: 07 – Documento: 292 – 09 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919).

²³³ Ibidem.

de sua “característica de autoridade”. Além disso, foi responsável pela prisão de Leopoldina, devido à sua oposição. O uso da posição de autoridade para angariar benesses em proveito próprio, não era algum incomum no Brasil oitocentista. Maria Sylvia de Carvalho Franco analisou casos de homens que tiravam proveito de seus cargos públicos para incidir sobre seus opositores, resultante da pouca distinção entre o público e o privado.

Essa diferenciação rudimentar entre função oficial e vida privada permitiu a extensão do poder oriundo do cargo público para a dominação com fins estritamente particulares. [...]. Transformar a autoridade inerente ao cargo em instrumento usado diretamente em proveito próprio é tão da ordem das coisas quanto servir-se da superioridade garantida pela riqueza, pela posição na sociedade ou na política, para pressionar o agente governamental. [...].²³⁴

No Termo de Assentada, foram inquiridas quatro testemunhas, que foram unânimes em reconhecer Leopoldina como uma mulher de bons costumes, e que não proferira e nem praticara qualquer ato que ofendesse a moralidade. Todos esses lavradores que testemunharam, estavam presentes no dito batuque, e nenhum deles vira a acusada ofender os bons costumes ou praticar atos contra a moralidade pública. A primeira testemunha, João Baptista de Araújo, de 45 anos de idade, lembrou que Leopoldina tinha uma questão de terras com Domingos Moreira Gamalier. A quarta testemunha, Antonio Pedro de Alcântara, de 25 anos idade, também mencionou a questão de terras. As falas de todas as testemunhas inquiridas, longe de constituir acusação, serviram de reforço fundamental à defesa de Leopoldina. Não havendo provas evidentes, o processo foi considerado improcedente.

O caso de Leopoldina Maria Rodrigues suscita algumas questões interessantes, que ajudam a pensar pelo mesmo viés, outros processos já analisados neste estudo. Como foi possível, que uma lavradora com poucos recursos, ter êxito em um processo, sendo o denunciante uma autoridade?

O problema concerne à exposição das fissuras da acusação que deixaram evidentes às deficiências relativas à fundamentação de uma denúncia que pudesse ser considerada procedente. Desta vez, não ficaram apenas expostas as falhas discursivas, mas a própria atitude de Domingos Moreira Gamalier que usou sua posição de autoridade para angariar vantagens. Essas são as brechas sobre as quais os despossuídos de um “próprio” avançam e viram o jogo.

[...] As forças são distribuídas, não se pode correr o risco de fingir com elas. O poder se acha amarrado à sua visibilidade. Ao contrário, a astúcia é possível ao fraco, e muitas vezes apenas ela, como “último recurso”:

²³⁴ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Op. Cit., 1983, p. 137.

“Quanto mais fracas as forças submetidas à direção estratégica, tanto mais estará sujeita à astúcia”. Traduzindo: tanto mais se torna tática.²³⁵

Para que o exercício do poder seja válido e reconhecido, é necessário que as peças sejam movimentadas de acordo com as regras do jogo. Enquanto suplente do juiz municipal em exercício, Domingos Moreira Gamalier estava inserido no âmbito estratégico²³⁶, pois detinha um papel formal que lhe garantia reconhecimento social e profissional, podendo regular relações de acordo com suas alçadas, caso fossem observadas as regras e as formalidades das práticas que lhe conferiam legitimidade e credibilidade. Sendo ignoradas essas premissas, Leopoldina Maria Rodrigues aproveitou as circunstâncias, transformando uma situação aparentemente adversa, em algo favorável.

[...] A tática não tem por lugar senão o do outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza a lei de uma força estranha. Não tem meios para se manter em si mesma, à distância, numa posição recuada, de previsão e de convocação própria: a tática é movimento [...].²³⁷

Aproveitando essas brechas, Leopoldina partiu para outra cruzada no campo jurídico. Aos sete dias de abril de 1883, foi aberto um Processo de Responsabilidade em que Domingos Moreira Gamalier foi acusado de tentar se apossar das terras de Leopoldina Maria Rodrigues.

[...] Considerando, finalmente, que o querelado, em seu procedimento para com a queixosa, não teve um motivo legítimo, sendo – pelo contrário – impelido por motivo frívolo, qual o que se acha provado e foi parte da exposição do fato;
Julgo, por estes fundamentos e o mais dos autos, o querelado Domingos Moreira Gamalier incurso no grau máximo do artigo 145 do Código Criminal²³⁸ e o condeno por isso à pena de perda do cargo de suplente do Juiz Municipal deste Termo, assim como também nas custas. Fica, entretanto, ao mesmo querelado o direito salvo de, *pelos meios regulares proceder contra a queixosa* pelas palavras injuriosas que por ventura fossem dirigidas à sua pessoa, como particular. [...]. Guarapuava, 15 de Setembro de 1883.²³⁹

²³⁵ CERTEAU, Michel de. Op. Cit., 2012, p. 95. [Grifos do autor]

²³⁶ “[...] Chamo de *estratégia* o cálculo (ou a manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado. A estratégia postula um *lugar* suscetível de ser circunscrito como *algo próprio* e ser a base de onde se podem gerir as relações com *uma exterioridade* de alvos ou ameaças (os clientes ou os concorrentes, os inimigos, o campo em torno da cidade, os objetivos e objetos da pesquisa etc.). Como na administração de empresas, toda racionalização “estratégica” procura em primeiro lugar distinguir de um “ambiente” um “próprio”, isto é, o lugar do poder e do querer próprios. [...]”. Ibidem, p. 93.

²³⁷ Ibidem, p. 94.

²³⁸ Art. 145. Cometer qualquer violência no exercício das funções do emprego, ou a pretexto de exercê-las. Penas - de perda do emprego no grau máximo; de suspensão por três anos no médio; e por um no mínimo; além das mais, em que incorrer pela violência. Código Criminal de 1830.

²³⁹ Processo de Responsabilidade: N° 883.2.201 – 07/05/1883 – 15/09/1883. Caixa: 07 - Documento: S.N. 56 páginas. Acesso: Centro de documentação e memória da Unicentro. Consta no Catálogo da 2ª Vara Criminal (1835-1919). [Grifos nossos]

Da condição de denunciante à condição de réu, o “feitiço retornou ao feiticeiro”, mas, com mais intensidade. Essa cruzada custou muito mais do que o próprio Domingos Moreira Gamalier poderia ter imaginado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da análise empreendida neste estudo direcionaram-se a outras premissas. Ao contrário das proposições defendidas em outros estudos sobre os termos de bem viver – enquanto dispositivos disciplinares – voltados à regulamentação do cotidiano da cidade de São Paulo durante o oitocentos, percebemos, que esses documentos policiais produzidos em Guarapuava, atendiam a outros propósitos. Assim como as posturas municipais, os termos de bem viver também possuíam a funcionalidade de regulamentação do cotidiano, mas, ao nível comportamental. Apesar de suas características que serviam à instrumentalização policial na vigilância do cotidiano, esses dispositivos, poderiam se ajustar de acordo com os arranjos sociais.

Os termos de bem viver foram criados para atender a outros propósitos.²⁴⁰ Não foram pensados necessariamente para servir aos interesses de pessoas comuns. Suas funcionalidades foram ajustadas – à primeira instância – a coibir comportamentos que fugissem da margem de tolerância, agindo no âmbito das virtualidades, antecipando a intervenção policial antes que a prática de um crime pudesse ocorrer. Para isso, foi necessário formalizar suas atribuições legais, definindo as ações e comportamentos tidos como nocivos à ordem imperial. Definir quais comportamentos eram passíveis à assinatura dessa caução cominatória penal, não significava especificá-los. As generalizações das disposições para o enquadramento dos costumes deixavam lacunas. Essa inteligibilidade jurídica abria mais margens de subjetividade nos termos de bem viver. As autoridades incumbidas em aplicá-los poderiam dar o direcionamento que julgasse necessário. As inobservâncias das autoridades poderiam fazer as formalidades sucumbirem às arbitrariedades.

De acordo com as conjecturas desenvolvidas por Michel de Certeau, podemos compreender os termos de bem viver e as autoridades incumbidas de acioná-los, como instâncias providas de um “próprio”. Podemos interpretar essa premissa, como algo que possui um lugar, de onde emanam procedimentos revestidos de formalidades. As hierarquias, as instituições, os códigos, os regulamentos, conferiam às autoridades o reconhecimento de suas práticas.

[...] Como na administração de empresas, toda racionalização “estratégica” procura em primeiro lugar distinguir de um “ambiente” um “próprio”, isto é, o lugar do poder e do querer próprios. Gesto cartesiano, quem sabe:

²⁴⁰ “Finalmente, o *termo de bem viver* foi um mecanismo utilizado pela elite no esforço de fazer ingressar os homens pobres livres no modelo de cidadania que se iria construir no país durante o século XIX e que guarda resquícios até os nossos dias. [...]” MARTINS, Eduardo. Op. Cit., p. 179. [Grifo do autor]

circunscrever um próprio num mundo enfeitado pelos poderes invisíveis do Outro.²⁴¹

Para tornar o cotidiano previsível, é necessário estar inserido em um lugar apropriado, tornar-se visível, voltando-se à exterioridade. Para ter visibilidade sobre o cotidiano, ou para circunscrever-se nele, é preciso também tornar-se visível àqueles que se quer ver, podendo manter-se à distância se necessário.²⁴² Todas essas proposições analisadas, correlacionam-se às premissas estratégicas que envolviam as autoridades e os dispositivos legais que fundamentavam as ações das autoridades sobre o cotidiano. Entretanto, vemos pelo contexto de Guarapuava, que os arranjos sociais proporcionaram outros usos dos termos de bem viver, ou seja, não eram acionados apenas para atender aos interesses puramente estratégicos tanto do âmbito imperial, quanto local. Eram mais que isso.

Pela análise desenvolvida neste estudo, podemos ver que eram acionados por diferentes agentes sociais. A maior parte das pessoas envolvidas nos processos provinha dos grupos sociais menos favorecidos economicamente. Lavradores pobres em sua maioria, essas pessoas exteriorizavam suas querelas cotidianas ao campo jurídico e policial. Esses conflitos eram provenientes das relações cotidianas inerentes à vida no espaço rural. Apesar desses conflitos, não havia uma vigilância efetiva sobre as localidades onde residiam essas pessoas, tanto que a presença dos inspetores de quarteirão nos processos pode ser considerada ínfima. Mais afastados da área central da cidade, essas pessoas não ignoravam a possibilidade de acionar as instâncias policiais e jurídicas para a resolução de suas desavenças. A vigilância informal dos vizinhos, com seus “olhares inquisidores”, eram importantes à vigilância instituída, pois também possibilitava a extensão das incumbências inerentes à polícia: a vigilância e o enquadramento. Essa vigilância informal exteriorizava as relações cotidianas desses agentes sociais, tornando-as visíveis às autoridades.

²⁴¹ CERTEAU, Michel de. Op. Cit., 2012, p. 95. [Grifos do autor]

²⁴² Ibidem, p. 94.

LISTAS DE FONTES

Manuscritas:

Centro de Documentação e Memória da Universidade do Centro-Oeste (UNICENTRO) – Campus Santa Cruz – Guarapuava – Paraná. Catálogo da 2ª Vara Criminal de Guarapuava (1835-1919).

Processos por termo de bem viver [procedentes]:

Ano	Registro	N.º	Caixa	Páginas	Assunto	Réu
1864	864.2.57	11	02	18	Turbulências.	Felisbino José Cavalheiro
1875	875.2.135	132	05	10	Turbulências e perturbação do sossego público	Messias Augusto Gonçalves
1882	882.2.188	284	07	08	Desordens, perturbação do sossego público e ameaças.	Claudino Alves de Lima
1884	884.2.218	315	07	06	Embriaguez e turbulências.	Antonio Florentino Teixeira
1885	885.2.220	226	08	06	Embriaguez e perturbação do sossego público.	Antonio Silvestre Ribas
1885	885.2.225	231	08	12	Turbulências.	Eugenio José de Farias
1886	885.2.254	324	09	37	Perturbação do sossego público, turbulências e ofensa aos bons costumes.	Domingos Ermelino Carneiro
1887	887.2.279	349	08	08	Perturbação do sossego público e ameaças com armas proibidas.	Silvino José Gonçalves

Processos por termo de bem viver [improcedentes]:

Ano	Registro	N.º	Caixa	Páginas	Assunto	Réu
1883	883.2.197	292	07	09	Atos contra a moralidade pública.	Leopoldina Maria Rodrigues
1889	889.2.296	195	11	31	Injúrias verbais a autoridades locais.	Urquizo José Rodrigues
1889	889.2.297	197	11	17	Injúrias verbais a praças e oficiais.	José Perreti
1889	889.2.301	201	11	08	Embriaguez, perturbação do sossego público e proferimento de palavras obscenas.	José Grammer

Processos por infração de termo de bem viver [procedentes]:

Ano	Registro	N.º	Caixa	Páginas	Assunto	Réu
1874	874.2.119	113	04	09	Turbulências.	Manoel Alves da Rocha
1876	876.2.138	148	05	11	Perturbação do sossego público.	Pedro Teixeira de Camargo
1878	878.2.160	251	06	09	Perturbação do sossego público.	José Alexandre Delfino

1885	885.2.226	232	08	11	Turbulências.	Claudino Alves de Lima
1886	886.2.259	329	09	30	Perturbação do sossego público.	Fidencio Machado do Bonfim

Processos por infração de termo de bem viver [improcedentes]:

Ano	Registro	N.º	Caixa	Páginas	Assunto	Réu
1881	881.2.185	357	06	11	Turbulências e ameaças.	Gustavo Ambruster
1883	883.2.200	295	07	14	Turbulências e perturbação do sossego público.	Fidencio Machado do Bonfim
1885	885.2.227	233	08	13	Turbulências.	Gregório Franco da Silva

Processo de responsabilidade:

Ano	Registro	N.º	Caixa	Páginas	Assunto	Réu
1883	883.2.201	296	07	56	Abuso de autoridade.	Domingos Moreira Gamalier

Registro de Ofício da Câmara Municipal de Guarapuava. *Informações ao Governo Provincial sobre o Estado da Agricultura Neste Município*. Guarapuava: Arquivo da Câmara Municipal de Guarapuava. Livro I, registro 46, 1862.

Digitais:

Carta Régia de 5 de novembro de 1808. Coleção das Leis do Brasil. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Cartas, Leis, Alvarás, Decretos e Cartas Régias. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>

Carta Régia de 1º de abril de 1809. Coleção das Leis do Brasil. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Cartas, Leis, Alvarás, Decretos e Cartas Régias. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>

Código Criminal de 1830.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm

Código do Processo Criminal de 1832.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm

Constituição de 1824.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

Decreto n.º 4824 de 22 de novembro de 1871.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4824.htm

Lei n.º 261 de 3 dezembro de 1841.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm

Lei n.º 2033 de 20 de setembro de 1871.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2033.htm

Regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm

Jornal *O filho do Brasil*. Segunda-feira, 13 de julho de 1840.

Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/718904/per718904_1840_00002.pdf

REFERÊNCIAS

ABREU, Alcioly Therezinha Gruber de. *A posse e o uso da terra: modernização agropecuária em Guarapuava*. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná, 1986.

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. *A abolição das cauções cominatorias penaes da policia, isto é, dos termos de bem viver e de segurança*. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo; v. 20 (1912); 105-114. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito: 1912-01-01. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/65144/67755>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2016.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína. *Usos e abusos da história oral*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

_____, Pierre. Efeitos de lugar. In: BOURDIEU, Pierre. (org.) *A miséria do mundo*. 8ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

CANAVESE, Filipe Germano. *Testamento de Dona Balbina: um estudo de caso sobre escravidão e propriedade em Guarapuava (1851-1865)*. 2011. 94 f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP – Universidade Estadual Paulista, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 2ª ed.; 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Unicamp, 2000.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 2001.

CLEVE, Jeorling J. Cordeiro. *Povoamento de Guarapuava: cronologia histórica*. Curitiba: Juruá, 2007.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Emilia Viotti da. *Da monarquia à República: momentos decisivos*. 6ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

_____, Maria Odila Leite da Silva. Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império: 1824-1881. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.

DINIZ, Mônica. *Olhares sobre a cidade: termos do bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo (1870-1890)*. 2012. 133f. Dissertação de Mestrado - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo: 2012.

FERREIRA JÚNIOR, Francisco. *A prisão sem muros: Guarapuava e o degredo no Brasil do século XIX*. 2007. 157 f. Dissertação de mestrado. Centro de Estudos Gerais – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Universidade Federal Fluminense, 2007.

_____, Francisco. *A prisão sem muros: Guarapuava e o degredo no Brasil do século XIX*. Guarapuava: Unicentro, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ªed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

_____, Michel. A vida dos homens infames. In: FOUCAULT, Michel. *Estratégia, poder-saber: Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p. 203-222.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 3ª ed. São Paulo: Kairós, 1983.

GRIMBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 119-139.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1997.

IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo: apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962.

LEITE, Rosângela Ferreira. *Nos limites da colonização: ocupação territorial, organização econômica e populações livres pobres (1808-1878)*. 2006. 319 f. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, 2006.

MACHADO, Paulo Pinheiro. Colonização e conflitos no sul do Brasil. In: OLINTO, Beatriz Anselmo; MOTTA, Márcia Menendes; OLIVEIRO, Oséias de. (orgs). *História agrária: propriedade e conflito*. Guarapuava: UNICENTRO, 2009.

MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MARTINS, Eduardo. *Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil*. 2003. 195 f. Dissertação de Mestrado – Faculdades de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2003.

MEIRA, Ana Paula Galvão de. *Cotidiano e conflito de indígenas nos campos de Tibagi e Guarapuava (1855-1885)*. 2015. 138 f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em História. Área de Concentração História e Regiões. Irati: Universidade Estadual do Centro-Oeste, 2015.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. *A invenção do inquérito policial brasileiro em uma perspectiva histórica comparada*. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - n. 22 jun. 2008, p. 147-169. Disponível em: <www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/view> Acesso em: 25 de janeiro de 2016.

FRANCO NETTO, Fernando. *População, escravidão e família em Guarapuava no século XIX*. Guarapuava: UNICENTRO, 2007.

_____, Fernando. *Senhores e escravos no Paraná Provincial*. Guarapuava: Unicentro. 2011.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; SANTOS, Antonio Cezar de Almeida. *O poder local e a cidade: a câmara municipal de Curitiba – séculos XVII a XX*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2000.

_____, Magnus Roberto de Mello (org). *Posturas municipais do Paraná, 1829 a 1895*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

PONTAROLO, Fabio. *Degredo interno e incorporação no Brasil meridional: Trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX*. Dissertação de mestrado. 2007. 150 f. Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, 2007.

_____, Fabio. *Homens de ínfima plebe: os condenados ao degredo interno no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2010.

REIS, João José. Tambores e temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX. In: CUNHA, Maria Clementina (Org.). *Carnavais e outras f(r)estas: ensaios de história social da cultura*. Campinas: UNICAMP, 2002.

ROSEMBERG, André. *Polícia, policiamento e o policial na província de São Paulo, no final do Império: a instituição, prática cotidiana e cultura*. 2008. 437 f. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação de História Social. Universidade de São Paulo, 2008.

_____, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Patrimônio e Memória*, UNESP – FCLAs – CEDAP, v. 5, n.2, p. 159-173 - dez. 2009.

SANCHES, Nanci Patrícia Lima. *Os pobres livres sem patrão nas Minas do Rio das Contas/BA – Século XIX (1830-1870)*. 2008. 140 f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2008.

SANTOS, Zelo Martins. *Visconde de Guarapuava: Um personagem na história do Paraná*. Tese de Doutorado em História. 2005. 208 f. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, 2005.

SILVA, Wellington Barbosa da. “Uma autoridade na porta das casas”: Os inspetores de quarteirão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850). *SAECULUM – Revista de História* [17]; João Pessoa, jul./dez. 2007.

SOUZA, Maria Angela de Almeida. *Posturas do Recife imperial*. Tese de Doutorado. 2002. 312 f. Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2002.

- Autorizo a divulgação integral deste trabalho no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.
- Autorizo apenas a divulgação do resumo e do *abstract* no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.

Irati (PR), 16 de fevereiro de 2017.



Rodrigo Fidélis Renauer